



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 243896 - 2ª PARTE

RELATORIO NR : 243896
UCI 170975 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I
EXERCICIO : 2009
UNID CONSOLIDADORA: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
CODIGO : 154040
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

1 BRASIL UNIVERSITÁRIO

1.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Consta na Lei Orçamentária de 2009 consignado o montante de R\$ 776.526.231,00 sob responsabilidade da Fundação Universidade de Brasília. Os recursos foram atribuídos aos seguintes programas:

Programa	Valor consignado na LOA 2009 (R\$)
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União	103.578.636
0750 Apoio Administrativo	26.867.677
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	9.641.596
1067 Gestão da Política da Educação	580.000
1073 Brasil Universitário	633.258.024
1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	2.600.298
TOTAL	776.526.231

Fonte: LOA 2009

A análise constante da auditoria de gestão concentra-se na avaliação do programa 1073 - Brasil Universitário, cujo objetivo é "ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento", com orçamento total de R\$ 14.927.264.472, sendo R\$ 13.539.675.806,00 para o Ministério da Educação - Órgão: 26000.

Execução das Ações Governamentais para o Programa 1073 - Brasil Universitário na UG 15440 - Fundação Universidade de Brasília em 2009		
AÇÃO GOVERNAMENTAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$)	% DAS DESPESAS EXECUTADAS DO PROGRAMA
009E - CONCESSAO DE BENEFICIO A ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM GRADUACAO NO BRASIL	260.790,00	0,06%
10FM - EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE PLANALTINA	7.892.872,00	1,76%

10FP - EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DO GAMA	5.458.709,17	1,21%
10FQ - EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CEILÂNDIA	21.268.145,86	4,73%
119W - REUNI - READEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)	23.651.222,64	5,26%
4002 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	6.986.723,48	1,55%
4004 - SERVIÇOS À COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	1.254.420,23	0,28%
4008 - ACERVO BIBLIOGRÁFICO DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSINO	443.714,21	0,10%
4009 - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	346.649.869,43	77,13%
4086 - FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO	247.214,24	0,06%
6328 - UNIVERSIDADE ABERTA E À DISTÂNCIA	3.600.493,99	0,80%
6379 - COMPLEMENTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS	3.419.113,40	0,76%
7321 - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	4.778.654,00	1,06%
7L83 - AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	2.100.000,00	0,47%
8282 - REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS -REUNI	21.249.949,32	4,73%
8551 - COMPLEMENTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	147.687,50	0,03%
TOTAL DO PROGRAMA	449.409.579,47	100,00%

Fonte: SIAFI GERENCIAL

Trata-se, nesse relatório, da Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação com valor orçado em R\$ 519.568.408,00, cuja execução no exercício de 2009 atingiu o montante de R\$ 346.649.869,43, tendo como finalidade "Garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar os diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares."

A forma de implementação dessa ação é direta e ela tem como meta 25.775 alunos matriculados.

O Gestor apresentou, no Relatório Anual de Gestão - 2009, as informações relativas aos programas governamentais, os objetivos, as ações administrativas do plano de ação acompanhadas das descrições e finalidades, os indicadores utilizados para avaliar o desempenho, assim como o acompanhamento das metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) constantes no Plano Plurianual (PPA).

1.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Falta de providências frente ao descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva de quatro professores da FUB.

Em análise ao cumprimento das recomendações, constantes do Plano de Providências Permanente, verificou-se que foi expedida constatação referente à Falta de providências frente ao descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva de dez professores da FUB, exercendo

outro vínculo empregatício, conforme quadro abaixo.

<i>Mat. Servidor</i>	<i>Data de Admissão em DE*</i>	<i>Outro (s) Vínculo (s)</i>	<i>Data de Admissão no outro vínculo</i>
404889	1/3/1987	União Pioneira de Integração Social – UPIS	1/2/1996
1151990	1/2/1999	Câmara dos Deputados	4/10/1999 a 1/12/2000
		Centro de Educação Superior de Brasília – CESB	1/8/2000
		Câmara Municipal (CNPJ 04.035.143/0001-90)	2/1/2003
		União Educacional Norte LTDA	16/07/2003 a 13/09/2003
		As. Unif. Ensino Renovado OBJETIVO	01/03/2004 a 13/08/2004
		União Pioneira de Integração Social – UPIS,	9/2/2004
		Instituto Euro-Americano de Educação e Ciência Tecnológica	1/3/2004
404313	1/3/1987	União Educacional do Planalto Central,	18/02/1991 a 12/08/1993
		SOES,	20/02/2002 a 30/09/2006
		As. Unif. Ensino Renovado OBJETIVO	1/2/2006
6737895	1/9/1993	As. Unif. Ensino Renovado OBJETIVO	14/2/2002
2171009	23/10/1996	Centro de Ensino Unificado do DF	1/3/2003
1122878	22/8/1994	Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.	1/10/2004
2345053	30/7/2004	União Brasileira de Educação e Cultura	1/10/2002
404702	21/7/1987	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	20/9/2001
1122684	1/11/1993	Senado Federal	19/8/2002
402630	7/7/1975	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	14/3/2003
		Universidade Estadual de Campinas	7/12/1988 a 3/03/1990

Foi recomendado que o gestor promovesse ações para apurar a responsabilidade dos fatos e apresentasse documentos que comprovassem a regularização da situação desses professores.

Consta, ainda, no Plano de Providências, relativo ao exercício de 2007, a informação de que os valores correspondentes à gratificação de dedicação exclusiva desses servidores seriam levantados para a reposição ao erário durante o exercício de 2008. Por isso, solicitamos ao gestor a comprovação dessa providência. Em resposta, foi-nos disponibilizado documentos e os Processos 04500.003808/2008-24/MP e 04500.003818/2008-60/MP relativos aos professores de Matrículas 404702, 2171009, 404889, 4026306, 1122878, 2348053, 6737895, 1151990 e 1122684, com exceção do professor de matrícula 404313.

Da análise, verificamos que só havia sido efetuado o levantamento dos professores de Matrículas 1122878 e 2345053, pela Gerência de Pagamentos da Secretaria de Recursos Humanos da FUB, datados de 29

de outubro de 2008, cuja reposição ao erário ainda não havia sido iniciada.

Mediante a Solicitação de Auditoria 224760/010/2009 pedimos justificativas para a ausência de levantamento dos professores de Matrículas 404702, 2171009, 404889, 4026306, 2348053, 1122684, 6737895 e 1151990; a ausência de ressarcimento ao erário dos valores R\$ 60.811,89 e R\$ 122.795,37, relativos, respectivamente, aos professores de Matrícula 2345053 e 1122878; e, ainda, justificativa para a ausência de informações sobre o professor de Matrícula 404313.

CAUSA:

Falta de providências do gestor para efetuar o recolhimento dos valores levantados, para ressarcimento ao erário, de quatro professores. Falta de aplicação intempestiva de procedimentos de cobrança e análise para efetivação do ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria 224760/010, o gestor encaminhou em 12 de junho de 2009, após o término do trabalho de campo, o quadro abaixo transcrito:

VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO - ANDAMENTO DO PROCESSO

<i>MATRÍCULA SIAPE</i>	<i>SITUAÇÃO/PROVIDÊNCIAS</i>
2171009	<i>Notificada, a servidora apresentou defesa informando que não existiu vínculo remunerado. SRH encaminhou Ofício, em 27/05/2009, à Instituição solicitando informação e confirmação dos dados.</i>
404889	<i>Notificado, o servidor apresentou defesa informando que não existiu vínculo remunerado. SRH encaminhou Ofício, em 27/05/2009, à Instituição solicitando informação e confirmação dos dados.</i>
1122684	<i>Processo encaminhado à Gerência de Pagamento para cálculo dos valores a serem repostos.</i>
6737895	<i>As informações estão sendo providenciadas para encaminhamento à Auditoria.</i>
11519901	<i>Notificado, o servidor apresentou defesa contestando o período e o valor a ser repostos ao erário. Recurso administrativo encaminhado à LEGIS em 10/06/2009 para análise.</i>
404702	<i>Notificado, o servidor apresentou defesa solicitando dispensa da reposição. Recurso administrativo encaminhado à LEGIS em 10/06/2009 para análise.</i>
4026306	<i>Notificado, o servidor apresentou defesa. Recurso administrativo encaminhado para análise.</i>
1122878	<i>Notificado, o servidor apresentou recurso administrativo. Foi notificado novamente para reposição ao erário de outro período que acumulou indevidamente.</i>
2348053	<i>Notificada para reposição ao erário. Processo encaminhado para implantação na folha de pagamento em 09/06/09.</i>

Posteriormente, quanto ao atendimento à recomendação constante ao item 1.1.5.1 do Relatório de Auditoria de Contas 2008 a

Auditoria Interna da Universidade apresentou a seguinte informação:

"A FUB concorda com a existência de casos de descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva e informa que todas providências foram adotadas e os descontos estão sendo efetuados no contracheque dos servidores apontados na ressalva, exceto aqueles que tiveram tais descontos suspensos por decisão judicial, a exemplo dos servidores de matrícula 404702, 402630, 404313, 404702, 402630."

CAUSA:

Falta de providências do gestor para efetuar o recolhimento dos valores levantados, para ressarcimento ao erário, de quatro professores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Quanto ao atendimento à recomendação constante ao item 1.1.5.1 do Relatório de Auditoria de Contas 2008 a Auditoria Interna da Universidade apresentou a seguinte informação:

"A FUB concorda com a existência de casos de descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva e informa que todas providências foram adotadas e os descontos estão sendo efetuados no contracheque dos servidores apontados na ressalva, exceto aqueles que tiveram tais descontos suspensos por decisão judicial, a exemplo dos servidores de matrícula 404702, 402630, 404313, 404702, 402630."

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"Em relação aos servidores de matrículas n. 404702 e 402630, informo que determinei a concessão de efeito suspensivo do ressarcimento ao erário no âmbito da FUB, em função da Diligência PJU n. 052, de 10 de setembro de 2009 (cópia anexa).

No que se refere ao servidor de matrícula n. 404889, informo que, em função da negativa ao Agravo de Instrumento impetrado pelo servidor, a SRH/FUB está providenciando a apuração dos valores a serem ressarcidos ao erário pelo servidor. Cabe informar, nesta oportunidade, que houve, a partir de maio de 2010, corte da vantagem relativa ao regime de Dedicção Exclusiva, conforme ficha financeira do servidor anexa.

Quanto ao servidor de matrícula n. 1122878, encaminho cópia da Decisão n. 165/2009-A ã Processo n. 2009.3400.020548-8, determinando "(...) que se abstenha de promover qualquer desconto nos estipêndios do autor, até segunda ordem deste Juízo Federal".

Assim, tornam-se sanadas as ressalvas mantidas pela Equipe de Auditoria/CGU no presente Relatório Preliminar, informando que, em relação ao servidor de matrícula n. 404889, assim que a SRH implantar os descontos decorrentes da quebra de Dedicção Exclusiva, visando à recomposição do erário no âmbito da FUB, comunicarei a essa Equipe de Auditoria/CGU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em verificação aos dados do SIAPE relativos aos servidores de matrículas 2171009, 6737895, 1151990, 404313, 1122684 e 2345053, verificou-se que a Fundação Universidade de Brasília iniciou os descontos na folha de pagamento dos valores relativos ao descumprimento do regime de dedicação exclusiva no segundo semestre de 2009.

Não foi realizado até o mês de maio de 2010 desconto na folha de

pagamento dos servidores de matrículas 404702, 404889, 402630 e 1122878.

Em relação ao servidor de matrícula 404702 o reitor da Universidade de Brasília, em 14/9/2009, determinou a concessão de efeito suspensivo até o termo das fases do Processo Administrativo Disciplinar (Processo 23106.006237/2009-13, fls. 21).

Em relação ao servidor de matrícula 404889 verificou-se que o Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.068102-8/DF teve seu provimento negado em 15/7/2009 pela Segunda Turma do TRF 1ª Região, sendo reconhecida a ilegalidade da acumulação de cargo de magistério, sob regime de dedicação exclusiva, com outro vínculo empregatício.

Em relação ao servidor de matrícula 402630 o reitor da Universidade de Brasília, em 14/9/2009, determinou a concessão de efeito suspensivo até o termo das fases do Processo Administrativo Disciplinar (Processo 23106.006239/2009-34, fls. sem numeração).

Com relação à nova manifestação da unidade auditada, acatamos parcialmente os fatos alegados conforme decisão judicial do processo Nº2009.34.00.020548-8, que proíbe a realização de qualquer desconto nos estipêndios do servidor de matrícula nº1122878.

Ficam portanto mantidas as recomendações em relação aos servidores de Matrículas 404702, 404889 e 402630. Para os demais será realizado acompanhamento até a conclusão da reposição.

RECOMENDAÇÃO: 001

Restituir ao erário os valores relativos ao descumprimento do regime de Dedicação Exclusiva dos professores de matrícula: 404702, 404889 e 402630.

RECOMENDAÇÃO: 002

Que seja expedido informe ao corpo acadêmico quanto a exercêcia da gratificação por dedicação exclusiva, inclusive com o preenchimento de declaração quanto a não execução de outra atividade profissional ou incompatível com a dedicação exclusiva.

1.1.3 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falta de designação de fiscais de contratos emergenciais.

Com o objetivo de verificar o efetivo acompanhamento da execução dos contratos dos serviços terceirizados, solicitamos à FUB, em nossa Solicitação de Auditoria 235073/005, de 10/11/2009, a apresentação dos nomes dos servidores designados para a fiscalização dos contratos abaixo relacionados, assim como fornecer cópia das respectivas portarias de designação:

- Contrato 611/2009 - PH Service - Limpeza e Conservação, Parques e Jardins - Emergencial;
- Contrato 613/2009 - Planalto Service - Manutenção Geral - Emergencial;
- Contrato 604/2007 - HIGITERC - Proteção Patrimonial.

Foi-nos encaminhado documento assinado pelo Prefeito Interino do Campus, e datado de 11/11/2009, apresentando a seguinte resposta: .

"Anexamos a Resolução da Prefeitura do Campus da FUB nº 18, que designou os servidores de matrícula nº4027132(Contrato 602/07), nº4033590(Contrato 603/07), nº4037650(Contrato 604/07), nº4038576(Contrato 605/07) e nº4046951(Contrato 606/07).

Os Contratos 602/07 e 606/07 foram substituídos pelos contratos emergenciais nºs 611/2009 e Contrato 613/2009. Considerando que os servidores de matrícula nº4027132 e nº4046951 não ocupam mais as funções de Coordenador e Diretor respectivamente, os mesmos foram substituídos por outros servidores e a designação passou a ser a seguinte, em razão dos serviços serem de natureza continuada:

Contrato 611/2009
Servidor: matrícula nº4034521
Contato: 3107 3411

Contrato 613/2009
Servidor: matrícula nº16546172
Contato: 3107 3330

Contrato 604/2007
Servidor: matrícula nº4037650
Contato: 3107 3391"

Apresentada a devida designação formal do fiscal para o Contrato 604/2007, faltavam as de outros dois servidores citados. Assim sendo, por meio da Solicitação de Auditoria 35073/009, de 13/11/2009, solicitamos o fornecimento de cópia da(s) portaria(s) de designação (ou documento(s) equivalente(s)) dos servidores faltantes, informando caso não houvesse.

Em atenção à essa nova solicitação, a Prefeitura do Campus encaminhou, em 26/11/2009, a Resolução da Prefeitura do Campus da FUB nº 19/2009, designando servidores para fiscalização dos contratos.

Dentro de nosso escopo inicial, nos cabe observar que essa Resolução designa os servidores matrícula nº4037650, nº4034521 e nº16546172 aos Contratos 604/2007, 611/2009 e 613/2009, respectivamente, revogando, ainda, a Resolução da Prefeitura do Campus da FUB nº 18/2009.

No entanto, esse documento data de 19/11/2009 e a Resolução da Prefeitura do Campus da FUB nº 18/2009 de 01/08/2008. Tendo em vista que os contratos emergenciais foram firmados em meados de fevereiro de 2009 (inicialmente os contratos 611/2009 e 613/2009 foram firmados sob os números 603/2009 e 605/2009), esses contratos encontravam-se desprovidos de fiscais designados nesse período.

A ausência desses fiscais é mais sentida quando da análise da execução física desses contratos e no registro das constatações neste relatório e implicam em descumprimento do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, abaixo reproduzida.

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

A fiscalização deve ser exercida em especial a partir do monitoramento das empresas prestadoras de serviço de forma a garantir a efetiva execução do avençado em contratos, nos termos da Lei N° 8.666/93 e da Instrução Normativa MPOG N° 2, de 30/04/2008, e, quando necessário, aplicando-se as penalidades previstas.

CAUSA:

Falta de designação de fiscais de contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A ausência de servidor designado para fiscalização dos contratos em vigência implica em falha de controle por parte da administração, além de descumprimento legal.

Muito além de mera formalidade, é o fiscal que avaliará como está a prestação de serviço para a qual foi contratada a empresa. Os registros de suas observações/avaliações servem como base para a tomada de quaisquer providências no sentido de cobrar ou punir a contratada ou, por outro lado, para dar segurança ao contratante na continuidade ou na renovação do contrato, por exemplo.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria n° 243896/001 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento n°235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício n° 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"Para os novos contratos firmados para a contratação de serviços terceirizados estão sendo designados seus respectivos Fiscais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A medida apontada pela unidade como saneadora da impropriedade detectada não foi comprovada na auditoria de avaliação de gestão. Foram solicitados as portarias de designação dos fiscais dos contratos firmados com as empresas MOURA TRANSPORTES LTDA EPP e AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA por meio das solicitações de auditoria n° 243896/007 e 243896/011. Após reunião de busca de soluções conjuntas realizada em 2/6/2010 a unidade apresentou a Portaria n° 01/2010, de 4/6/2010, do Secretário de Recursos Humanos da Fundação Universidade de Brasília, designando servidores para fiscalizar os seguintes contratos: 603/2010, 604/2010, 605/2010, 606/2010, 607/2010, 608/2010, 609/2010, 610/2010 e 611/2010.

Fica portanto sanada a impropriedade para os contratos acima listados. Contudo, para efeito de registro quanto a eventuais contingências que surjam pelo período em que o contrato esteve descoberto mantemos a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a FUB inclua no seu fluxo de contratação a designação formal de servidores para a fiscalização de seus contratos, cobrando dos mesmos o efetivo acompanhamento dos contratos, nos termos do Art. 67 da Lei N° 8.666/93 e sob a luz da Instrução Normativa MPOG N° 2, de 30 de abril de 2008.

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Descumprimento de acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho, o que poderá acarretar multa diária de R\$ 1.000,00 à FUB por trabalhador encontrado em situação irregular.

A Fundação Universidade de Brasília - FUB foi alvo de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT, onde este declarava nula a contratação sem concurso público de empregados e determinava a regularização quanto ao preenchimento dos cargos correspondentes, na forma da lei e da Constituição Federal, sob pena de multa.

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região prolatou acórdão condenando a FUB em uma obrigação de não fazer, ou seja, que se abstenha de contratar novos empregados sem a realização de concurso público. Decisão ratificada pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto e considerando a necessidade de substituição dos trabalhadores contratados irregularmente e a garantia da continuidade da prestação dos serviços, em 14.10.2008, foi celebrado Termo de Conciliação Judicial entre a FUB e MPT. Dentre outras, foram acordadas que a FUB abster-se-ia de admitir servidores sem prévia aprovação em concurso público e que o substituiria até 31.7.2009, 30% do pessoal terceirizado.

Da análise do cumprimento do acordado com o MPT, verifica-se que a FUB descumpriu o previsto na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial, que proibia a admissão de novos servidores sem a prévia aprovação em concurso. A FUB realizou a contratação dos prestadores de serviços abaixo relacionado:

- CPF XXX.207.817-72, data de admissão: 3.11.2008;
- CPF XXX.343.047-30, data de admissão: 22.12.2008;
- CPF XXX.599.851-00, data de admissão: 29.3.2009;

e

- CPF XXX.751.211-10, data de admissão: 1º.11.2008.

Verifica-se que a Unidade não cumpriu o disposto na letra "a" da Cláusula Quinta do referido termo, haja vista que, segundo informações prestadas pela FUB, existiam 550 prestadores de serviço em dezembro de 2008, passando para 521 em outubro do corrente ano, uma diferença de 29. O acordo previa que em 31.7.2009 a FUB deveria substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado, ou seja, de acordo com as informações prestadas, deveriam ter sido substituídos 165 prestadores de serviço.

Cabe ressaltar que, conforme Cláusula Sexta do citado acordo, o descumprimento de qualquer das obrigações acima sujeitará a FUB e aos servidores responsáveis ao pagamento de multa diária (astreintes) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular.

CAUSA:

Contratação de terceirizados para realização de atividades peculiares

à Administração Pública.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Inicialmente, por meio da Solicitação de auditoria nº 235073/012, de 18.11.2009, foi solicitado que a Unidade justificasse a contratação dos prestadores de serviços após a celebração do Termo de Conciliação Judicial, haja vista o descumprimento do disposto na Cláusula Primeira do citado termo e que apresentasse cópia dos termos de rescisão de contrato dos prestadores de serviços substituídos, tendo em vista que a FUB deveria substituir, até 31.7.2009, 30% dos trabalhadores que se encontravam em situação irregular. A Unidade apresentou Ofício nº 1746/2009/SRH, de 20.11.2009, com a seguinte justificativa:

"

Item nº 65: Em dezembro de 2008 a UnB atuava com 550 prestadores de serviço registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Prestação de Serviço (Sicap). Em outubro de 2009 eram 521. A pequena redução se deu em função da contratação em caráter emergencial de 15 brigadistas florestais e de 12 motoristas, por tempo determinado.

Em dezembro de 2008 havia 119 pessoas contratadas por intermédio da Fundação Universitária de Brasília (Fubra); hoje são 51 pessoas, que serão dispensadas em janeiro de 2010.

.....

Item 67: A contratação dos prestadores de serviço listados neste item deu-se em função do desligamento dos prestadores listado em anexo e da necessidade de termos profissionais qualificados capazes de dar continuidade aos trabalhos realizados pela Secretaria de Comunicação da Universidade. Para não haver mais contratação de prestadores de serviço, a UnB tem contratado estagiários de nível médio e superior e estagiários técnicos. Observando sempre a legislação em vigor para prepará-los para o mercado de trabalho em suas respectivas áreas de estudo e para que eles, por outro lado, nos auxiliem, por prazo determinado - relação anexa".

Tendo em vista o encaminhamento do relatório preliminar, em 21 de dezembro de 2009, o reitor acrescentou a seguinte informação, mediante o Ofício n.22/FUB, em 11 de janeiro de 2010:

Quanto ao item 3.1.2.8 - descumprimento de acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho -, acrescento que, em relação aos 521 colaboradores administrados pela SRH/FUB, Sistema de Cadastramento Unificado de Prestação de Serviço (SICAP), em outubro de 2009, mais 131 serão dispensados em janeiro de 2010, cujos serviços serão executados por empresas terceirizadas.

Em relação ao contrato celebrado entre a FUB e a FUBRA, os 51 colaboradores que ainda permaneciam em atividade na FUB estão, neste mês de janeiro, cumprindo Aviso Prévio. Ou seja, o total de colaboradores que permanecem em exercício na FUB, hoje, é de 339, o que indica o cumprimento, nesta data, da meta de 30% estabelecida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a FUB e o Ministério Público do Trabalho, de acordo com informações da SRH/FUB.

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que

apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício nº 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"De acordo com informações do Senhor Secretário de Recursos Humanos o Acordo está sendo cumprido regularmente, com data prevista para julho do corrente ano a sua conclusão. "

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"O Termo de Conciliação Judicial (TCJ) celebrado por esta Fundação e o Ministério Público do Trabalho determinando a substituição da mão de obra de prestadores de serviços contratados diretamente pela FUB vem sendo cumprido dentro da competência a que está afeta a FUB, conforme quadro demonstrativo abaixo.

LOCAL	DEZEMBRO/2008	JUNHO/2010
FUBRA	111	0
CEAD	45	38
SICAP	566	425
PRC/OBRAS	9	0
CESPE	193	138
HUB	924	611
TOTAL	1.848	1.212

A FUB tem envidado todos os esforços para regularização da situação dos prestadores de serviços. Dentro desse propósito, realizou várias licitações para a terceirização dos serviços passíveis dessa ação (Pregões Eletrônicos n. 391/2009, 430/2009 e 431/2009), com vistas à contratação de empresas prestadoras de serviços na área de segurança, portaria, serviços de jardinagem, limpeza e conservação, serviços gerais, apoio e manutenção, manutenção de estruturas, almoxarifado e registros, serviços de motorista, serviço de restaurantes.

Todavia, essas ações não foram suficientes para sanar as irregularidades detectadas pela Auditoria, visto que vários trabalhadores ocupam cargos finalísticos e existentes da categoria funcional do quadro de servidores da FUB. Tal fato se deu devido ao vasto período sem autorização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos aliado ao envelhecimento dos servidores, com conseqüente aposentadoria.

Além do exposto, a FUB tem hoje na área da educação os menores valores remuneratórios entre os servidores públicos federais integrantes do Poder Executivo Federal e, devido à sua presença em Brasília, cidade em que se encontra a segunda maior concentração de servidores e serviços públicos no país, há evasão de servidores para outros órgãos nos quais a remuneração é mais atraente.

O TCJ considera que, no levantamento e cronograma apresentado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprimento do acordo, já está prevista a criação dos cargos necessários à

regularização dos prestadores de serviços da FUB. No parágrafo único da cláusula quinta do referido termo, a competência para autorização de realização dos respectivos concursos públicos é do MPOG, mas até o momento não foram criados os cargos e as vagas necessárias para autorização de novos concursos públicos.

Conforme exposto acima, as providências adotadas não foram suficientes para evitar que a FUB tenha servidores com o vínculo de prestadores de serviços. A nova gestão da SRH/FUB, empossada há um mês, marcou audiências com o Ministério da Educação e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para debater esse assunto e viabilizar uma agenda de ações necessárias ao enfrentamento dessa questão e, conseqüentemente, à criação de cargos e liberação de autorização para realização de concurso público.

No entanto, é importante que fique expresso para a Equipe de Auditoria/CGU que o cumprimento pela FUB dos prazos firmados no acordo com o Ministério Público do Trabalho, que se encerram em 31 de julho de 2010, implicará a criação de vagas e a autorização para realização de concursos públicos para continuidade de serviços essenciais no âmbito da Instituição.

Por outro lado, embora a atual direção da Secretaria de Recursos Humanos tenha sido nomeada há pouco tempo, ela está empenhada em cumprir os termos do acordo celebrado, conforme fl. 3 do Termo Firmado em Referência à ACP - 00927-2001-014-10-41-4, datado de 14/10/2008.

Ratifica-se, nesta oportunidade, o compromisso da direção desta Instituição de somente permitir o ingresso de mão de obra necessária à realização dos serviços desta Universidade com servidores aprovados e nomeados após concurso público."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A unidade realizou a contratação de prestadores de serviços para execução de atividades inerentes aos cargos públicos da Universidade, o que contraria o princípio constitucional do concurso público. Essa contratação é realizada sem critérios e em desacordo com os normativos legais que regem a matéria, o que expõe a Entidade a um cenário propício a irregularidade. Conforme exposto acima, a FUB tem sido alvo de ação pública ajuizada pelo MPT contra esse tipo de contratação, o que ensejou a condenação da Universidade em abster-se de realizar a contratação de novos empregados.

A FUB não apresentou as cópias dos termos de rescisão de contrato dos prestadores de serviços que deveriam ter sido substituídos, limitando-se a informar que houve uma pequena redução dos prestadores de serviço. Constata-se que não houve o cumprimento do acordado com o MPT em relação a substituição, até 31.7.2009, de 30% dos trabalhadores, haja vista os próprios números apresentados pela Unidade.

Outro ponto questionado foi a contratação de prestadores de serviços após a celebração do termo. A Unidade informou que foi devido ao desligamento de prestadores e da necessidade de ter profissionais qualificados capazes de dar continuidade aos trabalhos. A justificativa não elide o fato, haja vista que a FUB, após estudos realizados, assumiu perante o MPT a obrigação de não realizar contratações de prestadores de serviços em caráter precário para realizar atividades inerentes aos cargos públicos.

Apesar dos esclarecimentos acrescentados pelo reitor, em função do recebimento do relatório preliminar, de que 131 prestadores de serviços e 51 colaboradores (cumprindo aviso prévio) serão dispensados em janeiro de 2010, mantemos a constatação dado que o prazo estabelecido no Termo de Conciliação Judicial, firmado com o MPT, para a substituição destas pessoas era até 31/07/2009.

Posteriormente, emitimos Solicitação de Auditoria nº243896/001, na qual foram solicitados ainda, por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/011, os seguintes documentos:

Termo de rescisão ao contrato de fornecimento de mão-de-obra firmado entre a FUB e a FUBRA.

Planilha listando os prestadores de serviços e terceirizados objetos do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00.

Processo administrativo referente à substituição de mão-de-obra decorrente do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00.

Nenhum dos citados documentos foram apresentados à equipe de auditoria, restando prejudicado os trabalhos.

Por meio do Memorando nº 1.278/2010/SRH, de 7/6/2010, a Secretaria de Recursos Humanos da Universidade de Brasília, retificado por meio de mensagem eletrônica do Auditor Interno da FUB em 9/6/2010, é informado que o quantitativo de prestadores de serviços foi reduzido de 2.020 em dezembro de 2008 para 1.156 em maio de 2009, demonstrando uma redução de 42,77%. Os números apresentados após o término dos trabalhos de campo da equipe de auditoria não foram objeto de apuração pela Controladoria-Geral da União, não sendo possível apontar o cumprimento do Termo de Conciliação Judicial em 2010.

Deste modo, face às limitações impostas ao trabalho, não foi possível avaliar o efetivo cumprimento do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00 na forma determinada no item 9.4.1 do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário. Todavia, essa informação prestada pelo reitor, reveste-se de caráter positivo, pois demonstra o esforço da Administração em solucionar a situação verificada, e será confirmada na auditoria de avaliação da gestão de 2010.

RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder ao cumprimento do Termo de Conciliação Judicial a partir da rescisão dos atuais prestadores/colaboradores.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (039)

Pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidor por meio de ordem bancária, o que contraria o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.114/2007.

Por meio do Documento nº OI.CCA/049/2009, de 25.5.2009, a Assistente de Coordenação do V Curso de Especialização em Contabilidade Pública solicitou ao DAF autorização para a contratação do Professor de matrícula nº11228970 para coordenar o referido curso.

A contratação foi autorizada e o pagamento foi realizado em 16.6.2009 através da 2009OB811243. Verifica-se que o procedimento utilizado para pagamento da participação do professor no V Curso de Especialização em Contabilidade Pública contraria o art. 9º do Decreto nº 6.114/2007, que dispõe que o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal (SIAPE).

CAUSA:

Realização de pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidor do quadro da Universidade por meio de ordem bancária. Falta de rotina para pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso no SIAPE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 235073/007, de 20.11.2009, foi solicitado que a Unidade justificasse o pagamento realizado ao Professor de matrícula nº11228970 através de ordem bancária.

A Unidade apresentou Ofício nº 34/2009, de 27.11.2009, com a seguinte justificativa:

"

Em relação ao item 57, de acordo com a descrição constante da Proposta de Serviços trata-se de atuação do Prof. de matrícula nº11228970 no desenvolvimento das atividades de Coordenação do V Curso de Especialização em Contabilidade Pública, ofertado pelo Departamento de ciências Contábeis e Atuais da UnB.

O fato de o pagamento ter sido realizado por meio de Ordem Bancária, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Contabilidade e Finanças/FUB é em função de visto que parte das despesas da FUB são financiadas pelos Recursos Diretamente arrecadados e os créditos provenientes de arrecadação de mensalidades de cursos de Especialização/Extensão, e por tratar-se de fonte 0250 - Próprios, são pagos pelo Folha Sistema Interno - SIPES, em observância ao Parágrafo Único do Art. 9º do Decreto nº 6.114/2007`.

Cabe ressaltar que esta Auditoria Interna envidará esforços, em conjunto com o Decanato de administração e Diretoria de Contabilidade e Finanças no sentido de promover os devidos ajustes para o pleno atendimento ao dispositivo legal, caput do art. 9º do citado Decreto, e à recomendação dessa Equipe de Auditoria/CGU constante da Solicitação de auditoria 235073/007, que orienta ser pagamentos dessa natureza `por meio do SIAPE, utilizando-se a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso`".

Encaminhamos o relatório preliminar ao reitor, em 21 de dezembro de 2009, e mediante o Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, o reitor acrescentou a seguinte informação:

"No que se refere ao item 3.1.2.10 - pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidor do quadro da Universidade por meio de ordem bancária, o que contraria o disposto no art. 9º do Decreto n. 6.114/2007 -, acrescento que providências estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos e da Diretoria de Contabilidade e Finanças

desta FUB, para o efetivo cumprimento do dispositivo legal citado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso criada pela Lei nº 11.314/2006 visa remunerar servidores que exercerem atividades de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento e de treinamento regulamente instituídos, ou ainda como auxiliar ou membro de banca examinadora, comissão de avaliação e comissão fiscalizadora de concurso público. O artigo 9º do Decreto nº 6.114/2007 - que regulamentou o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o artigo 76-A da Lei 8.112/90, define que: "Art. 9º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI".

Sobre a possibilidade de pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dada pelo artigo 9º do Decreto 6.114/2007, é necessário esclarecer que essa impossibilidade é uma exceção, e não regra, prevista para o caso de pagamento de servidores públicos federais regidos pela Lei 8.112/90 que não sejam do quadro de servidores da Fundação Universidade de Brasília, pois a FUB e suas demais unidades gestoras, por questões de segurança do sistema SIAPE, não possuem acesso às folhas de pagamento dos servidores dos demais órgãos federais que utilizam este sistema.

Cabe salientar que, conforme Relatório de Demandas Especiais nº. 00190.014992/2008-28A - Relativo a Contratação de Prestadores de Serviços pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, o pagamento dessa gratificação só foi devidamente regulamentado por lei em 2006, mas, desde 1999, ele vem sendo realizado pela FUB através do SIAPE, logo não há motivo para que esta instituição pague esta gratificação fora do SIAPE. Corroborando, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 2731/2008 - Plenário, reconhece que o pagamento da Gratificação de Cursos e Concursos deve remunerar diretamente os servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos. O TCU, no mesmo acórdão, posiciona-se que com o advento da referida gratificação abriram-se novas possibilidades para a remuneração, por meio do SIAPE, de servidores envolvidos em atividades diversas de cursos de formação e capacitação e também em concursos públicos de acesso e seleção.

Salientamos, que as informações acrescentadas pelo reitor, por meio do Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, em função do recebimento do relatório preliminar, não modificam, agora, o que foi constatado/registrado. Todavia, a comunicação de que providências estão sendo adotadas para o efetivo cumprimento do dispositivo legal, citado no fato constatado, é uma informação importante que deverá ser verificada na auditoria de avaliação da gestão de 2009."

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/003 de

30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de acompanhamento nº 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício nº 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB, a unidade informou:

"Permanecem os esforços no sentido de adequar o pagamento a título da gratificação citada por meio do contracheque do servidor participante de outras atividades."

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"A Secretaria de Recursos Humanos, em parceria com o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE), adaptou o Sistema de Pessoal (SIPES), desenvolvido na FUB e administrado pela SRH, para aperfeiçoar o acompanhamento e o controle no gerenciamento de todos os pagamentos de gratificação por encargo de curso e concurso que envolvam projetos no âmbito da FUB. O sistema controlará:

a) o número de horas trabalhadas, nos limites estabelecidos no Anexo ao Decreto n. 6.114/2007;

b) o registro das atividades exercidas no âmbito dos projetos de cursos e concursos previstos em seu Plano de Trabalho e, obrigatoriamente, compatíveis com as atividades previstas no Anexo ao Decreto n. 6.114/2007, com a finalidade de evitar, no caso de participação de servidor, semelhança com as atividades inerentes ao cargo efetivo ocupado;

c) os valores a serem pagos, obrigatoriamente, de acordo com os limites previstos no Anexo ao Decreto n. 6.114/2007, que para os servidores FUB, serão pagos na rubrica 66.

A gestão do sistema será de responsabilidade da SRH e a inclusão das informações será feita pelos responsáveis das Unidades interessadas, que, posteriormente, encaminharão à SRH o processo devidamente formalizado, contendo o atesto de que os serviços foram efetivamente executados.

Alem das medidas relacionadas acima, foi encaminhada ao MEC proposta de alteração do Decreto n. 6.114/2007, que regulamenta o Art. 76-A da Lei n. 8.112/1990. O documento foi preparado de acordo com as recomendações do Acórdão TCU n. 3005/2009 À Plenário. A proposta objetiva resolver as questões relacionadas especialmente à adequação dos pagamentos à realidade das funções exercidas pelo CESPE de prestação de serviços na realização de vestibulares e concursos públicos, bem como processos de avaliação institucional e certificações para diferentes instâncias."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso criada pela Lei nº 11.314/2006 visa remunerar servidores que exercerem atividades de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento e de treinamento regulamente instituídos, ou ainda como auxiliar ou membro de banca examinadora, comissão de avaliação e comissão fiscalizadora de concurso público. O artigo 9º do Decreto nº 6.114/2007 - que regulamentou o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o artigo 76-A da Lei 8.112/90, define que: "Art. 9º O pagamento da Gratificação deverá ser

efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI".

Sobre a possibilidade de pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dada pelo artigo 9º do Decreto 6.114/2007, é necessário esclarecer que essa impossibilidade é uma exceção, e não regra, prevista para o caso de pagamento de servidores públicos federais regidos pela Lei 8.112/90 que não sejam do quadro de servidores da Fundação Universidade de Brasília, pois a FUB e suas demais unidades gestoras, por questões de segurança do sistema SIAPE, não possuem acesso às folhas de pagamento dos servidores dos demais órgãos federais que utilizam este sistema.

Cabe salientar que, conforme Relatório de Demandas Especiais nº. 00190.014992/2008-28A - Relativo a Contratação de Prestadores de Serviços pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, o pagamento dessa gratificação só foi devidamente regulamentado por lei em 2006, mas, desde 1999, ele vem sendo realizado pela FUB através do SIAPE, logo não há motivo para que esta instituição pague esta gratificação fora do SIAPE. Corroborando, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 2731/2008 - Plenário, reconhece que o pagamento da Gratificação de Cursos e Concursos deve remunerar diretamente os servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos. O TCU, no mesmo acórdão, posiciona-se que com o advento da referida gratificação abriram-se novas possibilidades para a remuneração, por meio do SIAPE, de servidores envolvidos em atividades diversas de cursos de formação e capacitação e também em concursos públicos de acesso e seleção.

Salientamos, que as informações acrescentadas pelo reitor, por meio do Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, em função do recebimento do relatório preliminar, não modificam, agora, o que foi constatado/registrado. Todavia, a comunicação de que providências estão sendo adotadas para o efetivo cumprimento do dispositivo legal, citado no fato constatado, é uma informação importante que deverá ser verificada na auditoria de avaliação da gestão de 2009."

Em consulta ao SIAFI, verificamos o pagamento por meio de ordem bancária a servidores da Fundação Universidade de Brasília pela colaboração em projetos da Universidade nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, por meio das Ordens Bancárias 2010OB800493 e 2010OB802645. Deste modo as informações apresentadas pela Auditoria Interna da Fundação Universidade de Brasília não alteram a constatação.

Embora também consideremos satisfatórias as medidas adotadas, informadas por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, para elidir as irregularidades, mantemos a constatação para posterior verificação da documentação comprobatória das medidas adotadas a ser feita por meio de auditoria de acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO: 001

Verificar junto ao Ministério do Planejamento a rubrica de lançamento para registro e pagamento dos valores pagos a título de gratificação por encargo de curso ou concurso.

1.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (040)

Falta da documentação exigida para a realização de pagamento nos processos referentes à contratação de serviços terceirizados.

Por meio da Solicitação de Auditoria 235073/004, de 09/11/2009, solicitamos a disponibilização da documentação referente à execução financeira dos contratos dos serviços terceirizados para verificar a regularidade da observação, pela FUB, das exigências previstas em atos normativos para a liberação dos pagamentos de notas fiscais ou faturas.

Foram disponibilizadas, em atendimento à solicitação, caixas contendo processos de pagamento dos seguintes contratos, sob os quais procedemos a nossa análise:

- Contrato emergencial N° 603/2009 (processo N° 23106.016998/2009-43) firmado entre a FUB e a empresa Planalto Service Ltda., CNPJ 02.843.259/0001-56, referente ao lote 01, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, parques e jardins;
- Contrato emergencial N° 604/2009 (processo N° 23106.016998/2009-43) firmado entre a FUB e a empresa Planalto Service Ltda., CNPJ 02.843.259/0001-56, referente ao lote 04, cujo objeto é a prestação de serviços de recepção, serviços gerais, almoxarifado, restaurante e copeiragem;
- Contrato emergencial N° 605/2009 (processo N° 23106.016998/2009-43) firmado entre a FUB e a empresa Planalto Service Ltda., CNPJ 02.843.259/0001-56, referente ao lote 05, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção geral;
- Contrato N° 603/2007 firmado entre a FUB e a empresa PH Serviços e Administração Ltda., CNPJ 06.090.065/0001-51, referente ao lote 02, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte;
- Contrato N° 604/2007 firmado entre a FUB e a empresa Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., CNPJ 07.359.967/0001-03, referente ao lote 03, cujo objeto é a prestação de serviços de proteção patrimonial.

Os documentos analisados correspondem ao período de janeiro a agosto de 2009.

Conforme o §5° do Art.34 e o §1° do Art.36 da Instrução Normativa MPOG N°2, de 30 de abril de 2008, as comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais devem ser exigidas das empresas contratadas como requisito para a efetivação do pagamento por parte da Administração Pública. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas, as comprovações são:

"Art.34...

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3° da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato."

"Art. 36. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:

§ 1º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração."

A subcláusula quinta da cláusula décima quarta dos contratos também possui a exigência de comprovantes:

"SUBCLÁUSULA QUINTA - Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

a) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

b) Comprovante de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, relativo ao mês de pagamento (Lei nº 4923/1965).

c) Comprovantes (folha) de pagamento dos salários;

d) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, alimentação e outros benefícios previstos na CCT;

e) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de demissão de empregados, das verbas rescisórias. Sob pena do não atesto da fatura, sem prejuízo das penalidades cabíveis."

A análise dos processos disponibilizados permitiu verificar a ausência de diversos comprovantes e, em muitos casos, quando presentes, eles não possuíam a necessária autenticação. O resultado desta verificação é apresentado nas tabelas seguintes:

Lote 01 de Jan/2009 a Abr/2009

<i>Empresa</i>	<i>ZL Ambiental</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>
<i>Período</i>	<i>Jan/09</i>	<i>Fev/09</i>	<i>Mar/09</i>	<i>Abr/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>4384</i>	<i>1100</i>	<i>1164</i>	<i>Não identificado</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>1160</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 474.972,05</i>	<i>R\$ 196.360,40</i>	<i>R\$ 448.295,47</i>	<i>R\$ 432.785,02</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 12.844,15</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i> <i>Autenticado</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Sim-</i> <i>Autenticado</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i> <i>Autenticado</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>GRF</i> <i>Autenticado</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>2009OB80160</i> <i>3</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>R\$ 354.525,92</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Lote 01 de Mai/2009 a Ago/2009

<i>Empresa</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>	<i>PH</i>
<i>Período</i>	<i>Mai/09</i>	<i>Jun/09</i>	<i>Jul/09</i>	<i>Ago/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>1571</i>	<i>1632</i>	<i>1722</i>	<i>7598</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 447.172,40</i>	<i>R\$ 432.767,06</i>	<i>R\$ 409.485,95</i>	<i>R\$ 277.951,81</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Lote 02 de Jan/2009 a Abr/2009

<i>Empresa</i>	<i>PH</i>	<i>PH</i>	<i>PH</i>	<i>PH</i>
<i>Período</i>	<i>Jan/09</i>	<i>Fev/09</i>	<i>Mar/09</i>	<i>Abr/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>6045</i>	<i>6233</i>	<i>6456</i>	<i>6657</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>6854</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 116.631,04</i>	<i>R\$ 121.807,19</i>	<i>R\$ 121.807,19</i>	<i>R\$ 121.807,19</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 13.918,58</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Sim-Não Autenticado</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim Não Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>GRF Autenticado</i>	<i>Ausente</i>	<i>GRF Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Lote 02 de Mai/2009 a Ago/2009

<i>Empresa</i>	<i>PH</i>	<i>PH</i>	<i>PH</i>	<i>PH</i>
<i>Período</i>	<i>Mai/09</i>	<i>Jun/09</i>	<i>Jul/09</i>	<i>Ago/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>6853</i>	<i>7091</i>	<i>7361</i>	<i>7590</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 135.725,77</i>	<i>R\$ 135.725,77</i>	<i>R\$ 135.725,77</i>	<i>R\$ 135.725,77</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim Autenticado</i>

		<i>Autenticado</i>	<i>Autenticado</i>	
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Lote 03 de Jan/2009 a Abr/2009

<i>Empresa</i>	<i>Higiterc</i>	<i>Higiterc</i>	<i>Higiterc</i>	<i>Higiterc</i>
<i>Período</i>	<i>Jan/09</i>	<i>Fev/09</i>	<i>Mar/09</i>	<i>Abr/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>417</i>	<i>505</i>	<i>675</i>	<i>787</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>?</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 487.665,30</i>	<i>R\$ 485.336,32</i>	<i>R\$ 486.338,66</i>	<i>R\$ 483.112,38</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 52.426,61</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>
<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Sim-Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>GRF Autenticado</i>	<i>GRF Autenticado</i>	<i>GRF Autenticado</i>	<i>GRF Autenticado</i>
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Lote 03 de Mai/2009 a Ago/2009

<i>Empresa</i>	<i>Higiterc</i>	<i>Higiterc</i>	<i>Higiterc</i>	<i>Higiterc</i>
<i>Período</i>	<i>Mai/09</i>	<i>Jun/09</i>	<i>Jul/09</i>	<i>Ago/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>886</i>	<i>991</i>	<i>1106</i>	<i>1284</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>892</i>	<i>1152</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 478.807,60</i>	<i>R\$ 543.960,92</i>	<i>R\$ 538.748,93</i>	<i>R\$ 548.756,00</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>R\$ 51.866,82</i>	<i>R\$ 11.013,62</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Sim Autenticado</i>
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim Autenticado</i>

	<i>Autenticado</i>	<i>Autenticado</i>	<i>Autenticado</i>	
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Observação</i>	<i>Descontou os valores de vale-transporte e de auxílio-alimentação do cálculo do INSS</i>	<i>Descontou os valores de vale-transporte e de auxílio-alimentação do cálculo do INSS</i>	<i>Descontou os valores de vale-transporte e de auxílio-alimentação do cálculo do INSS</i>	<i>Descontou os valores de vale-transporte e de auxílio-alimentação do cálculo do INSS</i>

Lote 04 de Jan/2009 a Abr/2009

<i>Empresa</i>	<i>ZL Ambiental</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>
<i>Período</i>	<i>Jan/09</i>	<i>Fev/09</i>	<i>Mar/09</i>	<i>Abr/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>4385</i>	<i>1102</i>	<i>1162</i>	<i>Não identificado</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>1159</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 221.533,10</i>	<i>R\$ 90.502,10</i>	<i>R\$ 203.131,43</i>	<i>R\$ 203.542,74</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>R\$ 4.292,57</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Folha analítica de pagamento</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de recolhimento do INSS – GPS</i>	<i>Sim Autenticado</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Lote 04 de Mai/2009 a Ago/2009

<i>Empresa</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>	<i>Planalto</i>
<i>Período</i>	<i>Mai/09</i>	<i>Jun/09</i>	<i>Jul/09</i>	<i>Ago/09</i>
<i>Ofício de solicitação de crédito</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>1572</i>	<i>1633</i>	<i>1723</i>	<i>Ausente</i>
<i>Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira</i>	<i>R\$ 216.857,85</i>	<i>R\$ 217.664,76</i>	<i>R\$ 218.795,08</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Certidão Negativa do INSS</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Certidão negativa da Receita Federal</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Certidão de Regularidade do FGTS</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Vale-transporte</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de salários</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

Folha analítica de pagamento	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de recolhimento do INSS – GPS	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de pagamento do adicional de férias	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de pagamento de verbas rescisórias	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Cópia da OB	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Valor da OB	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

Lote 05 de Jan/2009 a Abr/2009

Empresa	ZL Ambiental	Planalto	Planalto	Planalto
Período	Jan/09	Fev/09	Mar/09	Abr/09
Ofício de solicitação de crédito	Sim	Ausente	Ausente	Ausente
Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira	4386	1101	1163	1340
Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda	-	1161	-	-
Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira	R\$ 827.641,02	R\$ 311.575,60	R\$ 773.797,79	R\$ 773.049,35
Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda	-	R\$ 49.530,04	-	-
Certidão Negativa do INSS	Sim	Sim	Sim	Sim
Certidão negativa da Receita Federal	Sim	Sim	Sim	Sim
Certidão de Regularidade do FGTS	Sim	Sim	Sim	Sim
Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)	Sim	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de fornecimento de Vale-transporte	Ausente	Ausente	Sim	Sim
Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação	Ausente	Ausente	Ausente	Sim
Comprovante de pagamento de salários	Sim	Ausente	Ausente	Sim
Folha analítica de pagamento	Sim	Ausente	Sim	Sim
Comprovante de recolhimento do INSS – GPS	Sim Autenticado	Ausente	Sim	Sim Autenticado
Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP	Ausente	Ausente	Sim	Sim Autenticado
Comprovante de pagamento do adicional de férias	Sim	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de pagamento de verbas rescisórias	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Cópia da OB	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Valor da OB	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

Lote 05 de Mai/2009 a Ago/2009

Empresa	Planalto	Planalto	Planalto	Planalto
Período	Mai/09	Jun/09	Jul/09	Ago/09
Ofício de solicitação de crédito	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Número da Nota Fiscal/Fatura – Primeira	1520	1570	1627	Ausente
Número da Nota Fiscal/Fatura – Segunda	-	-	-	-
Valor da Nota Fiscal/Fatura – Primeira	R\$ 866.359,98	R\$ 866.359,98	R\$ 866.359,98	Ausente
Valor da Nota Fiscal/Fatura – Segunda	-	-	-	-
Certidão Negativa do INSS	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Certidão negativa da Receita Federal	Ausente	Sim	Ausente	Ausente
Certidão de Regularidade do FGTS	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Recibo CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de fornecimento de Vale-transporte	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação	Ausente	Sim	Ausente	Ausente
Comprovante de pagamento de salários	Ausente	Sim	Ausente	Ausente
Folha analítica de pagamento	Ausente	Sim	Ausente	Ausente
Comprovante de recolhimento do INSS – GPS	Ausente	Sim Autenticado	Ausente	Ausente
Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP	Ausente	Sim	Ausente	Ausente

		<i>Autenticado</i>		
<i>Comprovante de pagamento do adicional de férias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Sim</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Comprovante de pagamento de verbas rescisórias</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Cópia da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>
<i>Valor da OB</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>	<i>Ausente</i>

CAUSA:

Falta de rigor na aplicação do procedimento de atesto dos serviços realizados e na recepção dos documentos necessários para a liberação de pagamentos dos serviços prestados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade não foi questionada a respeito da constatação, não havendo manifestação da mesma.

Porém, em função do recebimento do relatório preliminar, encaminhado à FUB mediante o Ofício n. 41675/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 21 de dezembro de 2009, o reitor apresentou as seguintes informações (Ofício n.22/FUB, em 11 de janeiro de 2010):

No que se refere aos itens 3.1.2.2 - falta de designação de fiscais dos contratos emergenciais; 3.1.2.3 - falta da documentação exigida para a realização de pagamento nos processos de execução financeira dos contratos dos serviços terceirizados analisados; 3.1.2.5 - prejuízo decorrente da não renovação das garantias de contratos e da necessidade de executá-las; e 3.1.2.6 - descumprimento, pelas contratadas, de cláusulas contratuais e da Convenção Coletiva de Trabalho, acrescento que, em relação aos itens 3.1.2.3 e 3.1.2.6, o Prefeito do Campus adotará todas as providências necessárias para uma fiscalização mais atuante e para o melhor controle na execução dos contratos vigentes, bem como dos que serão firmados (Doc. 02).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A regularidade na apresentação, na recepção e no atesto da documentação exigida na Instrução Normativa MPOG N°2, de 30 de abril de 2008, além de obrigatória nos termos da IN, é necessária para um efetivo controle da execução dos contratos em vigor.

Os mecanismos de controle estabelecidos devem permitir o atesto que os serviços foram efetivamente realizados e que o contratante cumpriu suas obrigações legais e os deveres acordados em contrato.

O controle minimiza o risco, para a FUB, por exemplo, de uma eventual ação judicial decorrente de inadimplência de uma contratada quanto às suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

O reitor encaminhou, por meio do Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, em função do recebimento do relatório preliminar, a informação de que o Prefeito do Campus adotará todas as providências necessárias para uma fiscalização mais atuante e para o melhor controle na execução dos contratos vigentes, bem como dos que serão firmados. Essa informação, porém, ratifica as constatações registradas. Todavia, as providências informadas por ele serão verificadas na auditoria de avaliação da gestão de 2009.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a FUB estabeleça procedimentos operacionais de controle

baseados nas exigências da Instrução Normativa MPOG N°2, de 30 de abril de 2008, solicitando os documentos ali exigidos, verificando a idoneidade dos mesmos e conferindo a conformidade de sua execução física e, por fim, sendo o caso, atestando, ou não, os serviços prestados."

Reiterada por meio da Solicitação de Auditoria n° 243896/003 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento n° 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício n° 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou: "Os processos de pagamento das Fatura desses serviços estão devidamente instruídos com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários. A gestão dos contratos foi transferida para a SRH/FUB."

CAUSA:

Falta de rigor na aplicação do procedimento de atesto dos serviços realizados e na recepção dos documentos necessários para a liberação de pagamentos dos serviços prestados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 243896/003 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento n° 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício n° 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"Os processos de pagamento das Fatura desses serviços estão devidamente instruídos com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários. A gestão dos contratos foi transferida para a SRH/FUB."

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"Como afirmado e devidamente comprovado quando da estada da Equipe de Auditoria na FUB, para pagamento das Faturas relativas à execução dos serviços terceirizados, esta Administração, por meio da SRH, vem aprimorando os procedimentos operacionais para tais pagamentos relativos aos contratos atuais, exigindo toda a documentação comprobatória da regular execução dos serviços, em conformidade com a IN/SLTI/002/2008, a exemplo da documentação ora encaminhada relativa ao mês de maio de 2010, dos contratos firmados em 2010, informando ainda que tais documentos passaram a integrar o processo de pagamento mensal das Contratadas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação prestada pela unidade examinada não corresponde aos

fatos observados durante a auditoria de avaliação de gestão. Em análise aos pagamentos dos meses de março e abril de 2009, relativos ao contrato nº 12/2006 firmado com a empresa AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA, cuja documentação encontrava-se arquivada sob os números de protocolo UNBDOC 28750/2010 e 35723/2010, verificou-se que as notas fiscais atestadas pela empresa não estão acompanhadas da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 foi solicitada a apresentação da documentação, que foi apresentada pela unidade examinada em 21/5/2010, após o término dos trabalhos de campo, por meio de cópias sem numeração e sem indicação de processo aos quais a documentação original deveria estar arquivada.

Verificou-se ainda que na documentação apresentada como comprovação do pagamento de salários, auxílios transporte e auxílio alimentação não consta comprovante de depósito ou recibos dos empregados, não sendo possível aferir o pagamento ou o fornecimento de vales. Portanto não foram apresentados os seguintes comprovantes: Comprovante de fornecimento de Vale-transporte, Comprovante de fornecimento de Auxílio-alimentação, Comprovante de pagamento de salários, Comprovante de pagamento do adicional de férias e Comprovante de pagamento de verbas rescisórias.

Tendo em vistas os fatos verificados nesta auditoria não foi atendida a recomendação de estabelecer procedimentos operacionais de controle baseados nas exigências da Instrução Normativa MPOG Nº2, de 30 de abril de 2008.

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer procedimentos operacionais de controle baseados nas exigências da Instrução Normativa MPOG Nº2, de 30 de abril de 2008, solicitando os documentos ali exigidos, verificando a idoneidade dos mesmos e conferindo a conformidade de sua execução física, de forma a garantir o atesto dos serviços prestados e demais medidas para aqueles não prestados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Fazer constar dos processos de pagamento a documentação necessária para fundamentar o atesto dos serviços realizados, devendo a documentação estar rubricada e numerada seqüencialmente, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/1999.

1.1.3.5 CONSTATAÇÃO: (041)

Prejuízo decorrente da não renovação das garantias de contratos e da necessidade de execução das mesmas.

Ao verificarmos a execução dos contratos 602/2007, 605/2007 e 606/2007 celebrados pela FUB com a empresa ZL Ambiental Ltda., identificamos que a rescisão unilateral dos mesmos por parte da Administração, e por culpa da contratada, que deixou de efetuar os pagamentos dos salários referentes ao mês de janeiro de 2009, ocorreu sem a execução das respectivas garantias, conforme preceitua a legislação.

De acordo com a Lei 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;"

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

A exigência das garantias foi prevista nesses contratos, de acordo com os seguintes termos:

"DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro a ser depositada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE."

Desta forma apresentou a empresa os seguintes seguros-garantia, da seguradora Preferencial Cia de Seguros S/A:

Contrato	Apólice N°	Importância Segurada (R\$)	Vigência	
			Início	Término
602/2007	01.001.200703-745.00279	230.750,00	01/03/2007	01/03/2008
605/2007	01.001.200703-745.00280	107.850,00	01/03/2007	01/03/2008
606/2007	01.001.200703-745.00281	355.000,00	01/03/2007	01/03/2008
	TOTAL	693.600,00		

Essas apólices, no entanto, venceram em 01/03/2008 e não foram renovadas, implicando na falta de cobertura desse seguro a partir dessa data.

De forma a agravar a falha, os contratos foram repactuados nessa mesma data.

Além da renovação das garantias, seus valores deveriam ter sido atualizados, usando como base de cálculo os valores repactuados de cada contrato, no termos do § 2° do Art. 56. da Lei das

licitações:

"§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta forma, tendo por base os valores dos contratos vigentes entre 01/03/2008 e 28/02/2009, a empresa deveria apresentar garantia no valor total de R\$854.838,59 conforme a tabela a seguir.

<i>Contrato</i>	<i>Valor Total</i>	<i>Importância a ser Segurada - 5% (R\$)</i>
602/2007	R\$ 5.551.977,72	R\$ 277.598,89
605/2007	R\$ 2.562.855,12	R\$ 128.142,76
606/2007	R\$ 8.981.939,04	R\$ 449.096,95
<i>Total</i>	<i>R\$ 17.096.771,88</i>	<i>R\$ 854.838,59</i>

O fato é que a empresa não renovou as garantias, nem com os valores antigos, nem com os valores atualizados, e, na data de 17/02/2009, foi publicada no DOU a rescisão desses contratos tendo em vista problemas relacionados com a falta de pagamento salarial de seus funcionários, em descumprimento de cláusula contratual importante, implicando sérios problemas administrativos para a FUB.

Assim, novamente de acordo com a Lei 8.666/93:

" Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento."

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
..."

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

...
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
..."

A FUB, porém, não tinha garantias para executar pois as mesmas estavam vencidas, deixando de ver ressarcida parte do prejuízo causado pela empresa inadimplente.

Não foi verificado, em nenhum momento, expediente da FUB direcionado à ZL Ambiental Ltda. solicitando a renovação do seguro garantia ou a atualização de seu valor tendo em vista repactuação feita nos contratos.

Questionada a respeito de quem seriam os fiscais designados, à época para o acompanhamento desses contratos, a FUB, em e-mail da Auditoria Interna de 10/12/2009, retransmitindo resposta da Prefeitura do Campus - PRC, informou que "após pesquisa nos processos não constatamos a existência de documentos que comprovem a designação de servidores para a fiscalização dos contratos referenciados", o que nos leva a entender que a responsabilidade sobre os fatos apontados, além da ausência de indicação de fiscais, recai sobre o então Prefeito do Campus, servidor de matrícula SIAPE 0402641.

Em 26/04/2008 houve a mudança da chefia na Prefeitura, assumindo o cargo de Prefeito do Campus o servidor de matrícula SIAPE 1122711 e, em 01/08/2008, houve a designação dos fiscais de matrículas SIAPE 0402713, 8403857 e 0404695, responsáveis pelos contratos 602/2007, 605/2007 e 606/2007, respectivamente.

Ainda que o fato gerador do problema tenha ocorrido antes de assumirem suas funções, eles também são responsáveis tendo em vista o dever de manter a regular execução desses contratos, inclusive quanto à manutenção das garantias oferecidas.

CAUSA:

A contratante, Fundação Universidade de Brasília - FUB, não exigiu a renovação da garantia contratual a partir do fim da vigência das apólices de seguro fornecidas e da implementação dos termos aditivos dos contratos 602/2007, 605/2007 e 606/2007, celebrados com a empresa ZL Ambiental Ltda., que aumentou o valor desses contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade Examinada manifestou-se por meio do Memo PRC nº301/09, encaminhado pelo Ofício AUD 34/2009, e do Memo PRC nº317/09, encaminhado pelo Ofício AUD 37/2009, onde ficou confirmada a falta de renovação das garantias contratuais sem as quais não foi possível proceder à execução das mesmas.

Reproduzimos, abaixo, o teor dos memorandos, no que diz respeito ao assunto.

Memo PRC nº301/09:

"Com relação à garantia a mesma não foi executada por estar vencida."

Memo PRC nº317/09:

"Acrescento, para tanto, que foram apresentadas as garantias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações dos contratos citados acima, contudo, no dia 1º de março de 2008, ainda durante a gestão anterior, as garantias não foram renovadas no momento da prorrogação dos referidos contratos.

Informo ainda que foi constatado tal fato no momento em que foi realizada a verificação da vigência da garantia pela inexecução do contrato."

Reiterado por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício nº 2275/DSEDU

I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Na reunião de busca de soluções conjuntas realizada em 2/6/2010 a equipe de auditoria foi informada que a unidade adotará providências para a verificação da existência de dano e apuração de eventual responsabilidade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme afirmado pela Prefeitura do Campus da FUB, as garantias não foram renovadas quando do fim de suas vigências. A execução destes valores, devidamente atualizados, permitiria a recuperação do expressivo valor de R\$854.838,59.

Considerando que até o término dos trabalhos de auditoria não foi realizada a apuração de responsabilidade esta equipe de auditoria considera que a recomendação não foi atendida.

CAUSA:

A contratante, Fundação Universidade de Brasília - FUB, não exigiu a renovação da garantia contratual a partir do fim da vigência das apólices de seguro fornecidas e da implementação dos termos aditivos dos contratos 602/2007, 605/2007 e 606/2007, celebrados com a empresa ZL Ambiental Ltda., que aumentou o valor desses contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Unidade Examinada manifestou-se por meio do Memo PRC nº301/09, encaminhado pelo Ofício AUD 34/2009, e do Memo PRC nº317/09, encaminhado pelo Ofício AUD 37/2009, onde ficou confirmada a falta de renovação das garantias contratuais sem as quais não foi possível proceder à execução das mesmas.

Reproduzimos, abaixo, o teor dos memorandos, no que diz respeito ao assunto.

Memo PRC nº301/09:

"Com relação à garantia a mesma não foi executada por estar vencida."

Memo PRC nº317/09:

"Acrescento, para tanto, que foram apresentadas as garantias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações dos contratos citados acima, contudo, no dia 1º de março de 2008, ainda durante a gestão anterior, as garantias não foram renovadas no momento da prorrogação dos referidos contratos.

Informo ainda que foi constatado tal fato no momento em que foi realizada a verificação da vigência da garantia pela inexecução do contrato."

Reiterado por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício nº 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Na reunião de busca de soluções conjuntas realizada em 2/6/2010 a equipe de auditoria foi informada que a unidade adotará providências para a verificação da existência de dano e apuração de eventual

responsabilidade.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme afirmado pela Prefeitura do Campus da FUB, as garantias não foram renovadas quando do fim de suas vigências. A execução destes valores, devidamente atualizados, permitiria a recuperação do expressivo valor de R\$854.838,59.

Considerando que até o término dos trabalhos de auditoria não foi realizada a apuração de responsabilidade esta equipe de auditoria considera que a recomendação não foi atendida.

RECOMENDAÇÃO: 001

Implementar sistemática de acompanhamento das garantias dos contratos cobrando, antecipadamente, providências das contratadas para a renovação ou para o aporte de seus valores quando o valor total dos contratos for alterado.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade pelos prejuízos causados à FUB decorrentes da não renovação das garantias contratuais.

1.1.3.6 CONSTATAÇÃO: (042)

Descumprimento, pelas contratadas, de cláusulas contratuais e da Convenção Coletiva de Trabalho.

Com o objetivo de verificar a efetiva execução física dos contratos de prestação de serviços terceirizados com a FUB, selecionamos amostralmente os seguinte contratos para análise:

- Contrato 611/2009 - PH Service - Limpeza e Conservação, Parques e Jardins - Emergencial;
- Contrato 613/2009 - Planalto Service - Manutenção Geral - Emergencial;
- Contrato 604/2007 - HIGITERC - Proteção Patrimonial.

Por meio de entrevistas realizadas no período compreendido entre os dias 17/11/2009 e 19/11/2009 junto a uma amostra de 104 (cento e quatro) funcionários das empresas, constatou-se os seguintes fatos:

- a) Não utilização dos crachás por parte dos funcionários, conforme tabela abaixo, seja por não os possuírem, seja pela simples falta de uso.

	<i>Possui</i>	<i>Não possui</i>	<i>Possui porém não utiliza</i>	<i>Total</i>
<i>Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.</i>	6	12	10	28
<i>PH Serviços e Administração Ltda.</i>	26	4	3	33
<i>Planalto Service Ltda.</i>	34	6	3	43

Nos termos pactuados nos contratos:

"CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATANTE:

...

- 8) Ordenar a imediata retirada do local, e conseqüente substituição, daquele empregado que estiver sem crachá, dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a critério da FUB, seja

inconveniente;

...

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

...

12) Fornecer crachás de identificação, em modelo e especificação a ser apresentada pela FUB, que deverão ser utilizados por seus empregados durante a jornada diária de trabalho;

13) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho;

..."

Dispõe a Instrução Normativa N°2 do MPOG, de 30/04/2008, em seu Anexo V:

"5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

...

5.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

...

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

..."

b) Falta de fornecimento de uniformes aos funcionários, conforme tabela a seguir.

	<i>Possui uniforme incompleto</i>	<i>Possui uniforme completo</i>	<i>Não Possui</i>	<i>Total</i>
<i>Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.</i>	17	9	2	28
<i>PH Serviços e Administração Ltda.</i>	-	-	33	33
<i>Planalto Service Ltda.</i>	-	-	43	43

Observações:

- Possui uniforme incompleto: O funcionário possui somente camisa;

- Possui uniforme completo: O funcionário possui camisa, calça e sapato.

Além de constatar que a maioria dos funcionários entrevistados não receberam uniformes completos, verificamos que vários deles usavam uniformes ou parte de uniformes de empresas prestadoras de serviços

antigas. Essas roupas, na maior parte desgastadas, além de não refletirem o atual vínculo empregatício, geram constrangimentos

tanto para os funcionários como para a FUB.

A Instrução Normativa N°2 do MPOG, em seu Anexo V, indica à administração pública a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos funcionários das empresas terceirizadas quando em serviço em suas instalações.

"7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

...

7.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

..."

Embora a FUB não tenha feito constar dos editais licitatórios a obrigatoriedade do fornecimento de uniformes, as empresas contratadas são obrigadas a fornecê-los por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS-DF, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses."

Desta forma, tendo em vista a obrigatoriedade estabelecida pela IN N°2 do MPOG, as empresas terceirizadas devem fornecer aos seus funcionários uniformes completos, de acordo com as atividades executadas, evitando situações como funcionários usando uniformes desgastados de empresas prestadoras antigas ou funcionários usando suas próprias roupas para o exercício de suas funções.

Por outro lado, as empresas devem fazer cumprir a obrigação dos funcionários usarem seus uniformes, para aqueles que já os possuem, e a FUB deve fiscalizar o cumprimento dessa obrigação.

c) Falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme tabela a seguir.

	<i>Possui</i>	<i>Não possui</i>	<i>Não se aplica</i>	<i>Total</i>
<i>Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.</i>	-	-	28	28
<i>PH Serviços e Administração Ltda.</i>	8	24	1	33
<i>Planalto Service Ltda.</i>	8	32	3	43

Nos termos pactuados nos contratos:

"CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

...

18) Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando assim for exigido pelas normas de segurança do trabalho;"

Dispõe a Instrução Normativa N°2 do MPOG, de 30/04/2008:

"Anexo IV

FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A TERCEIRIZAÇÃO É INICIADA)

...

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

..."

"Anexo V

...

5.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;"

Novamente, as empresas contratadas são obrigadas a fornecer os equipamentos de EPI por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, e anteriores, nos seguintes termos:

"SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, dos seguintes equipamentos: luvas de cano longo, botas de borracha, máscara com filtro e óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade."

O descumprimento dessa obrigação pelas contratadas gerou muita preocupação na equipe de auditoria, uma vez que diz respeito com a segurança física dos funcionários.

Em relação ao contrato da Planalto Service para prestação de serviços de manutenção geral, a maioria dos funcionários disse que nada (uniforme, EPI) foi entregue. Muitos afirmaram utilizar

equipamentos antigos (vários não adequados, desgastados ou com a validade vencida), fornecidos por empresas prestadoras antigas.

Tendo em vista que os serviços prestados nesse contrato são técnicos, especializados, e que muitas vezes envolvem atividades de risco, a falta da entrega de equipamentos de proteção específicos e de qualidade pode ser motivo de eventuais acidentes de trabalho aos quais certamente a FUB concorrerá na responsabilidade.

A título de exemplo, e de forma não exaustiva, citamos algumas das funções e suas necessidades em termos de EPI, de acordo com os próprios funcionários:

Auxiliar de serviços gerais - uniforme, luvas;

Marceneiro - uniforme, botas, máscara com filtro, luvas adequadas, protetor auricular, óculos de proteção;

Carpinteiro - uniforme, botas, máscara com filtro, luvas adequadas, protetor auricular, óculos de proteção;

Pintor - uniforme, botas, máscara com filtro, luvas, óculos de proteção;

Jardineiro e ajudante de jardinagem - uniforme, botas, máscara, luvas adequadas, óculos de proteção, protetor auricular;

Eletricista - uniforme, botas, máscara, luvas adequadas, óculos de proteção;

Bombeiro e auxiliar de bombeiro - roupas e calçados especiais (própria para galeria), botas, máscara, luvas adequadas, óculos de proteção, anti-bactericida.

A única providência no sentido de fornecimento de EPI pela empresa Planalto informada pelos funcionários entrevistados foi a recente entrega de um lote de botas de média qualidade e em quantidade pequena, e de numeração baixa, inferior ao número 39, que não serviu na maioria dos funcionários, predominantemente masculina.

De forma adicional, em nossas entrevistas verificamos que alguns funcionários reclamaram que teriam direito ao pagamento de adicional de insalubridade, e que não estariam recebendo ou que estariam recebendo em percentuais não adequados.

CAUSA:

Inexecução das cláusulas pactuadas nos contratos e na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 e anteriores, amparada na ausência de fiscalização dos contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício nº 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"A recomendação foi encaminhada à PRC então gestora dos Contratos, para o devido cumprimento da recomendação. Com a transferência da

gestão dos Contratos para a SRH esta Administração ainda não tem informações sobre o seu efetivo cumprimento".

Em mensagem da Secretaria de Recursos Humanos encaminhada em 7/6/2010 a unidade informou: "Estamos cobrando o cumprimento de todas as cláusulas dos contratos. Quando os fiscais nos avisam que tem alguma irregularidade fazemos notificações para as empresas."

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"Reitero que a Gestora dos Contratos vigentes, em ação conjunta com os respectivos Fiscais e Auditoria Interna, fará cumprir a recomendação no sentido da plena execução das cláusulas contratuais, o que está sendo providenciado, conforme cópias anexas de Notificações.

A Secretaria de Recursos Humanos, em parceria com a Prefeitura do Campus (PRC), implementará ações constantes de fiscalização dos serviços prestados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As constatações relatadas foram verificadas por meio de entrevistas de aproximadamente 10% (dez por cento) dos funcionários vinculados a cada contrato, escolhidos de forma aleatória.

Cláusulas contratuais e cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo descumpridas colocando em risco a segurança da FUB, quando da falta de crachá pelas empresas, e colocando em risco a saúde e a vida dos funcionários, quando da falta de uniformes e de EPI, afora a questão da apresentação e do asseio dos mesmos.

A FUB, por outro lado, não realiza a fiscalização desses contratos, deixando esses funcionários à própria sorte em seus postos de trabalho.

Se por um lado não há o fornecimento desses itens, quando do fornecimento dos mesmos as empresas devem impor aos seus funcionários o uso desses itens, e a FUB fiscalizar o cumprimento dessa obrigatoriedade.

Cumprir lembrar que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Assim, tendo em vista que no exercício de 2009 foram constatadas as impropriedades relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais e das Convenções Coletivas de Trabalho ficam mantidas as recomendações para que seja verificado o efeito das medidas adotadas pela unidade no exercício de 2010.

RECOMENDAÇÃO: 001

Os fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados devem observar e fazer as contratadas observarem, aplicando, se necessário, as penalidades previstas, o cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas quanto ao uso de crachás por seus funcionários, em modelo e especificação apresentada pela FUB, em observância à cláusula oitava dos contratos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Os fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados devem observar e fazer as contratadas observarem, aplicando, se necessário, as penalidades previstas, o cumprimento da cláusula contratual pactuada na Convenção Coletiva de Trabalho quanto ao uso de uniformes, alertando-as, ainda, para as implicações previstas na Instrução Normativa N°2 do MPOG, em seu Anexo V, 7.1., quanto à desobediência dessa cláusula.

RECOMENDAÇÃO: 003

Os fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados devem observar e fazer as contratadas observarem, aplicando, se necessário, as penalidades previstas, o cumprimento da cláusula contratual pactuada e o cumprimento da cláusula contratual na Convenção Coletiva de Trabalho quanto ao fornecimento dos adequados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

RECOMENDAÇÃO: 004

Para o adequado atendimento da recomendação anterior, recomendamos à FUB proceder ao mapeamento de todos os postos de trabalho onde os funcionários das prestadoras de serviços terceirizados trabalham para então estabelecer quais são os EPIs adequados para a execução de seus serviços. Observar, para isso, critérios de qualidade dos materiais, desgastes naturais e de uso, adequação e cambialidade desses equipamentos.

RECOMENDAÇÃO: 005

Adicionalmente, recomendamos à FUB providenciar para esses postos perícia, a cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, no sentido de caracterizar, ou não, periculosidade e/ou insalubridade, e em qual grau.

1.1.3.7 CONSTATAÇÃO: (043)

Contratação de pessoa física para realizar atividades típicas de servidor público, contrariando o disposto nos normativos que regem a matéria.

Da análise do Processo UnBDoc n° 92018/2009, verificou-se a contratação de pessoa física em flagrante descumprimento dos normativos que regem a contratação de pessoal no serviço público. A contratação de pessoa física para as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade deverá atender ao princípio do concurso público, previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que determina que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a entidade deverá observar o disposto na Lei n° 8.745/1993, em especial o mandamento previsto no art. 3°, que prevê que "O recrutamento do pessoal a ser contratado,

CAUSA:

Contratação descentralizada de pessoas físicas para prestar serviços à Instituição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 235073/007, de 13.11.2009, solicitou-se que a Unidade justificasse a contratação de pessoas físicas para realização de serviços de coordenação administrativa e pedagógica e de apoio administrativos aos projetos gerenciados e executados pelo CFORM, haja vista tratar-se de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da FUB e que informasse qual a relação (contratual/empregatícia entre a FUB e as Senhoras de CPF nºXXX.929.961-68 e XXX.430.635-49. A Unidade apresentou Documento UnBDoc nº 130360/2009, de 7.12.2009, com a seguinte justificativa:

".....

A Professora Paola Soares Aragão é responsável pela secretaria executiva e operacional de projetos abrigados pelo projeto CFORM, encerrado em outubro de 2008, todos originários de editais específicos e convênios firmados entre a UnB e o Ministério da Educação, comprometidos com a qualidade do ensino público brasileiro, fundamental e médio. São eles: Gestar II (até abril/2009)/SEEB, Pro- letramento/SEEB, Provinha Brasil/INEP, Escola de Gestores/PNEG, Especialização em Educação de Jovens e Adultos com ênfase na diversidade/SECAD, Extensão em gênero e diversidade/SECAD, Alfabetização e Linguagem (módulos 01 a 04)/SEEB, Alfabetização e Linguagem (atendimento ao PAR)/SEEB e pesquisa Escola Integral e Integrada na região Centro-oeste/SECAD, Especialização em Coordenação Pedagógica/SEEB.

À referida professora compete, por delegação de competência das gestoras, providências de ordem administrativa e de articulação com docentes da Universidade convidados a participarem em suas áreas de especialidade. Está sob sua responsabilidade agendas de encontros, marcação de viagens, contatos com Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, controle de contas e execução orçamentária sob a direta supervisão do setor competente desta UnB.

Quanto ao processo seletivo para contratação desta professora, a resposta a esta pergunta impõe que outros esclarecimentos sejam apresentados de modo a situar as circunstâncias que levaram a transferência do Projeto, originalmente do CEAM, para o Decanato de Extensão, ainda no início de 2006.

Na condição de Decana de Extensão, recebemos um Grupo de Professoras signatárias de uma carta-denúncia (arquivada no Decanato de Extensão) dirigida ao então Reitor da UnB, com sérias acusações ao modo como o projeto da UnB, resultante da aprovação no Edital 01/2003- SEIF/MEC que propunha a criação da Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação constituída no âmbito do Sistema Nacional de Certificação e Formação Continuada de Professores de Educação Básica, vinha sendo conduzido por seus responsáveis. À ocasião, a UnB estava inadimplente com o MEC por graves questionamentos feitos pela auditoria do convênio sobre o modo como os recursos alocados para o Projeto vinham sendo aplicados, inclusive com remuneração direta de docentes da Universidade, em claro desrespeito à cláusula nona, subcláusula primeira, alínea II do convênio firmado entre as partes. (cópia do convênio anexa). Além disso, era considerável o atraso nos compromissos assumidos com o Ministério, decorridos dois anos do convênio e com a aplicação de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A decisão encaminhada pela Reitoria foi a de que uma auditoria

interna das contas do convênio fosse realizada e todas as providências fossem tomadas no sentido de honrar os compromissos assumidos pela Universidade e, assim, recuperar a credibilidade da UnB junto ao MEC. Em decorrência disso, acolhendo exigência expressa do plano de trabalho acordado entre as partes, a UnB criou o Centro Interdisciplinar de Formação Continuada - Interfoco, no âmbito do Decanato de Extensão, para abrigar o Projeto CFORM e, em 16 de junho de 2006, fomos designadas executora do citado convênio. Desde então, a responsabilidade pelo programa da Rede passava para o Decanato de Extensão que, com apoio da direção do Interfoco, buscou responder a todas as exigências do Ministério e responder ao compromisso institucional para a continuidade do trabalho acordado.

Como se sabe, a estrutura do Interfoco compreende um conselho interdisciplinar composto por diretores de institutos e faculdades diretamente interessados na formação continuada. No caso específico da formação continuada de professores, objeto do convênio em referência, seria imprescindível o envolvimento direto da Diretora da Faculdade de Educação, como garantia da abordagem Interdisciplinar exigida. Assim é que, em 14 de setembro de 2006, a Professora Inês Maria Marques Zanforlin Pires de Almeida, Diretora da Faculdade de Educação, foi designada integrante do comitê gestor do convênio MEC/UnB e o então Diretor do Interfoco, Professor Paulo Celso Gomes, foi designado coordenador do Projeto CFORM.

Evidentemente, a execução de um convênio tão complexo exigia a infraestrutura de uma secretaria específica, capaz de providenciar diligentemente todas as ações necessárias ao bom termo do plano de trabalho. O acúmulo de funções complexas como a de gestor de uma estrutura como o Interfoco e de um projeto tão amplo, de âmbito nacional, como o do CFORM, impôs que se conseguisse colocar à frente do CFORM um profissional da área da educação, com formação em Letras, preferencialmente, com amplo conhecimento da estrutura e do funcionamento da rede oficial de ensino básico do Brasil e que, com dedicação em tempo integral, pudesse promover a indispensável articulação da realidade do sistema de ensino básico com a dinâmica interna da Universidade.

Assim, em junho de 2007, foram indicadas pela SEDF as Professoras de CPF n°XXX.929.961-68 e n°XXX.016.961-00, professoras da Secretaria do Estado da Educação do Distrito Federal, com o perfil profissional compatível com o desejável para o CFORM.

A Diretoria da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, local de lotação da Professora Paola Aragão, não vê qualquer restrição à cessão da Professora à UnB, não havendo necessidade de sua substituição. Como informa a Diretora da EAPE, a Professora Paola, ao ser cedida à UnB, permanecerá "no projeto de formação continuada para professores de Educação Básica na área específica de alfabetização e linguagem, mesclando tecnologias de ensino presencial e a distância, e articulando-se estrategicamente com as Secretarias de Educação Municipais e Estaduais." E adianta que "é de fundamental importância a presença da servidora na UnB, uma vez que desenvolve função de ligação entre MEC/UnB/SEEDF".

Ademais, o fato de pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal era também uma condição favorável, uma vez que a UnB mantém com aquela Secretaria e com o GDF convênios de cessão de pessoal que poderiam viabilizar a

sua vinda para a Universidade.

A Professora de CPF n°XXX.929.961-68, como poderá ser comprovado em seu curriculum vitae anexo, é graduada em Letras, com experiência docente em processos de formação continuada de professores, foi coordenadora central no Distrito Federal do Programa PCN em Ação, 1ª a 4ª séries e possui, desde 2002, experiência profissional com a gestão escolar no Distrito Federal.

A Professora, portanto, apresentava o perfil profissional adequado ao trabalho exigido pelo CFORM.

Não foi efetivado qualquer vínculo trabalhista entre a UnB e a Professora de CPF n°XXX.929.961-00. A Professora presta serviços ao convênio como outros tantos prestadores de serviços, indicados pelos docentes da UnB, para a realização do trabalho. Em grande medida, são orientandos de mestrado e de doutorado dos docentes encarregados da produção dos módulos de formação ou responsáveis pela coordenação dos formadores que são contratados como prestadores de serviço para viabilizar o trabalho de formação continuada, fazendo-se uso das prerrogativas asseguradas pelos convênios firmados e seus respectivos planos de trabalho.

Evidentemente, todos os prestadores de serviços que atuam nos diferentes projetos vinculados ao Projeto CFORM são selecionados por meio da rede de relações acadêmicas de orientadores e orientandos, sendo, contudo, devida e formalmente capacitados para o trabalho que deverão desempenhar. Do mesmo modo, foi feito com a Professora de CPF n°XXX.929.961-68. Na condição de responsável pela secretaria executiva dos projetos, a Professora recebe remuneração complementar, via recursos dos projetos mencionados, da ordem de R\$ 3.000,00 mensais, valor correspondente ao que deixou de perceber por ter sido colocada à disposição do Centro deixando de receber função gratificada na SEDF.

Quanto à prestadora de serviços Adeane de Sena Carvalho ela é responsável pela operacionalização dos serviços financeiros, dando apoio a todos os projetos do CFORM, são eles: Gestar II (até abril/2009)/SEEB, Pro-letramento/SEEB, Provinha Brasil/INEP, Escola de Gestores/PNEG, Especialização em Educação de Jovens e Adultos com ênfase na diversidade/SECAD, Extensão em gênero e diversidade/SECAD, Alfabetização e Linguagem (módulos 01 a 04)/SEEB, Alfabetização e Linguagem (atendimento ao PAR)/SEEB e pesquisa Escola Integral e Integrada na região Centro-oeste/SECAD, especialização em Coordenação Pedagógica/SEEB. Já citados anteriormente.

Ela tem a responsabilidade de providenciar os processos de pagamento de todas as equipes administrativas e pedagógicas envolvidas em todos os projetos, desde o preenchimento dos formulários ao acompanhamento do trâmite no DAF, procedimentos de tomada de preços dos materiais a serem adquiridos até a execução dos empenhos, processos de compra de passagens e liberação de diárias e acompanhamento dos gastos de recursos até a finalização do projeto.

Sua indicação foi feita visto a função que desempenha na parte financeira dos projetos do INTERFOCO, onde tem uma larga experiência e conhecimento com a execução financeira de cursos de extensão na universidade.

Feitos os esclarecimentos solicitados, queremos expressar nossa confiança no modo como Vossa Senhoria tem administrado a presente crise e colocarmo-nos a sua disposição para outros

esclarecimentos".

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"Como informações adicionais pela Unidade, solicito sejam consideradas as informações constantes do item 1.1.3.2 do presente Ofício FUB. Ressalto que a SRH está promovendo levantamento do quadro de pessoal existente nas Unidades, aliado ao mapeamento dos processos de trabalho e das necessidades apresentadas, com vistas à construção de uma matriz de alocação de técnicos administrativos. Essa ação busca o conhecimento real das necessidades de pessoal com bases metodológicas de cunho científico subsidiando a gestão. Neste processo, serão identificadas aquelas pessoas que estão nestas atividades e o perfil das necessidades para posterior gestão junto aos órgãos competentes para a liberação de vaga para substituição e atendimento à recomendação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Unidade informa que a Professora de CPF n°XXX.929.961-68 é responsável pela secretaria executiva e operacional de projetos e tem por competência tomar providências de ordem administrativa e de articulação com docentes da Universidade convidados a participarem em suas áreas de especialidade, agendar encontros, marcar viagens, contatar com Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, controlar a execução financeira sob supervisão do setor competente da Universidade. Quanto à Senhora de CPF n°XXX.430.635-49, informou que ela é responsável pela operacionalização dos serviços financeiros, tendo a responsabilidade de providenciar os processos de pagamento, procedimentos de tomada de preços, processos de compra de passagens e liberação de diárias e acompanhamento dos gastos dos recursos do projeto.

Pode-se observar na manifestação da Unidade que o objetivo foi de contratar pessoas para exercerem atividades inerentes aos cargos públicos da FUB, o que, conforme já relatado, contraria determinações dispostas nos normativos que regem a matéria.

A FUB relata as competências da Professora de CPF n°XXX.929.961-00, informando ser o perfil compatível com o desejável para o CFORM. Informa, ainda, que não há óbice para a lotação da professora na UnB por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal e que a secretaria mantém convênio de cessão de servidores com a FUB.

A cessão, conforme prevista no art. 93 da Lei n° 8.112/90, poderia solucionar esse caso específico, haja vista que, atendidos os requisitos legais, a professora estaria vinculada ao quadro de pessoal da UnB, podendo exercer as funções.

As demais pessoas físicas foram contratadas para realizar serviços de apoio administrativos aos projetos gerenciados e executados pelo CFORM, atividades essas pertencentes as do quadro de pessoal da entidade, ou seja, fazem parte das atribuições de servidores públicos.

Fica, desse modo, mantida a constatação.

Reiterada por meio da Solicitação de Auditoria n° 243896/003 de 30/3/2010 foi

solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento n° 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio

do Ofício nº 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"Todas as providências sobre a questão de contratação de pessoa física no âmbito da FUB estão sendo tratadas no Grupo de Trabalho instituído para esse fim, em cumprimento também às determinações contidas no Acórdão TCU 3005/2009-Plenário. O Documento foi concluído e se encontra na Procuradoria Jurídica/FUB para análise final."

No documento citado pela auditoria interna da Fundação Universidade de Brasília, que trata do cumprimento do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário, não constam informações sobre o efetivo cumprimento das recomendações relativas à não contratação de pessoas físicas para exercerem atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos. Ficam, portanto, mantidas as recomendações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de contratar pessoas físicas para exercerem atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quando presentes os pressupostos de fato e de direito da necessidade de contratação de pessoa física, realizar processo seletivo visando garantir o atendimento aos princípios da impessoalidade, isonomia e proibição ao nepotismo.

1.1.3.8 INFORMAÇÃO: (044)

Em análise ao cumprimento das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria de Acompanhamento de Gestão nº 235073, encaminhado à unidade gestora em 28/01/2010, verificou-se que foi expedida a seguinte constatação referente ao Pagamento de gratificação a servidores para realizar atividades em caráter permanente, contrariando o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Resolução do Conselho de Administração nº 1/2009 e inciso III do Art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15.5.2007, o que causou um prejuízo ao erário de R\$ 77.521,34:

"3.1.2.9 CONSTATAÇÃO: (009)

Pagamento de gratificação a servidores para realizar atividades em caráter permanente, contrariando o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Resolução do Conselho de Administração nº 1/2009 e inciso III do Art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15.5.2007, o que causou um prejuízo ao erário de R\$ 77.521,34.

Os Diretores e a Assessoria do Decanato de Administração da FUB, por meio de documento datado de 1º.7.2009, comunicaram ao Sr. Decano de Administração que "Com as mudanças ocorridas no exercício de 2008, houve crescente aumento de receitas vinculadas a diversos projetos, especializações que eram administrados por fundações de apoio, repercutindo diretamente no envolvimento das atividades dos servidores das Diretorias deste Decanato, na elaboração e execução de tais projetos." Com esse argumento, solicitaram a autorização do Decanato para o processamento do pagamento a si e a seus servidores da gratificação por cursos e concurso prevista no Decreto nº 6.114/2007.

O Decano de Administração, por meio de documento datado de 9.7.2009, submeteu à apreciação do Magnífico Reitor a solicitação feita pelos diretores/assessoria do DAF, informando que o pagamento seria "referente aos trabalhos empreendidos no planejamento, coordenação, supervisão, execução e assessoramento técnico dos projetos orçamentários e não orçamentários da Universidade." Informou, ainda, que a solicitação estaria embasada na necessidade de apoio desses servidores às atividades necessárias à adequação dos crescentes números de projetos, que ultrapassam o limite da carga horária estabelecida para cada servidor.

Em 9.7.2009, o vice-reitor encaminhou o processo para a Procuradoria Federal junto à FUB para emissão de parecer quanto à solicitação. A procuradoria analisou a viabilidade do pagamento de atividades de servidores envolvidos em cursos e concursos, informando que o pedido seria juridicamente possível, desde que a atividade fosse excepcional e ligada diretamente ao evento (curso ou concurso). Após trâmite nas instâncias da FUB, os Diretores de Contabilidade e Finanças, de Orçamento e de Recursos Materiais, todos pertencentes à estrutura do Decanato de Administração da FUB, por meio dos Memorandos nº 98, de 2.9.2009, 060/DOR, de 3.9.2009 e DRM 139/2009, de 3.9.2009, solicitaram pagamento a título de gratificação por encargo de cursos e concursos visando remunerá-los pela suposta participação em grupo de trabalho de gerenciamento de atividades em projetos de captação de recursos.

O pagamento foi realizado através da Ordem Bancária nº 2009OB818755. Abaixo relação dos servidores beneficiados e os serviços que serviram de embasamento para o pagamento:

<i>Matrícula SIAPE</i>	<i>Serviço</i>	<i>Valor</i>
1461569	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	<i>1.361,70</i>
0403410	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	<i>3.055,23</i>
0403008	<i>Coordenação das atividades no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	<i>3.955,83</i>
6338144	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	<i>3.055,23</i>
0403875	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	<i>2.583,73</i>
0404409	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte</i>	<i>2.583,73</i>

	<i>técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	
	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	3.055,23
1642551	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	3.055,23
0403713	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	2.583,73
0404197	<i>Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros.</i>	1.361,70
0403726	<i>Planejamento e coordenação de atividades no grupo de trabalho dos diversos projetos no âmbito da FUB, com acompanhamento e execução, elaboração de programas de treinamento de pessoal técnico administrativo relativo às ações dos projetos em andamento.</i>	3.955,83
1643838	<i>Dar suporte técnico nas gestões administrativa, financeira na execução das atividades dos cursos e programas financiados por diversos órgãos em parceria com a FUB, tais como: Escola de Línguas e Cursos de Ensino a Distância.</i>	2.583,73
0402992	<i>Coordenação de atividades relativas aos projetos do CEAD e Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto.</i>	3.364,23
0403377	<i>Coordenação de atividades relativas aos projetos do CEAD e Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto.</i>	3.955,83
0403198	<i>Coordenação de atividades relativas aos projetos do CEAD e Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto.</i>	3.364,23
0402863	<i>Supervisão de atividades relativas aos projetos do CEAD e LET – Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto.</i>	3.055,23
0403932	<i>Supervisão de atividades relativas aos projetos do CEAD e LET – Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto.</i>	3.055,23
0403086	<i>Participação nos grupos de trabalho visando dar suporte técnico nas gestões, financeira, administrativa e acadêmica das atividades dos Cursos da Escola de</i>	2.197,91

<i>Línguas do Instituto de Letras.</i>	
<i>0404640</i>	<i>Participação nos grupos de trabalho visando dar suporte técnico nas gestões, financeira, administrativa e acadêmica das atividades dos Cursos da Escola de 2.197,91</i>
<i>Línguas do Instituto de Letras.</i>	
<i>0405148</i>	<i>Coordenação no grupo de trabalho que trata da elaboração de projeto e suporte técnico de organização e funcionamento do plano de trabalho referente aos projetos da Escola de Línguas e do Centro de Educação à Distância. 3.364,23</i>
<i>0405189</i>	<i>Participação nos grupos de trabalho visando dar suporte técnico nas gestões financeira, administrativa e acadêmica das atividades dos Cursos da Escola de 2.197,91</i>
<i>Línguas do Instituto de Letras.</i>	
	<i>Execução de atividades relativas a projetos do CEAD e Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto. 2.583,73</i>
-	<i>INSS Patronal incidente sobre o pagamento. 14.994,00</i>
Total	77.521,34

Conclui-se que o pagamento realizado aos servidores não encontra amparo na legislação que rege a matéria por tratar-se de atividade permanente incluída nas atribuições dos cargos públicos da estrutura do Decanato de Administração da FUB, o que contraria o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução do Conselho de Administração nº 1/2009 e no inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15.5.2007.

"Art. 8º Os valores das Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei 8112/90, para remuneração de servidores que desempenharem atividades de apoio à realização de cursos ou concursos, sem prejuízo de suas atribuições normais, serão fixados em ato do Reitor.

Parágrafo único. É vedado o pagamento das gratificações previstas no caput aos servidores que se dedicam a tais eventos ou atividades em caráter permanente.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

.....

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e ..."

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 235073/007, de 13.11.2009, foi solicitado que a Unidade justificasse o pagamento realizado a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores supracitados.

Em 23.11.2009, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"De acordo com o que estabelece o art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15.05.07, a equipe de trabalho relacionada na referida AS está integrada diretamente às atividades de realização de cursos de

extensão e de pós-graduação ofertados pelas diversas Unidades da FUB, e os trabalhos realizados não se confundem com as atividades inerentes aos cargos/funções administrativas que essa equipe exerce, tendo em vista que essas atividades executadas para os cursos são prestadas em horários alternativos, e as atribuições na logística e as atividades desenvolvidas nas Unidades são de competência de gestão específica daqueles projetos. Cabe informar que o gerenciamento de cursos na Universidade é limitado em função da carência de servidores qualificados que executam essas atividades nas Unidades da FUB, e ainda, a alta rotatividade dos mesmos, prejudica o andamento normal dos projetos. Tais atribuições requerem um suporte de pessoal para cumprir com as atribuições (que são realizadas diretamente na unidade que propõe o curso), tais como: colaboração técnica na elaboração de plano de trabalho, elaboração e definição dos custos, preparação de documentos para aprovação das instâncias superiores da FUB, suporte no cadastramento de aluno e orientação no procedimento de pagamento (ingresso e acompanhamento da receita referente às mensalidades), elaboração de planilhas para acompanhamento do ingresso da receita no âmbito dos cursos.

O processo que especificou as atividades de suportes aos cursos acima citados foi aprovado nas instâncias da Procuradoria Jurídica, Decanato de Administração e pelo Reitor desta Universidade."

Em função do recebimento do relatório preliminar, mediante o Ofício n. /FUB, de janeiro de 2010, o reitor acrescentou a seguinte informação:

Em relação ao item 3.1.2.9 - pagamento de gratificação a servidores para realizar atividades em caráter permanente, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução do Conselho de Administração n. 01/2009 e inciso III do art. 2º do Decreto n. 6.114/2007 -, acrescento que o Decano de Administração, por meio de sua Assessora, no exercício do Decanato, encaminhou a este Gabinete o Memorando n. 01/DAF/2009, de 5 de janeiro de 2010, solicitando a constituição de Comissão de Sindicância para apuração da situação descrita, com vistas ao atendimento da recomendação contida no referido Relatório de Auditoria/CGU, cujo Ato está em fase de elaboração (Doc. 03).

Reiterada por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/003 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento nº 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício nº 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"A Administração central instaurou procedimento administrativo por meio da Resolução da reitoria nº 05/2010, de 2 de fevereiro, a qual foi prorrogada pelas Resoluções nºs 17 e 26 de 2010. Referido processo encontra-se em fase de sua conclusão até maio próximo.

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"Tendo em vista a disponibilização do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração dos fatos, recomendado no Relatório de Acompanhamento da Gestão, considera-se plenamente sanada

a ressalva mantida no presente Relatório Preliminar."

Verifica-se que esse pagamento foi motivado pelo suposto aumento da carga de trabalho dos servidores do DAF derivado de suposto aumento de receitas vinculadas a projetos de captação, como foi declarado pelos Diretores/Assessora ao Decano no documento datado de 1º.7.2009. Abaixo apresenta-se extrato, já citado, retirado do documento enviado ao Decano pelos Diretores/Assessora:

"Com as mudanças ocorridas no exercício de 2008, houve crescente aumento de receitas vinculadas a diversos projetos, especializações que eram administrados por fundações de apoio, repercutindo diretamente no envolvimento das atividades dos servidores das Diretorias deste Decanato, na elaboração e execução de tais projetos."

No mesmo documento, são informadas as atuações dos servidores: "a) Planejamento, coordenação, supervisão e execução de todos os projetos orçamentários e não orçamentários da Universidade. b) Assessoramento técnico na elaboração de planos de trabalho a serem executados, com objetivo em atender plenamente o compromisso firmado pela Universidade com outros órgãos públicos e privados na preparação do curso ou concurso." Essas linhas de atuação dos servidores são de caráter permanente, fazendo parte das atividades administrativas por eles realizadas, conforme atribuições das diretorias do DAF, retiradas do sítio da UnB, elencadas abaixo:

- Diretoria de Contabilidade e Finanças: é o órgão responsável pela coordenação da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Universidade de Brasília (FUB). Foi criada para atestar os registros da instituição (conformidade contábil), os balanços e demonstrações. É responsável pelo cadastramento e confirmação dos operadores do SIAFI, definindo os níveis de acesso ao sistema. Presta apoio técnico contábil às áreas de planejamento, para elaboração da proposta, e/ou reformulação do orçamento e dos créditos adicionais. Informa aos órgãos internos e externos sobre relatórios de prestação de contas de convênios/contratos. Supervisiona periodicamente ainda a execução contábil e financeira das unidades descentralizadas.

- Diretoria de Orçamento: elaborar a proposta do Orçamento da Fundação Universidade de Brasília (FUB), tanto na fonte de recursos do tesouro, como na de recursos próprios - após a conclusão do trabalho, submete-o à aprovação da Câmara de Administração e Finanças (CAF) e do Conselho de Administração (CAD). A DOR planeja, acompanha e avalia ações e processos relacionados ao orçamento de forma a garantir o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas da UnB. Coordena as atividades dos Centros de Custo, sobretudo no que se refere ao planejamento e acompanha o orçamento. Desenvolve estudos e busca aprimorar os serviços da área.

- Diretoria de Recursos Materiais: Propõe ao Decanato de Administração a nomeação da Comissão de Licitação e de Inventário do Almoxarifado Central. Autoriza o deslocamento para fora do campus de bens patrimoniais a título de empréstimo, a requisição de materiais no Almoxarifado Central e a abertura de processo de licitação. Além disso, a diretoria homologa a adjudicação de fornecimento em processos de Carta Convite e assina a averbação referente ao seguro provisório ou definitivo sobre transporte de material importado.

Compete à Diretoria de Recursos Materiais a administração das atividades relativas ao patrimônio mobiliário, compras no mercado nacional, importação e almoxarifado.

Nas propostas de serviços, documento base para os pagamentos, no campo que trata da descrição detalhada dos serviços a serem prestados,

foram apresentadas, em termos gerais, as seguintes descrições:

- Servidores da Diretoria de Contabilidade e Finanças: Participação no grupo de trabalho para elaboração de planilhas gerenciais e suporte técnico nas gestões de projetos dos cursos ministrados pela LET, CEFORME, UAAB, CEAD e outros;
- Servidores da Diretoria de Orçamento: Dar suporte técnico nas gestões administrativa e financeira na execução das atividades dos cursos e programas financiados por diversos órgãos em parceria com a FUB, tais como: Escola de Línguas e Cursos de Ensino a Distância.
- Servidores da Diretoria de Recursos Materiais: Coordenação de atividades relativas aos projetos do CEAD e Escola de Línguas no tocante à gestão dos recursos materiais envolvidos nos mesmos, nos meses de julho e agosto.
- Assessoria do DAF: Coordenação no grupo de trabalho que trata da elaboração de projeto e suporte técnico de organização e funcionamento do plano de trabalho referente aos projetos da Escola de Línguas e do Centro de Educação à Distância.

A Unidade, em sua manifestação, informa que: "... a equipe de trabalho relacionada na referida SA está integrada diretamente às atividades de realização de cursos de extensão e de pós-graduação ofertados pelas diversas Unidades da FUB, e os trabalhos realizados não se confundem com as atividades inerentes aos cargos/funções administrativas que essa equipe exerce ...". Essa informação não encontra suporte nos documentos acostados no processo como pôde ser visto acima. Os supostos serviços prestados pelos servidores, conforme encontra-se descritos nas propostas e nos documentos enviados ao Decano de Administração, fazem parte das atividades administrativas de caráter permanente das Diretorias/Assessoria do Decanato de Administração, devendo ser remunerados com os vencimentos normais que já fazem jus como ocupante do cargo público.

Cabe ressaltar que a criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso visou preencher uma lacuna na legislação infraconstitucional, haja vista que a Administração, para cumprir o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe que a "A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados", estava contratando servidores públicos para exercer atividades de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento e de treinamento regulamente instituídos, ou ainda como auxiliar ou membro de banca examinadora, comissão de avaliação e comissão fiscalizadora de concurso público, conforme Exposição de Motivos Interministerial nº 2006/MP/MRE/MI/MDS/MD/MT/MDIC/GSI-PR/MDA/MCT/C.Civil, de 23.2.2006, encaminhada ao Presidente da República.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 2731/2008 - Plenário, reconhece que o pagamento da Gratificação de Cursos e Concursos deve remunerar diretamente os servidores envolvidos na logística, preparação e execução de cursos de pós-graduação ou extensão, bem como de vestibulares ou concursos públicos. Porém, o próprio Tribunal suscita dúvida se os pagamentos são aplicáveis exclusivamente aos cursos que envolvam servidores públicos (ou de formação destes) e dados também por servidores públicos. A logística, a preparação e execução amparadas pelo dispositivo legal são aquelas ligadas diretamente ao evento (curso/concurso), ou seja, aquelas que

fazem parte da estrutura montada especificamente para dar suporte à realização do evento. Por fim, por meio do Acórdão TCU 3327/2007 - Primeira Câmara, o Tribunal reafirmou determinações anteriores de que a gratificação por encargo de curso ou concurso não pode ser utilizada em atividades administrativas de caráter permanente.

Ainda, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 9 do Decreto nº 6.114/2007, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, ou seja, o pagamento deve ser realizado via SIAPE. O pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI somente poderá ser utilizado na impossibilidade de processamento por meio do SIAPE, ou seja, apenas quando a Unidade contratar servidor de outro Órgão/Entidade.

A informação de que o Decano de Administração, por meio do Memorando n. 01/DAF/2009, de 5 de janeiro de 2010, solicitou a constituição de Comissão de Sindicância para apuração da situação descrita, encaminhada mediante Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, acrescentada pelo reitor em função do recebimento do relatório preliminar, será objeto de verificação na auditoria de avaliação das contas de 2009.

1.1.3.9 CONSTATAÇÃO: (045)

Pagamento por serviços não prestados, o que ocasionou um prejuízo aproximado de R\$ 7.274,00.

No ano de 2008, o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE assinou contrato com Tribunal Regional do Trabalho - TRT 5ª Região visando a execução de processo seletivo de servidores para o quadro de pessoal daquele tribunal.

Da análise do Processo nº 23106.012408/2009-83, que tem como objeto a contratação do serviço de fornecimento de alimentação, verificou-se o pagamento de serviços não realizados.

Em 18.12.2008, a Diretora-Executiva do CESPE solicitou, por meio do MEMO CESPE/UnB nº 1.369/2008, ao Diretor de Recursos Materiais do Decanato de Administração a contratação da empresa Teresinha Cristina Moreira da Silva, CNPJ 07.112.320/0001-82, para fornecimento de 1.142 almoços (01 quentinha - arroz, purê de batata, carne moída - 01 refrigerante em lata 350 ml) no valor unitário de R\$ 7,00 e total de R\$ 7.994,00. Foram apresentados dois outros orçamentos com valor do serviço a ser prestado superior ao da empresa contratada.

Durante os trabalhos em campo, solicitou-se que a Unidade informasse o quantitativo de pessoas envolvidas na aplicação da primeira e segunda etapa (teste prático de informática) do concurso, realizadas em 23.11.2008 e 10.1.2009, respectivamente. O CESPE informou que estavam envolvidos aproximadamente 3.250 colaboradores na primeira etapa e 80 na segunda. Informou ainda que para a realização do evento foram fornecidas 875 refeições prontas, tipo marmitex, não havendo o fornecimento de refeições para a toda a equipe (chefes e fiscais) e que na prova de informática foram fornecidos lanches à equipe de coordenação e a alguns candidatos que tiveram de ficar confinados durante a prova.

Foram realizados, por meio das Ordens Bancárias nº 2009NE900052, 2009NE900177 e 2009NE900233, os pagamento referentes a 1.142 refeições (primeira etapa), 762 kits lanches (segunda etapa), porém, conforme informações prestadas pela Unidade, o serviço não foi

prestado na sua totalidade.

Diante do exposto, constata-se que a Unidade realizou pagamento por serviços não prestados, o que ocasionou um prejuízo ao erário de aproximadamente R\$ 7.144,00, conforme tabela abaixo:

NE	Objeto	Qtd Contratada	Valor Unit.	Total Contratado	Qtd Utilizada	Total Utilizado	Ordem Bancária	Valor Pago	Dano Erário	ao
2009NE900052	Almoço	1.142	7,00	7.994,00	875	6.125,00	2009OB803394	7.994,00	1.869,00	
2009NE900177*	Kit Lanche	600	6,50	3.900,00	80*	520,00*	2009OB803224	3.900,00	3.380,00*	
2009NE900233*	Kit Lanche	162	12,50	2.025,00	0	0,00	2009OB803230	2.025,00	2.025,00	
TOTAL DO DANO AO ERÁRIO									7.274,00*	

Legenda:

(*) - Quantidade e Total utilizados estimados, haja vista não ser possível dimensionar a quantidade de candidatos que ficaram confinados;

(**) - Recursos utilizados na segunda etapa (prova de informática).

CAUSA:

Reconhecimento/liquidação de despesas não realizadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 235073/007, de 13.11.2009, objetivando verificar a real necessidade de aquisição de 1.142 refeições, foi solicitado que a Unidade informasse o quantitativo de pessoas envolvidas na aplicação da prova na primeira etapa (23.11.2008) e no teste prático de informática (10.1.2009) do processo seletivo do Concurso TRT 5ª Região. A Unidade apresentou MEMO CESPE/UnB nº 1.206/2009, de 23.11.2009, com a seguinte justificativa:

" Em atendimento à solicitação da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 235073/007, informamos o que se segue:

Para a realização da primeira etapa do concurso público do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, em 23/11/2008, na cidade de Salvador/BA, em que se inscreveram 56.552 candidatos, estavam envolvidos aproximadamente 3.250 colaboradores.

Quanto à realização da prova prática de informática, realizada em 10/01/2009, aproximadamente 80 colaboradores participaram dessa fase.

Para a realização desses eventos foram fornecidos 875 refeições prontas, tipo marmitex, para a equipe da coordenação do concurso em Salvador/BA no dia 23/11/2009, não havendo, portanto, neste concurso, o fornecimento de refeições para toda a equipe (chefes de sala e fiscais). Ou seja, somente receberam refeições os colaboradores que permaneceram no local durante todo o dia. Quanto ao fornecimento de lanches para a prova de informática, realizada dia 10/01/2009, além do fornecimento de lanches à equipe da coordenação, este Centro disponibilizou, em caráter excepcional, lanches para alguns candidatos que tiveram de ficar confinados durante a prova.

.....".

Encaminhamos o relatório preliminar ao reitor, em 21 de dezembro

de 2009, e mediante o Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, o reitor acrescentou a seguinte informação: "Em relação ao item 3.1.2.11 - pagamento por serviços não prestados, ocasionando prejuízo à FUB -, acrescento que, assim que forem recebidas mais informações/documentos da área técnica desta Fundação (CESPE), os encaminharemos a essa Diretoria de Auditoria."

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 243896/003 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às recomendações decorrentes do Relatório de Auditoria de Acompanhamento n° 235073/2009, encaminhada à Fundação Universidade de Brasília por meio do Ofício n° 2275/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, de 28/01/2010.

Em reunião de busca de soluções conjuntas a unidade informou que o consumo é menor devido ao não comparecimento de todo o quantitativo de pessoal envolvido e que normalmente é requisitado de 5 a 10% a mais devido a possíveis eventualidades.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na realização do evento, houve a contratação de uma quantidade de refeição superior ao necessário, como visto acima. Essa constatação é confirmada quando da confrontação das informações prestadas pelo Gestor com os valores pagos à empresa. Na primeira etapa do concurso foram pagas 1.142 refeições e entregue (necessária) apenas 875, ocasionando um prejuízo de R\$ 1.869,00. Na segunda foram pagos 762 kits lanches, sendo que apenas 80 oitenta pessoas estavam envolvidas na aplicação do teste de informática. Nesse caso, como foram disponibilizados lanches para alguns candidatos, não sendo informado o quantitativo, e que o lanche foi fornecido apenas à equipe da coordenação, o prejuízo causado foi de aproximadamente R\$ 5.405,00.

As informações acrescentadas pelo reitor, por meio do Ofício n. 22/FUB, em 11 de janeiro de 2010, em função do recebimento do relatório preliminar, não modificam o que foi constatado/registrado.

Considerando que nos fatos apurados na Auditoria de Acompanhamento de Gestão o quantitativo pago na primeira etapa foi 23% superior ao fornecido e na segunda etapa foi quase 90% superior ao fornecido verificou-se que não subsiste o entendimento de que se trata de provisão para eventualidades, sendo mantidas as recomendações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instaurar procedimento administrativo visando ressarcir o erário.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quando da liquidação da despesa, realizar análise criteriosa dos documentos apresentados visando verificar se os bens/serviços foram entregues/prestados pelos fornecedores.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Falta da apresentação dos comprovantes necessários à concessão do auxílio transporte em pecúnia e declaração de adesão ao auxílio com informações incompletas.

A declaração de adesão dos servidores de matrículas 16276825, 16276000, 16449436e 15495566 não contém os valores diários de despesa.

A declaração de adesão dos servidores de matrículas 14249960 e 11225742 possuem comprovante de residência com nome diferente do servidor.

A declaração de adesão do servidor de matrícula 13591584 não contém o comprovante de residência.

CAUSA:

A falta da descrição dos valores diários de despesa, a existência de comprovantes de residência com o nome diferente do nome do servidor e a falta de comprovante de residência, demonstram a inexistência ou falhas de execução dos procedimentos de concessão do auxílio transporte.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"A Auditoria Interna está implementando a atualização dos dados que deram suporte à concessão do auxílio-transporte durante o exercício de 2009, a qual, assim que concluída, será encaminhada a essa Equipe de Auditoria/CGU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Sugere-se a elaboração ou o aperfeiçoamento dos procedimentos de concessão do auxílio transporte, bem como a realização de recadastramento dos servidores que recebem o benefício exigindo-se todos os documentos necessários à concessão.

Embora consideremos satisfatórias as medidas adotadas para elidir as irregularidades, mantemos a constatação para posterior verificação da documentação comprobatória das medidas adotadas a ser feita por meio de auditoria de acompanhamento.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO: (021)

Por meio da Solicitação de Auditoria 243896/003, de 30/3/2010, foi solicitada a documentação de servidores que recebem adicional de insalubridade para verificação da regularidade do pagamento.

Não foram apresentados pela FUB laudos de avaliação ambiental e portaria de localização de servidor que fundamentem o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores de matrícula: 404159, 1122731 e 402511.

A concessão de adicional de insalubridade a servidor em efetivo exercício em local não sujeito ao contato habitual com substâncias insalubre e sem a apresentação de laudo comprobatório da condição de insalubridade contraria o disposto no art. 68 da Lei nº 8.112/90 e artigos 1 e 2 do Decreto n.º 97.458/89, razão pela qual a unidade deve cessar os pagamentos providenciar o ressarcimento ao Erário das parcelas anteriormente pagas aos servidores que eventualmente receberam indevidamente o adicional.

Após a reunião de busca de soluções conjuntas foram apresentados os laudos de avaliação ambiental 404159, 1122731 e 402511.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (022)

Cessão de servidores com ônus ao Governo do Distrito Federal e de Estados sem o devido ressarcimento das despesas com remunerações. Por meio da Solicitação de Auditoria 243896/003, de 30/3/2010, foi solicitada a documentação de servidores cedidos a outros órgãos da administração pública no exercício de 2009 para verificação da regularidade da cessão e do ressarcimento das despesas com os cedidos. Não foram apresentados pela FUB comprovantes de ressarcimento dos salários pagos pela União aos seguintes servidores, identificados por matrícula, cedidos a órgãos de outras esferas da administração pública no exercício de 2009:

VÍNCULO SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO DESTINO
26271-0331431	DESENHISTA-PROJETISTA	ESTADO/PB
26271-0127852	PROFESSOR 3 GRAU	ESTADO/TO
26271-0402641	CONTADOR	GDF
26271-0403372	MOTORISTA	GDF
26271-0404513	PROFESSOR 3 GRAU	GDF
26271-0466085	PROFESSOR 3 GRAU	GDF
26271-1149737	MOTORISTA	GDF
26271-1177887	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	GDF
26271-1421348	ENFERMEIRO-AREA	GDF

Fonte: Siape

Tendo em vista o disposto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90, o ônus das cessões de servidores para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios é do órgão ou entidade cessionária. A ausência de reembolso contraria o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 4.050/2001 e implica no término imediato da cessão, conforme estabelece o § 2º do citado artigo.

"Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente."

Verifica-se ainda que em relação ao servidor de matrícula nº 0404513, cedido ao Governo do Distrito Federal, não foi apresentada Portaria da Secretaria de Recursos Humanos/MPOG prorrogando o prazo da cessão, que expirou em 4/10/2007 conforme Portaria nº 1.639 da SRH/MPOG, de 5/10/2006.

CAUSA:

Falta de controle e cobrança dos valores referentes aos ressarcimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"A SRH/FUB implementou nova cobrança aos órgãos cessionários no sentido de regularizar as pendências no que se refere à ausência de

ressarcimento dos valores devidos, visando à plena regularização da ressalva apontada, conforme cópia anexa de ofícios. O não cumprimento à solicitação no prazo estipulado implicará o retorno dos servidores às suas atividades na FUB."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora consideremos satisfatórias as medidas adotadas para elidir as irregularidades, mantemos a constatação para posterior verificação da documentação comprobatória das medidas adotadas a ser feita por meio de auditoria de acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o imediato retorno dos servidores cedidos de matrícula 0331431, 0127852, 0402641, 0403372, 0404513, 0466085, 1149737, 1177887 e 1421348, conforme estabelecido no §2º do art. 4º do Decreto 4.050/2001.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providências junto aos órgãos cessionários para obtenção do ressarcimento das remunerações pagas durante o período de cessão aos servidores 0331431, 0127852, 0402641, 0403372, 0404513, 0466085, 1149737, 1177887 e 1421348.

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

Analisando o resultado das trilhas do procedimento 06.01.00.004 foi identificado um caso em que a proposta vencedora não foi a de menor preço. Trata-se do Pregão nº 415/2009 para contratação de serviço de segurança. desarmada, processo nº 23106.017136/2009-69.

O menor lance foi de R\$ 3.171.486,86 feito pela empresa AC Prestadora de Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. No mesmo dia do pregão a empresa enviou documento ao pregoeiro solicitando a exclusão do lance por ter cadastrado a proposta erroneamente e sendo o valor inexequível para prestação dos serviços.

O objeto foi adjudicado a segunda colocada, Patrimonial Segurança Integrada Ltda., com o valor de R\$ 4.088.034,00. Não ocorreu nenhuma ilegalidade, nem prejuízo.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Repactuação do preço praticado, causando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 52.499,43.

A empresa Moura Transportes Ltda., no contrato nº 618/2007 efetuado no dia 05 de setembro de 2007 e no contrato nº 601/2008 efetuado no dia 07 de fevereiro de 2008, ambos referente ao Pregão nº 419/2007 para a contratação de serviços de transporte, solicitou na data de 16 de junho de 2008 interesse na renovação do contrato e solicitou a repactuação dos valores contratados alegando aumento de preço nos combustíveis, itens de manutenção e despesa com pessoal.

Apesar de afirmar que os aumentos foram pontuais e que o maior foi de 18,06%, a empresa solicitou um aumento de 23% nos itens de combustível, lubrificante, manutenção, despesa com pessoal e encargos sociais. O valor por quilômetro rodado passaria de R\$ 2,99 para R\$ 3,68 no item ônibus do tipo rodoviário, de R\$ 1,39 para R\$ 1,71 no item microônibus e R\$ 1,63 para R\$ 1,95 no item ônibus urbano.

No parecer AUD 33/2008, datado de 14 de agosto de 2008, a Auditoria Interna manifesta-se favorável à efetivação do reequilíbrio de preço e sugere os valores de R\$ 2,99 para R\$ 3,44 no item ônibus do tipo rodoviário, de R\$ 1,39 para R\$ 1,60 no item microônibus e R\$ 1,63 para R\$ 1,82 no item ônibus urbano. No ofício 151/2008, enviado em 15 de agosto de 2008, a FUB representada pelo pregoeiro comunica à Moura Transportes a alteração dos valores por quilômetro rodado proposta pela Auditoria Interna. A empresa aceita a proposta da administração.

Apesar de existir parecer da Auditoria Interna corroborando com a repactuação, discordamos dos valores repactuados.

Após análise da composição de custos, constatou-se que:

1. A empresa solicita um reajuste de 6,59% no item de manutenção.

Justifica o aumento da manutenção, baseado na variação de uma peça (bomba de óleo moto). Não é justificado majorar todo um item com base em uma peça.

2. A Moura Transportes Ltda. solicita um aumento de 8,43% no item de

Despesa com pessoal e Encargos Sociais, valor que diverge do Acordo Coletivo apresentada pela empresa como justificativa para o aumento. O percentual de aumento que deveria ser aplicado ao item de pessoal é de 6,5%, valor discriminado no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Interestadual, e Internacional do Distrito Federal.

3. A empresa solicitou um aumento de 18,06% no valor do combustível. A demonstração desta variação foi feita através de duas notas fiscais:

a) Nota Fiscal nº 0183, datada de 12/09/2007 do Posto ABC, localizado na Quadra 82 - Lote "K" - Jardim ABC de Brasília, Cidade Ocidental - GO. Valor do litro do diesel de R\$ 1,89.

b) Nota Fiscal nº 122435, datada de 12/08/2008 do Posto Polar, localizado na SHCS - SQ 410 - Bloco B, Brasília-DF. Valor do litro do diesel de R\$ 2,14.

Em consulta, realizada no dia 29 de abril de 2010, ao site da ANP verificou-se que o preço médio do diesel no Plano Piloto é de R\$ 2,052 e em Valparaíso de Goiás (cidade ao lado da Cidade Ocidental e que constam os valores de combustível no site da ANP) o preço médio do diesel é R\$ 1,96. Não é cabível a comparação de preços de combustível praticado em postos distintos localizados um no Plano Piloto - Distrito Federal (Posto Polar) e outro na Cidade Ocidental - Goiás (Posto ABC).

O aumento concedido para combustível deveria ser de 7,57%. A Agência Nacional de Petróleo (ANP) em seu anuário 2009 afirma que houve um aumento de 7,57% no preço médio do litro de diesel no Distrito Federal

para o período de 2007 a 2008. De acordo com o exposto o valor do quilometro rodado deveria ser menor e está discriminado no quadro abaixo.

Quadro 01 TRANSPORTE

Mês que começa os serviços	Mês de pagamento	Ônibus tipo rodoviário			
		Km Rodado	Valor Pago (Km rodado x 3,44)	Valor rodado x 3,08) (Km	Prejuízo
Dezembro/2008	Janeiro/2009	7106	24.444,64	21.886,48	2.558,16
Janeiro/2009	Fevereiro/2009	18439	63.430,16	56.792,12	6.638,04
Fevereiro/2009	Marco/2009	8362	28.765,28	25.754,96	3.010,32
Marco/2009	Abril/2009	6385	21.964,40	19.665,80	2.298,60
Abril/2009	Mai/2009	21536	74.083,84	66.330,88	7.752,96
Mai/2009	Junho/2009	20568	70.753,92	63.349,44	7.404,48
Junho/2009	Julho/2009	12473	42.907,12	38.416,84	4.490,28
Julho/2009	Agosto/2009	6100	20.984,00	18.788,00	2.196,00
Agosto/2009	Setembro/2008	7952	27.354,88	24.492,16	2.862,72
TOTAL		108.921,00	374.688,24	335.476,68	39.211,56

Mês que começa os serviços	Mês de pagamento	Ônibus tipo urbano			
		Km Rodado	Valor Pago (Km rodado x 1,82)	Valor rodado x 1,44) (Km	Prejuízo
Dezembro/2008	Janeiro/2009	2068	3.763,76	2.977,92	785,84
Janeiro/2009	Fevereiro/2009	2698	4.910,36	3.885,12	1.025,24
Fevereiro/2009	Marco/2009	2220	4.040,40	3.196,80	843,60
Marco/2009	Abril/2009	3052	5.554,64	4.394,88	1.159,76
Abril/2009	Mai/2009	2152	3.916,64	3.098,88	817,76
Mai/2009	Junho/2009	2405	4.377,10	3.463,20	913,90
Junho/2009	Julho/2009	2199	4.002,18	3.166,56	835,62
Julho/2009	Agosto/2009	2339	4.256,98	3.368,16	888,82
Agosto/2009	Setembro/2008	2509	4.566,38	3.612,96	953,42
TOTAL		21.642,00	39.388,44	31164,48	8223,96

Mês que começa os serviços	Mês de pagamento	Microônibus			
		Km Rodado	Valor Pago (Km rodado x 1,60)	Valor rodado x 1,44) (Km	Prejuízo
Dezembro/2008	Janeiro/2009	928	2.138,11	1.336,32	801,79
Janeiro/2009	Fevereiro/2009		0,00	0,00	0,00
Fevereiro/2009	Marco/2009		0,00	0,00	0,00
Marco/2009	Abril/2009		0,00	0,00	0,00
Abril/2009	Mai/2009	1008	2.322,43	1.451,52	870,91
Mai/2009	Junho/2009	2484	5.723,14	3.576,96	2.146,18
Junho/2009	Julho/2009	1223	2.817,79	1.761,12	1.056,67
Julho/2009	Agosto/2009		0,00	0,00	0,00
Agosto/2009	Setembro/2008	218	502,27	313,92	188,35

TOTAL		5861	13503,744	8439,84	5063,904
-------	--	------	-----------	---------	----------

TOTAL DE PREJUÍZO					52499,424
-------------------	--	--	--	--	------------------

Quadro 02 TRANSPORTE

Ônibus Rodoviário

Item	Discriminação	Valor Original do Contrato		Valor do Reajuste Justificável	
		%	Valor	%	Valor
1	Depreciação	2,55%	0,08		0,08
2	IPVA	0,43%	0,01		0,01
3	Seguro Obrigatório	1,24%	0,04		0,04
4	Seguro Total	1,24%	0,04		0,04
5	Combustível	12,41%	0,37	7,57%	0,40
6	Lubrificante	1,05%	0,03		0,03
7	Manutenção	8,86%	0,26		0,26
8	Despesa com pessoal	25,82%	0,77	6,50%	0,82
9	Encargos Sociais	7,61%	0,23	6,50%	0,24
10	Lucros	24,34%	0,73		0,73
11	Impostos	14,45%	0,43		0,43
	TOTAL	100,00%	2,99		3,08

Ônibus Urbano

Item	Discriminação	Valor Original do Contrato		Valor do Reajuste Justificável	
		%	Valor	%	Valor
1	Depreciação	2,55%	0,04		0,04
2	IPVA	0,43%	0,01		0,01
3	Seguro Obrigatório	1,24%	0,02		0,02
4	Seguro Total	1,24%	0,02		0,02
5	Combustível	12,41%	0,17	7,57%	0,18
6	Lubrificante	1,05%	0,01		0,01
7	Manutenção	8,86%	0,12		0,12
8	Despesa com pessoal	25,82%	0,36	6,50%	0,38
9	Encargos Sociais	7,61%	0,11	6,50%	0,12
10	Lucros	24,34%	0,34		0,34
11	Impostos	14,45%	0,2		0,20
	TOTAL	100,00%	1,4		1,44

Microônibus

Item	Discriminação	Valor Original do Contrato		Valor do Reajuste Justificável	
		%	Valor	%	Valor
1	Depreciação	2,55%	0,03		0,03
2	IPVA	0,43%	0,01		0,01
3	Seguro Obrigatório	1,24%	0,02		0,02
4	Seguro Total	1,24%	0,02		0,02
5	Combustível	12,41%	0,17	7,57%	0,18
6	Lubrificante	1,05%	0,01		0,01
7	Manutenção	8,86%	0,12		0,12
8	Despesa com pessoal	25,82%	0,36	6,50%	0,38
9	Encargos Sociais	7,61%	0,11	6,50%	0,12
10	Lucros	24,34%	0,34		0,34
11	Impostos	14,45%	0,2		0,20
	TOTAL	100,00%	1,39		1,43

O prejuízo causado ao Erário com os pagamentos feitos em 2009 com essa repactuação foi de R\$ 52.499,43.

Consta no contrato na Cláusula Sexta DO PAGAMENTO que "O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Transportes da Prefeitura do Campus, juntamente com apresentação dos Boletins Diários De Trânsito - B.D.T." Consta-se que apesar de ter um campo no B.D.T para assinatura do usuário, a fim de atestar a execução do serviço, este campo raramente está preenchido.

CAUSA:

Falha na análise dos custos e na realização da pesquisa de mercado que fundamentaram a concessão da repactuação contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"Ratifico o encaminhamento proposto na reunião de busca conjunta de soluções, em que ficou acordado que a Auditoria Interna fará nova análise do processo e, confirmado o resultado apresentado pela Equipe de Auditoria/CGU, proporá o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente pela contratada nas próximas faturas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Após a manifestação da unidade, mantemos a posição de que houve prejuízo ao Erário. A unidade deverá tomar as providências para regularização da situação apontada.

RECOMENDAÇÃO: 001

- Instaurar procedimento administrativo visando ressarcir o erário.

RECOMENDAÇÃO: 002

- Quando da repactuação do preço praticado em contratos, ser criterioso quanto aos itens e valores a serem reajustados.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (005)

Irregularidades no Edital do Pregão: Pesquisa de preço deficiente, falta de motivação da licitação, falta de designação formal de fiscal de contrato, habilitação equivocada de empresa e falta de especificação dos quilômetros rodados.

O pregão n° 419/2009 trata-se da locação de dois ônibus tipo rodoviário, dois tipo urbano e dois microônibus para o transporte de passageiro por via terrestre. A previsão de quilômetros rodados por ano por item é, respectivamente, 200.000, 50.000 e 50.000.

No parecer n° 762/2009 da AGU, constante do processo, há a determinação para explicitar a motivação da licitação, a seguir transcrita. "Não há justificativa administrativa explicitando a necessidade da contratação, haja vista que normalmente tais atividades são executadas diretamente pela Universidade. Assim, como condição de prosseguimento do feito é necessário que a Prefeitura supra esta deficiência". A Fundação Universidade de Brasília - FUB contrariando o parecer da AGU, não acrescentou ao Edital a motivação para a contratação do serviço de transporte.

Na Solicitação de Auditoria n° 243896/007 de 30/04/2010 foi pedido a FUB para informar qual a finalidade do serviço contratado e que seja apresentada a portaria de designação do fiscal do contrato. Em resposta a FUB no memorando PRC n° 085/10 informou que " A finalidade do serviço contratado é transportar estudantes da UnB para atividades de campo, acompanhados de professores, pesquisadores e monitores, por via terrestre, dentro e fora do Distrito Federal e cidades do entorno, com a utilização de 06 (seis) veículos com combustível e motorista legalmente habilitado". A FUB informou também que o servidor com matrícula 0403359, Coordenador de Transporte, exerceu também papel de fiscal do contrato." Contudo não houve designação formal do

servidor como fiscal do contrato.

A pesquisa de preço foi deficiente e tendenciosa. Nas páginas 43 a 49, foram apresentadas 4 propostas de preço para os três itens de locação de ônibus. Em três dos orçamentos a formatação das propostas e o texto são muito parecidos, e em duas delas os sócios das empresas são os mesmos. O único orçamento que diverge do restante apresenta preços bem abaixo das outras três.

Quadro 01 T2009

Empresa	TRAVEL BUS LTDA - ME	MOURA TRANSPORTES LTDA EPP	SAO SEBASTIAO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO	REAL SUL TURISMO
C.N.P.J	04.982.981/0001-70	01.028.067/0001-05	26.460.139/0001-01	26.484.154/0001-90
Sócios	- Geraldo Alves de Moura - Mônica Ribeiro Braga de Moura - Celso Alves de Moura	- Celso Alves de Moura - Geraldo Alves de Moura	- Francisco José Ribeiro Torres	
Semelhança entre as propostas	Sim	Sim	Sim	Não
Preço ônibus tipo rodoviário	R\$ 8,00	R\$ 6,50	R\$ 7,10	R\$ 4,00
Preço ônibus tipo urbano	R\$ 11,00	R\$ 9,50	R\$ 10,00	R\$ 3,80
Preço Microônibus	R\$ 13,00	R\$ 12,60	R\$ 14,00	R\$ 3,50

Nas quatro propostas apresentadas o valor do quilômetro rodado para cada tipo de ônibus é diferenciado, no entanto no Edital do pregão nº 419/2009 no item 8 - Especificações a FUB informa que o valor do quilômetro rodado deverá ser o mesmo para os três tipos de ônibus. Confrontando a proposta vencedora, que apresenta o valor de R\$ 4,00 o quilômetro rodado com o valor da menor pesquisa de preço, verifica-se que houve sobrepreço de R\$ 0,20 para o preço do ônibus tipo urbano e R\$ 0,50 para o preço do microônibus. Essa prática ocasionou prejuízo ao Erário, no entanto esse prejuízo não pode ser calculado pois foi informado na nota fiscal somente a quantidade de quilômetros totais rodados no mês, não houve especificação de quantos quilômetros foi rodado em cada ônibus.

No Edital há a exigência na cláusula 12.2, j para que a empresa apresente "Demonstração de que os veículos cumprirão um plano de revisão (manutenção corretiva e preventiva)". A empresa vencedora não apresentou esta demonstração e não foi desabilitada.

CAUSA:

- Edital deficiente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A unidade examinada não se pronunciou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como a unidade examinada não se pronunciou sobre os pontos relatados, mantemos o que foi informado.

RECOMENDAÇÃO: 001

- Especificar a quilometragem rodada por ônibus, abstendo-se de informar somente a quilometragem total rodada no mês.

RECOMENDAÇÃO: 002

Nas próximas licitações:

- Instaurar o processo de acordo com a Lei 8666/93,
- Realizar pesquisa de preço e
- Designar formalmente fiscal do contrato.

3.1.1.4 INFORMAÇÃO: (006)

A equipe analisou os dados obtidos, de aditivos contratuais que ultrapassam os limites estabelecidos na Lei n 8.666/93. Foram identificados os contratos n. 606/2008 e 618/2007 com possível extrapolação dos limites para aditamento, cujos processos foram solicitados à Fundação Universidade de Brasília para análise.

O contrato n. 606, firmado em 28/08/2008 com a empresa RH Engenharia Ltda., processo n. 23106.016975/2008-19, trata da realização de serviços de adequação de barramento e instalação de cinco disjuntores de média tensão 15 k. O valor originalmente contratado foi de R\$ 272.754,28, após licitação na modalidade Tomada de Preços. Em 26/01/2009 foi firmado aditamento ao contrato no valor de R\$ 109.102,00, representando um acréscimo de 40% sobre o contrato, totalizando R\$ 381.856,28. Em que pese o aditivo ultrapassar o limite de 25% para obras ou serviços, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n. 8.666/93, o objeto contratado caracteriza-se como reforma de equipamento, no caso em questão das subestações de energia elétrica do campus da Universidade, o que torna possível a edição de aditivos contratuais até o limite de 50%.

O contrato n. 618/2007, firmado com a empresa Moura Transportes Ltda., é originado do pregão nº 19/2007 para a contratação de serviços de transporte. Foram licitados três itens: um ônibus tipo rodoviário, um ônibus tipo urbano e um microônibus, todos com motorista, manutenção e combustível. A quilometragem estimada por ano foi de 100.000,00 quilômetros.

A empresa Moura Transportes Ltda. apresentou o melhor lance para os

itens: ônibus tipo rodoviário e microônibus. Os valores contratados foram R\$ 2,99 e R\$ 1,39 por quilômetro rodado, totalizando R\$ 299.000,00 e R\$ 139.000,00 respectivamente. A empresa Vip Service Club Locadora Ltda. venceu a licitação para o item ônibus tipo urbano com o valor de R\$ 1,632 o quilômetro rodado e valor total de R\$ 163.200,00.

Em 18/10/2007, a empresa Vip Service Club, por meio de documento registrado sob protocolo UnBDoc nº 81101/2007, localizado na página 190 do processo licitatório, solicitou rescisão do contrato alegando que a proposta de preço foi baseada na quilometragem prevista de 100.000 Km e que no primeiro mês de prestação de serviços ficou constatado que a quilometragem rodada é menor que o previsto no Edital, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do

contrato. Além disso, alegou que o ônibus estava sendo usado em uma fazenda, em estrada não pavimentada e de péssimo estado, situação que não estava prevista no Edital. O contrato foi rescindido e o item foi adjudicado à segunda colocada do certame, Moura Transportes Ltda., com o mesmo preço praticado pela primeira colocada.

Em 09/07/2009, a FUB solicitou acréscimo contratual de 25% (R\$ 143.750,00) sobre o valor da 2008NE905918, referente à prorrogação dos contratos n° 618/2007 e n° 601/2008 (R\$ 575.000,00). Apesar da FUB possuir dois contratos diferentes com a Moura Transportes Ltda., o primeiro (contrato n° 618/2007) datado de 5/9/2007 e o segundo (contrato n° 601/2008) datado de 7/2/2008, o aditivo total referente aos dois contratos foi lançado somente no contrato n° 618/2007, razão pela qual o aditivo foi apontado como superior à limitação prevista na Lei n° 8.666/93, o que não ocorreu no contrato em análise.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (023)

Fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação - CDT A equipe analisou os dados que tratam de compras realizadas com dispensa de licitação, justificadas pelo valor inferior aos limites estabelecidos nos incisos I ou II do Art. 24 da Lei de Licitações, cujo somatório de compras do mesmo objeto supera os valores de R\$ 8.000,00 definido para compras e serviços ou R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia.

O Centro de Desenvolvimento Tecnológico da FUB realizou no exercício de 2009 o total de 65 (sessenta e cinco) dispensas de licitação para aquisição de componentes para microcomputador, que totalizaram R\$ 102.846,34 em compras do material no exercício. Identificamos ainda a realização de 24 dispensas de licitação para aquisição de notebooks, que resultaram num total de R\$ 99.554,00.

CAUSA:

Falta de planejamento das aquisições realizadas mediante a dispensa de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a pedido de esclarecimentos acerca de aquisições por dispensa de licitação o Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, Luís Afonso Bermúdez, e o Gerente Administrativo e Financeiro, Wellington Ferreira, encaminharam o Relatório - 0001/2009-CDT, datado de 4/5/2010 com o seguinte teor:

"1. Em atenção a Solicitação de Auditoria 243896/004 de 30/3/2010 encaminhamos para apreciação nossos esclarecimentos referentes às aquisições de materiais e equipamentos de informática no exercício de 2009.

- Centro de Desenvolvimento Tecnológico - CDT
- Componentes para micro - 65 dispensas - R\$ 102.846,34
- notebooks - 24 Dispensas - R\$ 99.554,00

2.0 Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) é uma unidade da FUB que tem como objetivos promover e apoiar o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico por meio da relação universidade, governo, empresa e sociedade, trazendo fortalecimento econômico e social para a região. Nesse contexto o CDT tem apoiado diversos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica que provêm de Editais Públicos e de parcerias com o setor privado promovendo a gestão dos mesmos.

3.Como cada projeto tem seu próprio cronograma de execução os pedidos nunca chegam dentro dos mesmos períodos o que impossibilita a realização de uma licitação na modalidade mais adequada que seria o Pregão Eletrônico em tempo hábil que atenda a todos e que não vá comprometer o desenvolvimento das pesquisas. Outro fator já citado que contribui para isto são as especificações, uma vez que muitos projetos são de diversas áreas e em linhas de estudo diferenciadas.

5.Em boa parte de nossas aquisições de equipamentos e materiais temos aderido a Registro de Preços, tanto os disponibilizados pela própria FUB por meio da DRM - Diretoria de Recursos Materiais quanto de outros órgãos públicos federais.

6.No ano de 2009 em comparação ao montante total de nossa execução orçamentárias de despesas, 17,9% foram por meio de pregão e 14,2% foram por dispensa. Do montante de aquisições feitas por Pregão, quase sua totalidade foram em aquisições de equipamentos e materiais de consumo.

7.Conforme relatamos o CDT tem como missão dar o apoio ao pesquisador em suas atividades e preza pelo atendimento de forma eficiente na realização dos projetos de pesquisa disputados e pactuados quando da participação em editais promovidos por instituições de fomento e pesquisa. Nesse sentido o CDT ao dar as condições necessárias para a execução das pesquisas cumpre esta missão uma vez que tais estudos retornam em benefícios para toda a sociedade.

8. Face aos esclarecimentos apresentados concluímos que o CDT cumpre as regras estabelecidas na Lei 8666/1993 e os acordos pactuados por meio de editais de fomento obedecendo a critérios na execução de seus atos. Neste contexto acreditamos que o pronto atendimento das demandas apresentadas está resguardado, uma vez que a espera para a juntada de todas as solicitações para executar em um único processo, além do atraso provocaria prejuízos aos resultados esperados nos projetos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise à resposta apresentada pelo Centro de Desenvolvimento Tecnológico, observa-se que assiste razão à unidade nos casos de compras de materiais com especificações distintas, como nas compras de componentes de informática, cujo atendimento às normas relativas aos limites para aquisições só poderá ser aferida com uma análise detalhada de cada material adquirido. Entretanto não há que se falar em prejuízo decorrente da demora ao atendimento das solicitações, uma vez que a Lei de Licitações não exige que seja realizado um único procedimento licitatório para as aquisições de materiais semelhantes no exercício, podendo a unidade planejar as aquisições ao longo do exercício para suprir as demandas dos projetos. Assim equipamentos como notebooks poderão ser adquiridos por meio de mais de um pregão eletrônico realizado ao longo do ano, de modo que as compras sejam planejadas para suprir as necessidades dos pesquisadores.

Ressalta-se ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União de que se evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara) e de que planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 165/2001 Plenário).

RECOMENDAÇÃO: 001

Planejar as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666/1993.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (024)

Fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação - CESPE
A equipe analisou os dados que tratam de compras realizadas com dispensa de licitação, justificadas pelo valor inferior aos limites estabelecidos nos incisos I ou II do Art. 24 da Lei de Licitações, cujo somatório de compras do mesmo objeto supera os valores de R\$ 8.000,00 definido para compras e serviços ou R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia.

O Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE realizou no exercício de 2009 o total de 1312 (mil trezentos e doze) dispensas de licitação para aquisição de kits lanches, que totalizaram R\$ 1.118.729,14. Foram solicitados esclarecimentos à unidade quanto às razões das compras mediante dispensas.

CAUSA:

Falta de planejamento das aquisições realizadas mediante a dispensa de licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a pedido de esclarecimentos acerca de aquisições por dispensa de licitação a Diretora-Executiva do CESPE, Rosalina Pereira, encaminhou ao Auditor Interno da FUB o Memo CESPE/UNB nº 370/2010, de 22/4/2010, com o seguinte teor:

"Em atendimento à solicitação da Controladoria-Geral da União (CGU) n.º 243896/004, informamos o que se segue.

O fornecimento de kit lanches em vestibulares, concursos públicos e avaliações dependerá do tempo de duração das provas.

O CESPE/UnB estabeleceu que o fornecimento de lanches aos colaboradores (chefes de salas, fiscais) somente ocorrerá quando as provas tiverem duração igual ou superior a 4 horas.

Considerando que o tempo integral da prova de 4 (quatro) horas seja o mínimo para o fornecimento de kit lanche.

Considerando que boa parte das provas de concursos públicos, vestibulares e avaliações ocorrem no período da tarde e com início a partir das 14h.

Considerando que os colaboradores são convocados para estarem nos locais de aplicação às 12h.

Considerando que os colaboradores têm determinação expressa do CESPE/UnB para que não se ausentem sob qualquer hipótese do ambiente de prova, por questões de segurança.

E considerando que as provas terminam por volta das 18h, e que até que todo o material seja recolhido à equipe de coordenação, as atividades dos colaboradores terão o seu término previsto às 18h30min ou 19h.

Ou seja, muito embora as provas em si tenham duração de 4 (quatro) horas, existem atividades pré e pós aplicação, que precisam necessariamente da participação ativa dos colaboradores, determinando que os mesmos permaneçam no locais de aplicação por até 7 horas.

Assim, devido à longa permanência dos colaboradores nos locais de prova, este Centro oferece kits lanches. Esses kits normalmente são

compostos de: 1(um) suco de 200 ml, tipo jandaia, embalagem tetra, 1 (uma) barra de cereal, tipo nutry e 1 (um) pacote de biscoito salgado de 26gr.

No caso específico, existiu durante o ano a necessidade em contratarmos os serviços de fornecimento de kits lanches em várias ocasiões, conforme apurado pela CGU.

Todavia, obtemperamos que esse fato não se caracterizou para fugir do correto processo licitatório. Pelo contrário, as contratações foram realizadas conforme foram se concretizando as necessidades administrativas.

Essas atividades estão a cada dia exigindo muito mais dos candidatos. Nesse sentido, gradativamente está se aumentando o tempo das provas. Assim, por conseqüência, precisamos proporcionar as condições necessárias para a equipe de colaboradores que participam dessas atividades, fornecendo, por exemplo, lanches quando necessário. A partir do levantamento realizado pela CGU, relacionamos unitariamente cada um dos eventos em que foram disponibilizados os kits lanches, em destaque o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em que o CESPE/UnB foi contratado emergencialmente, pelo INEP e o Exame de Ordem da OAB, cujas provas tiveram duração de 5 (cinco) horas.

É importante também destacarmos que o fornecimento de lanches ocorreram nas mais diversas cidades do país, conforme pode ser demonstrado na planilha, o que praticamente inviabiliza a realização de procedimento licitatório para o atendimento desses serviços, sobretudo quando existiu contratação emergencial por parte do INEP para que o CESPE/UnB realizasse o ENEM/2009.

Outro fator bastante relevante e que inviabiliza a licitação é o prazo de 60 (sessenta) dias decorridos entre o início das inscrições e o dia da prova. Assim, não há como fazer qualquer programação ou ainda realizar licitação para o fornecimento de kits lanches em cidades do interior do país. Sobretudo, se o concurso for regional onde as provas obrigatoriamente ocorrem em sua maioria em cidades do interior. Ante o exposto, é importante destacar que não há também como prever antecipadamente em qual região do país se localizará a instituição que contratará o CESPE/UnB para realizar seu concurso.

Nesse sentido, gostaríamos de informar que está previsto para o segundo semestre de 2010 a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Ata de Registro de Preços, com vistas à contratação desses serviços. A expectativa é que esses serviços já estejam contratados a partir de julho de 2010.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em análise à resposta apresentada pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos, observa-se que nos casos de aquisições em municípios do interior em que poucos eventos são realizados, a utilização de procedimento licitatório para fornecimentos dos kits lanches pode ser inviável. Entretanto, verifica-se que em diversos casos analisados, são realizadas dispensas para aquisição dos kits em capitais, cujos valores adquiridos de um mesmo fornecedor são superiores aos limites fixados na Lei nº 8.666/93, conforme são descritos alguns exemplos a seguir:

MUNICÍPIO/UF	CNPJ	FORNECEDOR	QTD DE DISPENSAS	TOTAL 2009 (R\$)
--------------	------	------------	------------------	------------------

Fortaleza/CE	63.472.229/0001-49	ANA RAQUEL DE ARAUJO SILVEIRA ME	8	12095,41
Fortaleza/CE	08.753.397/0001-02	MACEDO & CUNHA SELF- SERVICE -LTDA-ME	21	24561,11
Porto Alegre/RS	92.987.619/0001-50	FLAVIO CANISIO KAEFER – EPP	22	17762,41
Rio de Janeiro/RJ	00.642.972/0001-80	1000 MARK BUFFET LTDA ME	9	34089,45
Rio de Janeiro/RJ	32.341.125/0001-71	NATOS CONGELADOS LTDA ME	24	33159
Salvador/BA	07.112.320/0001-82	TERESINHA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	25	32118,76
São Paulo/SP	06.134.769/0001-89	SANDRA APARECIDA FERNANDES – ME	31	66516,81

Portanto, conclui-se que o fornecimento dos kits nas grandes capitais é passível de suprimento por meio de processo licitatório regular, na modalidade pregão eletrônico, devendo ser realizado planejamento para os municípios com maior incidência de eventos realizados pelo CESPE.

Ressalta-se ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União de que se evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara) e de que planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 165/2001 Plenário).

RECOMENDAÇÃO: 001

Planejar as aquisições do CESPE de materiais destinados a realização de concursos nas cidades em que o volume de aquisições ultrapassam com regularidade o limite disposto no inciso II do art.24 da Lei nº8.666/1993, de modo que seja utilizado o procedimento licitatório adequado.

3.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (025)

Fracionamento de despesas por meio de dispensa de licitação - DRM A equipe analisou os dados relativos as compras realizadas com dispensa de licitação, justificadas pelo valor inferior aos limites estabelecidos nos incisos I ou II do Art. 24 da Lei de Licitações, cujo somatório de compras do mesmo objeto supera os valores de R\$ 8.000,00 definido para compras e serviços ou R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia.

O Serviço de Compras Nacionais da Fundação Universidade de Brasília realizou no exercício de 2009 o total de 718 procedimentos de compras mediante dispensa de licitação para aquisição de material de construção, que resultaram em um montante adquirido de R\$ 456.478,80. Deste total pelo menos R\$ 209.871,66 referem-se a material utilizado na reforma do Restaurante Universitário. Foram realizadas ainda no exercício 578 dispensas de licitação para aquisição de componentes para microcomputador no valor total de R\$ 536.388,88, 300 dispensas para aquisição de cartuchos de toner, no total de R\$ 230.070,72 e 10 dispensas de licitação para aquisição de notebooks, no valor total de R\$ 45.473,00.

CAUSA:

Falta de planejamento das aquisições realizadas mediante a dispensa de

licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta a pedido de esclarecimentos acerca de aquisições por dispensa de licitação o Diretor de Recursos Materiais do Decanato de Administração, Renan Mendes Rocha, encaminhou à Auditoria Interna da FUB o Memorando nº 083 - DRM, de 29/4/2010, com o seguinte teor:

"Com relação às solicitações de Auditoria da CGU nºs 243896/001 e 004, informamos a V.Sas. que estamos tomando as seguintes providências, no sentido de implantar licitações do tipo de Registro de Preços.

1 - Memorando 066/2010-DRM solicita relação de todos os materiais de construção utilizados pela Secretaria de Gestão Patrimonial durante o exercício de 2009, a fim de realizar um única licitação com validade de 01 ano.

2 - Memorando 063, 062, 064, 065 e 071 destinados à FSD, IBD e IQD, FMD e FAV, solicitando relação de Produtos Químicos (Lote 1), Reagentes (Lote 2) e Vidrarias (Lote 3) com estimativa de consumo para o 01 ano, a fim de viabilizar licitação do tipo Registro de Preço.

3 - Memorando 068-DRM destinado à FAV solicitando o estimativo do consumo de ração durante o exercício de 2009 a fim de viabilizar também Registro de Preço.

4 - Memorando 072-DRM destinado ao CME solicitando estimativa do consumo de componentes comuns para microcomputador. A respeito deste item o diretor daquele Centro de Custo já está providenciando a implantação do sistema.

5 - Na CPL estão em fase de elaboração de editais dois Sistemas de Registro de Preços, um para serviços gráficos e outro para móveis além de outros Registros que temos nesta DRM.

6 - Estamos providenciando, também, ampliação do estoque do Almoxarifado de bens que antes eram comprados com cartão corporativo e posteriormente por Dispensa de Licitação."

Em análise à resposta apresentada pela Diretoria de Recursos Materiais observa-se que a unidade reconhece os problemas identificados e está adotando providências para a realização de procedimentos licitatórios para a compra de materiais, evitando a fuga ao procedimento licitatório. A resolução definitiva das falhas só poderá ser aferida em futuras auditorias.

Ressalta-se ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União de que se evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara) e de que se planeje as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 165/2001 Plenário).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Planejar as compras de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

3.1.2.1 INFORMAÇÃO: (012)

O Contrato N°604/2007 de 1 de março de 2007, com vigência de 12 meses, referente ao lote03, foi firmado com a HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ N° 07.359.967/0001-03, para a prestação de serviços de proteção patrimonial, nos valores mensal de R\$353.333,00 e anual de R\$4.240.000,00. Este contrato previu (fl36) a disponibilização de 166 porteiros diurnos, 166 porteiros noturnos, 5 encarregados de portaria diurnos e 2 encarregados de portaria noturnos. O mesmo também estipula a multa de 20% sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou parcial.

A respeito da cobrança de CPMF, constatou-se, na proposta de repactuação de 25 de junho de 2007 (fls. 61 a 65), que as planilhas de custo e formação de preços não incluíram a CPMF como tributo.

O 1° Aditivo deste contrato, realizado em 2 de maio de 2007, previu o acréscimo de 6 porteiros diurnos, de 6 porteiros noturnos e de 1 encarregado de portaria, totalizando valores mensal de R\$367.970,26 e anual de R\$4.415.643,16.

O 2° Aditivo, de 29 de fevereiro de 2008, previu a adição de 14 porteiros diurnos, 17 porteiros noturnos e 1 encarregado de portaria, além da repactuação relativa à Convenção Coletiva de Trabalho (fl.252) e a prorrogação da vigência por mais 12 meses a partir de 1 de março de 2008. Este aditivo totalizou valores mensal de R\$458.542,06 e anual de R\$5.502.504,72.

O 3° Aditivo, de 29 de outubro de 2008, previu a adição de 10 porteiros diurnos, 10 porteiros noturnos, 10 porteiros noturnos e 2 encarregados de portaria, totalizando valores mensal de R\$487.253,38 e anual de R\$5.847.040,56.

O 4° Aditivo, de 27 de fevereiro de 2009, prorroga a vigência até o dia 17/05/2009.

O 5° Aditivo, de 15 de maio de 2009, inclui a repactuação do valor em razão da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009 do SINDSERVIÇOS, elevando o valor mensal para R\$540.039,93.

O 6° Aditivo, de 17 de julho de 2009, adicionou 4 porteiros diurnos e 4 porteiros noturnos com valores mensal de R\$550.880,97.

O 7° Aditivo, de 17 de agosto de 2009, prorrogou a vigência por 180 dias a partir desta data.

Em 3 de setembro de 2009 foram realizados depósitos judiciais conforme o processo 01432/2009/01410002 da 14ª Vara da Justiça do Trabalho, mandados de bloqueios de créditos contra a HIGITERC.

Por meio da OE PRC/FUB N°179/09, fl. 525, a FUB comunica à Higiterc o recebimento dos mandados de bloqueio de créditos e solicita a elevação do valor da garantia contratual de 5% para 10%, que foi, posteriormente, implementado através do 8° Aditivo, de 19 de novembro de 2009, com o novo valor de R\$330.528,54.

Nas fls. 587 e 588, a Prefeitura do Campus informa à PJU o não pagamento, pela Higiterc, dos salários, adicionais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte aos empregados. Em 14 de dezembro de 2009, a FUB recebeu o Mandado de Penhora de Crédito n°2242/2009 no valor de R\$202.549,12. Em 21 de dezembro de 2009, a Higiterc informa que não emitirá nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro/2009 e autoriza a FUB a deduzir o valor da penhora dos valores que a empresa tem a receber, efetuando o pagamento diretamente aos empregados. A Higiterc também não efetuou o pagamento do 13° salário.

Em 7 de dezembro de 2009, a Justiça do Trabalho (fl. 592) solicitou o bloqueio de créditos que a Higiterc teria direito a receber da FUB com

a finalidade de cobrir os débitos da ZL Ambiental Ltda., integrante do mesmo grupo econômico.

Em 6 de janeiro de 2010, a Procuradoria Jurídica sugeriu a rescisão do contrato 604/2007 e que a empresa HIGITERC seja inabilitada em outro procedimento licitatório em andamento na época. (Fls. 673, 674 e 675) Em 25/01/2010, a FUB aplicou a penalidade de advertência à Higiterc (fl.731) e o contrato foi rescindido em 1.2.2010 (fls. 753, 754, 755, 756).

Em 2 de fevereiro de 2010, a Prefeitura do Campus solicitou a aplicação das demais penalidades previstas no contrato e declaração de impedimento de licitar e contratar com União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos (fls. 758, 759, 764, 765).

Não foram constatadas impropriedades na conduta dos gestores da Universidade no que se refere às medidas adotadas para sanar os prejuízos causados pela inexecução de obrigações por parte da contratada, bem como foram aplicadas penalidades à empresa.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO: (046)

PROCESSO N.º 23106.014304/2006-56 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - IB, LOCALIZADO NO CAMPUS DARCY RIBEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Inicia o processo com o memorando n.º 87/CEPLAN, de 14/07/2006, encaminhando ao Sr. Decano de Administração documentação com vistas à abertura de Processo Licitatório para construção de prédios destinados ao Instituto de Ciências Biológicas - IB - da Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Compõem a documentação:

- a) cópia da resolução do Conselho Diretor da FUB n.º 028/2002, de 03/12/2002, que aprovou o Plano de Obras;
- b) Ato da Reitoria n.º 1.592/2005, de 20/12/2005;
- c) Plano de Obras UnB XXI;
- d) 56 laudos de sondagem SPT (Standart Penetration Test), no total de 693,50 metros lineares perfurados (sondagem a percussão); e
- e) Projeto Básico de Arquitetura (10 pranchas).

O orçamento estimativo do valor da obra, elaborado pela FUB em 12/07/2006, foi de R\$40.470.950,50. Referido orçamento é composto por 18 grandes itens, sendo 15 Blocos, compreendendo uma área total de 26.250,88 m², o que representa uma estimativa de custo unitário médio de R\$1.541,70/m². Conforme os autos, o referido orçamento baseou-se na cotação de preços de mercado e no programa VOLARE, que tem como base de dados a TCPO (Tabela de Composição de Preços para Orçamentos) da Editora PINI, e incluiu nos seus preços o BDI (Bônus e Despesas Indiretas) sem, no entanto, especificar o percentual adotado (Volume II).

Compõem o Volume III do processo o Caderno de Encargos e Especificações e a minuta do Edital de Licitação com seus anexos. Além disso, constam também a Resolução CEPLAN n.º 04/2006, de 13/07/2006, que constituiu a Comissão Especial de Licitação; a aprovação do Projeto Básico pelo Sr. Decano de Administração; e as autorizações para alocar os créditos orçamentários e licitar a obra.

O Caderno de Encargos faz menção a 278 pranchas do Projeto Executivo de Arquitetura e 619 pranchas de outros projetos executivos: fundações, estrutura (formas), inclusive metálica, instalações elétricas e hidrosanitárias, proteção contra descargas atmosféricas, combate ao fogo, telecomunicações de dados, drenagem de águas pluviais e infraestrutura para circuito fechado de televisão - CFTV.

O Edital de Licitação e o Caderno de Encargos, ambos com suas folhas devidamente rubricadas, compõem o Volume IV. O objeto do edital é "a execução da obra de construção do conjunto de prédios destinados ao Instituto de Ciências Biológicas". É composto por 15 edificações. O edital indica que o BDI deverá estar incluso no preço unitário e seu percentual deverá ser declarado. Não obstante, não indica que a empresa deverá detalhar o BDI.

O edital prevê a realização da Concorrência n.º 217/2006 - CEPLAN/FUB, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global, do tipo menor preço.

Assenta-se no Volume V, novamente, o orçamento base elaborado pela FUB, desta feita devidamente rubricado, porém sem identificação do autor da rubrica.

Os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União (DOU) e no Correio Braziliense, bem como Guias de Recolhimento da União (GRU) em nome de 38 empresas, no valor de R\$90,00 cada, apresentam-se no Volume VI.

Os Volumes VII a XVII contêm a documentação referente à Habilitação e Qualificação Técnica apresentada pelas 22 empresas que concorreram ao certame, quais sejam:

- a) Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda.;
- b) CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.;
- c) Construtora Beter S.A.;
- d) INFRACON Infraestrutura Engenharia e Construções Ltda.;
- e) Construtora Atlanta Ltda.;
- f) IBEG Engenharia e Construções Ltda.;
- g) SILCO Engenharia Ltda.;
- h) Construtora Celi Ltda.;
- i) Construtora ABAPAN Ltda.;
- j) Construtora Augusto Veloso S.A.;
- k) ENCON Engenharia de Construções Ltda.;
- l) TECON Tecnologia em Construções Ltda.;
- m) Santa Bárbara Engenharia Ltda.;
- n) UNI Engenharia e Comércio Ltda.;
- o) Construtora RV Ltda.;
- p) VALENGE Construtora e Incorporadora Ltda.
- q) CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.;
- r) CINZEL Engenharia Ltda.- CNPJ 08.059.768/0001-42 (VOL. XV);
- s) GCE S.A. (Guimarães Castro Engenharia Ltda.);
- t) CAENGE Construção, Administração e Engenharia Ltda.;
- u) Principal Construções Ltda.; e
- v) Schahin Engenharia S.A.

Inicia o Volume XVIII com a ata da sessão de recebimento de documentação e propostas da Concorrência n.º 217/2006 - CEPLAN/FUB,

realizada dia 03/10/2006. Sete (07) empresas, das vinte e duas (22) que compareceram, não assinaram a ata.

Na seqüência assenta-se a Ata da Sessão de Julgamento da Documentação apresentada, de 10/10/2006, em que a Comissão de Licitação julgou habilitadas todas as 22 empresas participantes. Franqueada a palavra, algumas empresas apresentaram argumento para não habilitação de outras empresas.

Reunião da Comissão de Licitação registrada em ata do dia 11/10/2006 analisou as observações registradas e decidiu por manter a habilitação de todas empresas.

A Construtora RV veio, então, interpor recurso contra a manutenção, pela Comissão de Licitação, de habilitação das 22 empresas. Em especial solicitou a inabilitação das empresas Oliveira Melo, CONSLADEL, Beter, ABAPAN, Augusto Veloso, VALENGE, CIMA, CINZEL E GCE, por deixarem de cumprir um ou mais requisitos elencados no item 4 do Edital. A Construtora RV apresentou as seguintes razões para solicitação de inabilitação das empresas listadas a seguir:

a) SILCO Engenharia Ltda.: não apresentou o original da garantia no ato da abertura do envelope de habilitação, descumprindo regra expressa no item 4.5.7.3 do edital. Também credita ter descumprido item 4.5.1.4 que pedia um ou mais atestados em obra de construção predial com instalações de multimídia em cabeamento estruturado.

b) Construtora Atlanta Ltda.: para comprovar capital social integralizado de R\$4.000.000,00 utilizou-se de aproveitamento de reserva do exercício anterior, cujas demonstrações contábeis do último exercício não confirmam. Aventou a hipótese do balanço estar 'maquiado'.

c) Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda.: por descumprimento da alínea 'b' do item 4.5.1.4 do edital, por não ter apresentado atestado/certidão no tocante à "instalações de multimídia em cabeamento estruturado".

d) Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda.; CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Construtora Beter S.A.; Construtora ABAPAN Ltda.; Construtora Augusto Veloso S.A.; Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.; CIMA Engenharia e Empreendimento Ltda.; CINZEL Engenharia Ltda.; e CGE Engenharia S.A.: todas por descumprirem a alínea 'a' do item 4.4.3.3 do edital ao não apresentarem Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da licitante.

Todas as empresas citadas pela Construtora RV Ltda. se defenderam perante à Comissão de Licitação, a qual considerou descabida a solicitação de anulação da ata pleiteada pela construtora, haja vista que todas as empresas atenderam às exigências editalícias, não havendo a necessidade de justificar a habilitação de cada licitante.

O alegado descumprimento da alínea 'a' do item 4.4.3.3 não procede, pois as empresas comprovaram sua habilitação por meio de apresentação

de cadastramento no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores).

O Diretor do Centro de Planejamento da Universidade de Brasília - CEPLAN/UnB - admitiu o recurso por ser tempestivo, mas no mérito negou seu provimento (fl. 4.750).

Foi comunicado às empresas o indeferimento do recurso e informado que a abertura das propostas ocorreria dia 10/11/2006.

Assenta-se no Volume XIX a Carta Proposta da empresa CINZEL bem como a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro das obras (subconjunto 1 e subconjunto 2). A proposta é datada de 03/10/2006 no valor global de R\$32.376.630,00 com BDI incluso de 30% e prazo de execução total de 600 dias corridos, sendo o prazo para execução do subconjunto 1 (blocos 1, 2 e 3) de 360 dias corridos, a partir da data estabelecida na "Ordem de Execução de Obras e Serviços". O prazo de validade da proposta foi de 60 dias corridos contados a partir da data da abertura das propostas.

Constam dos Volumes XX a XLII as respectivas cartas propostas das outras 21 empresas que participaram do certame.

Em relação aos valores totais das propostas apresentadas observamos que:

- a) o menor valor foi proposto pela empresa CINZEL, no montante de R\$32.376.630,00, correspondente a 80% do valor orçado pelo CEPLAN/FUB;
- b) o maior valor proposto pertence à empresa SCHAHIN, no montante de R\$47.573.985,01, correspondente a 117,55% do valor orçado pelo CEPLAN;
- c) a amplitude dessas duas propostas é de R\$15.197.355,01, correspondente a 37,55% do valor orçado pelo CEPLAN;
- d) os valores medianos pertencem às empresas GCE e Atlanta, de R\$35.997.459,07 e R\$36.298.998,96, respectivamente, e correspondem a aproximadamente 88,9% e 89,7% do valor orçado pelo CEPLAN, respectivamente;
- e) o valor médio auferido foi de R\$37.115.971,33, correspondente a 91,7% do valor orçado pelo CEPLAN;
- f) o desvio padrão calculado foi de R\$3.229.620,85, correspondente a 8,7% do valor médio auferido;
- g) o valor médio menos o desvio padrão é igual a R\$33.886.620,85, correspondente a 83,7% do valor orçado pelo CEPLAN;
- h) o valor médio mais o desvio padrão é igual a R\$40.345.321,82, correspondente a 99,7% do valor orçado pelo CEPLAN;
- i) três propostas extrapolaram os limites da média mais ou menos o desvio padrão, quais sejam: a proposta da empresa CINZEL (R\$32.376.630,00 = 95,544% de R\$33.886.620,85); a proposta da empresa CELI (R\$43.399.999,99 = 109,0585% de R\$40.345.321,82); e a proposta da empresa SCHAHIN (R\$47.573.985,01 = 117,917% de R\$40.345.321,82).

Portanto, pelo critério da análise estatística, não prevista nas normas vigentes, em especial na Lei n.º 8.666/93, duas empresas apresentaram propostas com valores bem acima da realidade de mercado e a empresa CINZEL apresentou sua proposta com valor abaixo da realidade de mercado.

Em relação aos BDIs apresentados nas propostas, inclusos nos preços, observamos que:

- a) o menor BDI indicado nas propostas foi de 20% (04 ocorrências);
- b) o maior BDI indicado nas propostas foi de 35% (01 ocorrência);
- c) o BDI médio das propostas apresentadas foi de 26,67%;
- d) o BDI modal das propostas apresentadas foi de 30% (07 ocorrências).

Observamos que o edital de licitação não solicitou que as licitantes detalhassem/discriminassem a composição do BDI, nem que o BDI se situasse no intervalo de 16,36% a 28,38% (desconsiderando o percentual referente à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF), contrariando entendimento atual do Tribunal de Contas da União (TCU). Não obstante, essas orientações ocorreram após a realização do certame licitatório em tela, conforme Acórdãos TCU n.º 1.427/2007 e n.º 325/2007, ambos do Plenário.

Inicia o Volume XLIII com requisição da Construtora RV solicitando, de próprio punho, o encaminhamento das contra-razões do recurso apresentadas pelas empresas. Consta que recebeu as cópias em 09/11/2006.

Na seqüência, assenta-se a Ata da Sessão de Abertura das Propostas da Concorrência n.º 217/2006 - CEPLAN/FUB. A empresa Principal Construções Ltda. (3º menor preço) solicitou à Comissão Especial de Licitação cópia das propostas de preço apresentadas pela CINZEL e INFRACON (1º e 2º menor preços, respectivamente - folha 11.335).

O julgamento da licitação realizou-se em 07/12/2006 conforme ata assentada às fls. 11.344/11.348, onde está registrada a desclassificação da proposta da ENCON (4º menor preço) por descumprimento de itens do edital relativos à proposta. As demais propostas foram classificadas.

Continua a referida ata declarando que foi realizada análise detalhada da proposta da CINZEL (menor preço) onde observou-se que os itens relativos a Serviços Preliminares, Fundações, Estrutura, Alvenaria e Impermeabilização de Blocos e Cintas foram orçados com o mesmo valor constante do orçamento estimativo do CEPLAN/FUB (Centro de Planejamento da UnB), enquanto que os demais itens da planilha orçamentária foram orçados com valores 70,5% do orçamento CEPLAN, resultando uma proposta com preço global equivalente a 80,0% do orçamento CEPLAN. A ata ainda registra que a Comissão de Licitação solicitou à CINZEL, em reunião, a revisão dos preços unitários, mantido o preço global proposto, visando à equalização dos valores de etapas da obra em relação ao "desconto" global.

Finaliza sugerindo a contratação da empresa CINZEL e publicou o resultado do julgamento no DOU de 08/12/2006.

Face à solicitação do CEPLAN à CINZEL, constada na Ata de Julgamento das Propostas, esta apresentou suas "Justificativas e Estratégias Gerenciais que Permitem a Viabilização do Empreendimento", que indicaram impossibilidade para uma redução linear dos preços em relação à estimativa do CEPLAN. Não obstante, indicou a possibilidade de redução dos seguintes serviços no percentual indicado ao lado de

cada serviço:

- a) Forma de Madeirit Resinado; 3,65%;
- b) Forma de Madeirit Plastificado: 4,96%;
- c) Aço: 2,82%;
- d) Escoramento Metálico: 6,34%;
- e) Estrutura Metálica: 3,89%;
- f) Porta de Madeira - PM3: 7,91%;
- g) Escavação: 4,00%;
- h) Estrutura de Madeira: 3,74%;
- i) Locação da Obra: 2,65%; e
- j) Porta de Madeira 4 - PM4: 4,57%.

Salientou que quando da alteração dos preços dos serviços supramencionados, nos percentuais indicados, outros sofrerão acréscimo para manter "inviolável o valor total proposto".

Em 15/12/2006 o Diretor do CEPLAN homologou o parecer da Comissão Especial de Licitação (folha 11.381-A) e adjudicou os serviços à empresa CINZEL.

Em 19/12/2006 a CINZEL encaminhou novas planilhas, decrescendo alguns preços mais representativos relativos ao início das obras, e distribuindo de forma linear nos demais itens essa diferença, mantendo o mesmo preço global. Foi encaminhado, também, outro cronograma físico-financeiro (fls. 11.391/11.628).

Nessa mesma data, 19/12/2006, o CEPLAN convocou a CINZEL para assinatura do contrato e recolhimento da garantia no percentual de 5% do valor da obra, ou seja, R\$1.618.831,50.

Em 21/12/2006 a CINZEL encaminhou a Carta de Fiança n.º 333.471, do Banco Potencial, no valor de R\$1.618.831,50, válida por 720 dias a partir de 26/12/2008 (até 15/12/2008).

Em 26/12/2006 foi celebrado o Contrato n.º 963/2006 para execução da 'Obra de Construção de Prédios Destinados ao Instituto de Ciências Biológicas - IB, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília/DF'. Também em 26/12/2006 foi emitida a Ordem de Execução de Obras e Serviços. O extrato do contrato foi publicado no DOU de 02/01/2007.

3.1.2.3 INFORMAÇÃO: (047)

PROCESSO N.º 23106.014304/2006-56 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - IB, LOCALIZADO NO CAMPUS DARCY RIBEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

O CONTRATO, SEUS TERMOS ADITIVOS E OS PAGAMENTOS REALIZADOS

CONTRATO: em 26/12/2006 foi celebrado o Contrato n.º 963/2006 - oriundo da Concorrência n.º 217/2006 - CEPLAN/FUB - para execução da 'Obra de Construção de Prédios Destinados ao Instituto de Ciências Biológicas - IB, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília/DF'. Também em 26/12/2006 foi emitida a Ordem de Execução das Obras e Serviços. O

extrato do contrato foi publicado no DOU de 02/01/2007 (VOL. XLIII).

1º TERMO ADITIVO: foi elaborada minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 963/2006, que dá nova redação ao § 1º da Cláusula Terceira, determinando que os pagamentos a serem efetuados pela FUB se dêem por meio de outra conta-corrente bancária. Tal minuta foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica (PJU) que emitiu parecer favorável e em 23/07/2007 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao contrato em tela, contemplando a alteração da conta-corrente para efeito de pagamentos (VOL. XLVII fls. 11.991/12.028).

2º TERMO ADITIVO: parecer assentado às fls. 12.113/15 (VOL. XLIX) sugere a aprovação de aditivo contratual no valor de R\$625.506,25 face às modificações ocorridas no projeto de fundações. O valor apurado na compensação dos serviços de fundações (R\$625.506,25) representa um acréscimo de 1,93% do valor contratual da obra.

O CEPLAN acatou a execução dos serviços extras no valor de R\$625.506,25 face à inviabilização da execução das fundações segundo o projeto original, devido à alteração do nível do lençol freático.

Elaborada minuta de termo aditivo para contemplar as alterações dos serviços de fundações, esta foi submetida à análise da PJU que propôs alteração da redação do termo aditivo na sua primeira cláusula, do objeto.

Em 29/07/2007 foi, então, celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato CEPLAN/FUB n.º 963/2006, acrescentando o valor em R\$625.506,25, totalizando um montante de R\$33.002.136,75 (VOL. XLIX)

3º TERMO ADITIVO: Em 05/09/2007 a CINZEL veio solicitar a elaboração de aditivo de prazo da obra, por 120 dias, devido às alterações ocorridas no projeto de fundações (VOL. LI folha 12.393), acatada pela administração.

A administração apresentou justificativa para a celebração do aditivo pleiteado (VOL. LI - folha 12.541) e em 21/12/2007 foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 963/2006, cujo objeto é a prorrogação de execução e de vigência por mais 120 dias corridos, a contar de 01/09/2008 (fls. 12.554/55). Extrato do contrato foi publicado no DOU em 08/01/2008 (VOL. LI folha 12.571).

4º TERMO ADITIVO: Em 20/12/2007 a CINZEL encaminhou ao CEPLAN/FUB o cronograma da obra revisado, adequando-o ao aditivo de prazo, merecendo parecer favorável (VOL. LII fls. 12.584/86).

Calculado o reajuste de 5,78% para os pagamentos realizados após 12 meses da data da proposta (out/2006). Reajuste válido a partir da 17ª medição, paga em 05/11/2007.

Em 10/04/2008 a CINZEL apresentou solicitação para aditivo de prazo da obra em referência, relativo à execução do subconjunto 01, pelos motivos abaixo elencados:

a) modificação da estrutura do pátio de entrada, necessitando a execução de novo projeto estrutural, orçamento e aprovação;

- b) adequação de projeto dos pórticos frontais aos Blocos 01 e 02, necessitando a execução de projeto de estrutura espacial para sustentação dos pórticos;
- c) adequações nos projetos do Bloco 03, incluindo a revisão dos espaços do Auditório e da Sala de Seminários, para localização das poltronas previstas;
- d) chuvas intensas no período entre dez/2007 e abr/2008, conforme relatado no Diário de Obras, prejudicando a execução de serviços externos (revestimento e estruturas).

Citou ainda que os fatos expostos acarretaram a necessidade de extensão do prazo de obra em 120 dias e que esta alteração não acarretará em aumento do valor contratado da obra (VOL. LVI folha 13.083-A).

O fiscal da obra endossou a argumentação da empresa ressaltando que no período de dez/2007 a abr/2008 ocorreram 103 dias de chuva que prejudicaram o andamento normal dos serviços (VOL. LVI fls. 13.085/88).

Parecer Técnico do CEPLAN acostado às fls. 13.189/90, de 28/05/2008, foi favorável à prorrogação de prazo para conclusão do subconjunto 1 em 120 dias. Porém, o prazo total (subconjunto 2) permaneceu inalterado.

Minuta do 4º Termo Aditivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo de execução do subconjunto 1 foi analisada pela PJU em 30/06/2008, que não se opôs (VOL. LVI fls. 13.236/48).

O 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 963/2006 foi celebrado em 01/07/2008 e seu extrato publicado no DOU em 09/07/2008 (VOL. LVI fls.13.333/36).

5º TERMO ADITIVO: Em 30/07/2008 a CINZEL solicitou novo aditivo de prazo por 120 dias. Para tal elencou 12 motivos, sendo que o último repetiu-se (ocorrência de chuvas). Anexou ao pleito cópias de diversas Solicitações de Alteração de Projeto e cópias de folhas do Diário de Obras (VOL. LX fls. 13.716/853).

Parecer do fiscal da obra, endossado pelos seus superiores, acatou o pleito (VOL. LX fls. 13.855/57).

A minuta do 5º Termo Aditivo foi analisada pelo setor jurídico da UnB em 23/09/2008, que não obstaculizou o pleito. Em 01/10/2008 foi celebrado o 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 963/2006 prorrogando sua vigência por mais 120 dias a partir de 14/04/2009. O extrato do termo foi publicado no DOU de 06/10/2008 (VOL. LX fls. 13.921/24).

Em 08/10/2008 a CINZEL encaminhou o cronograma da obra revisado, adequando-o ao 5º Termo Aditivo, tendo sido aprovado pelo CEPLAN (VOL. LX fls. 13.973/80).

Às fls. 14.489/14.492-A segue relatório do fiscal da obra relativo aos serviços extraordinários. A empresa foi informada em 11/03/2009.

Em 29/01/2009 a CINZEL apresentou Relatório dos Serviços Extras até

aquele momento (VOL. LXIV fls. 14.493/590).

6º TERMO ADITIVO: em 09/04/2009 a CINZEL apresentou novo Relatório dos Serviços Extraordinários, com as alterações de serviços determinadas pelo CEPLAN, ao tempo que solicitou aditivo de contrato no valor de R\$1.216.635,86 (a preços reajustados) e prorrogação do prazo de execução da obra do IB em 90 dias corridos (VOL. LXVI fls. 14.707/14.850).

A preços iniciais o valor total a aditar foi de R\$1.025.260,70. O reajuste correspondeu a R\$191.375,16.

A cobrança pelos serviços extraordinários corresponde às seguintes Solicitações de Alteração de Serviço: SAPs números 05, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 62. Além disso foram cobrados os seguintes serviços extras:

- alteração do detalhe executivo do alambrado;
- execução das entradas de energia de média tensão;
- alteração das esquadrias, marcos e peitoris;
- colocação de duas camadas frias no Bloco 11;
- alteração da especificação do forro;
- execução de iluminação nas subestações 1 e 2;
- fornecimento de louças sanitárias para portadores de necessidades especiais;
- alteração da altura do muro de arrimo;
- inclusão de ferragem nos pergolados dos Blocos;
- alteração do lay-out das poltronas do Bloco 03;
- elaboração do Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Passarela;
- prolongamento dos pilares extremos até a altura da platibanda;
- alteração da especificação das torneiras das bancadas nos laboratórios e na copa;
- alteração da especificação da tubulação de incêndio;
- fechamento das cobertas dos acessos aos Blocos;
- serviços complementares/auxiliares/administrativos.

Para os serviços acima indicados o valor cobrado pela CINZEL foi de R\$1.025.260,70, sendo que o último item (serviços complementares/auxiliares/administrativos) valeu R\$49.295,98, correspondentes a uma taxa 5,051% sobre o valor dos outros serviços (R\$975.964,72).

Para cada um dos serviços listados acima foi anexada uma planilha com a memória de cálculo de cada serviço acrescido, o respectivo SAP, quando aplicado, e cópias de folhas do Diário de Obras, quando o serviço foi determinado via Diário de Obras.

Em 16/04/2009 o fiscal da obra e a engenheira responsável pelo setor de orçamento do CEPLAN exararam documento assentado às fls. 14.851/52 emitindo parecer favorável à aprovação dos custos dos serviços extraordinários.

Asseveraram que os valores unitários, os quantitativos e o valor total proposto foram devidamente analisados e conferidos com base nos preços

unitários da planilha contratual, complementados pelas composições de preços elaboradas pelo setor.

Complementaram declarando que as alterações, adequações e complementações da obra do IB foram determinadas pelo CEPLAN, que revisou os projetos, fato que resultou em atraso na aquisição de materiais e equipamentos, prejudicando o andamento normal dos serviços e comprometendo a conclusão da obra no prazo contratual, sendo, também, favorável à prorrogação do prazo de execução da obra em 90 dias corridos.

Em 22/04/2009 foi emitido outro parecer do CEPLAN, dirigido ao seu diretor, endossando o parecer retro e citando que os serviços extras representam 3,17% do valor contratual, que somado ao percentual relativo ao 2º Termo Aditivo (1,93% - fundações) totalizaram o percentual de 5,1% do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 (VOL. LXVI folha 14.972).

Em 27/04/2009 o Sr. Decano de Administração da UnB, motivado pelo Diretor do CEPLAN, encaminhou para exame do setor jurídico da FUB a minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 963/2006, para aditamento de valor e prorrogação do prazo de execução da obra (VOL. LXVI fls. 15.025 e 15.025-A).

O setor jurídico analisou a questão e emitiu seu parecer em 20/05/2009, sem óbice à formalização do 6º Termo Aditivo (VOL. LXVI fls. 15.029/32).

Em 14/07/2009 foi firmado o 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 963/2006, aditando o valor do contrato em mais R\$1.025.260,70, perfazendo um montante, a preços iniciais, de R\$34.027.396,95, e prorrogando por mais 90 dias o prazo de execução das obras, contados a partir de 27/04/2009 (VOL. LXVI fls. 15.067/69).

Em 15/07/2009 a CINZEL encaminhou o cronograma físico dos serviços extraordinários (fls. 15.071/72). Posteriormente, reencaminhou o referido cronograma revisado, que fora aprovado pela FUB (VOL. LXVI fls. 15.075/77).

O extrato do 6º Termo Aditivo foi publicado no DOU de 23/07/2009.

7º TERMO ADITIVO: em 22/07/2009 a CINZEL apresentou solicitação para aditivo de prazo, de 60 dias, sem ônus para a FUB, alegando os seguintes motivos (VOL. LXVIII fls. 15.262/66):

1. Atraso na entrega e montagem das câmaras frigoríficas em virtude do atraso no fornecimento de componentes necessários à fabricação dos mesmos, conforme correspondência anexada ao processo, do fabricante.
2. Atraso na montagem dos armários técnicos em virtude da modificação do lay-out para adequação dos módulos às instalações executadas.
3. Modificações dos projetos de arquitetura e instalações da Casa de Vegetação, por solicitação do CEPLAN em Diário de Obra.

O fiscal da obra, por solicitação, emitiu parecer favorável à

prorrogação por 60 dias (fls. 15.267), sendo acatada pelo CEPLAN (VOL. LXVIII fls. 15.271, 15.328/29).

Em 01/09/2009 a CINZEL dirigiu-se novamente ao CEPLAN/FUB manifestando preocupação quanto ao NÃO retorno da sua última solicitação de aditivo de prazo (VOL. LXVIII folha 15.465).

Parecer jurídico acostado às fls. 15.331/32 (VOL. LXVIII), de 04/09/2009, opinou favoravelmente à celebração do 7º Termo Aditivo, conforme minuta acostada, desde que se comprovasse a regularidade fiscal da empresa.

Em 28/09/2009, publicado no DOU de 01/10/2009, foi celebrado o 7º Termo Aditivo ao Contrato CEPLAN/FUB n.º 963/2006 prorrogando por mais 60 dias corridos o prazo de execução e de vigência, a contar de 26/07/2009 e de 10/11/2009, respectivamente (VOL. LXVIII fls. 15.337/40).

Em 30/09/2009 a CINZEL encaminhou o cronograma físico-financeiro revisado da obra do IB, adequando-o ao 7º Termo Aditivo, que fora aprovado pelo CEPLAN (VOL. LXVIII fls. 15.485/88).

PAGAMENTOS REALIZADOS: os pagamentos foram realizados após a execução e medição dos serviços. A periodicidade das medições/pagamentos era quinzenal e não consta no processo a realização de pagamentos por material posto em obra.

A emissão de Notas Fiscais precedia os pagamentos e recebiam o atesto da fiscalização, com três assinaturas. As Notas Fiscais discriminam os valores referentes aos materiais e mão-de-obra utilizados para execução dos serviços e apresentam os valores retidos: 11% do valor da mão-de-obra para a seguridade social e 2% de Imposto sobre Serviços - ISS.

O custo do empreendimento, a valores iniciais, foi de R\$34.027.396,95, já incluindo os aditivos de valor (2º e 6º Termos Aditivos) relativos às alterações dos Serviços de Fundações (R\$625.506,26) e a realização dos Serviços Extraordinários (R\$1.025.260,70), respectivamente.

Os reajustes alcançaram a quantia de R\$2.562.224,32 que corresponde a um índice médio de 7,53% sobre o custo da obra a valores iniciais. Até out/2007 não houve incidência de reajuste sobre os pagamentos realizados; para os pagamentos efetuados de nov/2007 a out/2008 o reajuste calculado de acordo com Índice Nacional da Construção Civil - INCC - da Fundação Getúlio Vargas foi de 5,78%; e de nov/2008 a nov/2009 a incidência do INCC foi de 18,666%.

Os pagamento realizados (principal + aditivos + reajustes) totalizaram o montante de R\$36.589.462,02, com uma diferença de R\$159,25 (a favor da FUB) em relação ao valor pactuado, indicando um custo unitário de aproximadamente R\$1.391,00/m² para a realização do complexo de obras do Instituto de Ciências Biológicas da UnB.

3.1.2.4 INFORMAÇÃO: (048)

PROCESSO N.º 23106.014304/2006-56 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - IB, LOCALIZADO NO CAMPUS DARCY RIBEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

EXECUÇÃO DA OBRA

Em 26/12/2006 foi emitida a Ordem de Execução de Obras e Serviços. Durante a fase de execução da obra o projeto sofreu diversas alterações, como podemos observar na tabela a seguir.

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PROJETO - SAP

SAP N.º	DATA	FLS./VOL.	OBJETO
01/07	29/01/07	11659/XLIV	Correção de eixo horizontal de locação de fundação - Não foi motivo de compensação financeira
02/07	23/02/07	11677/XLIV	Alteração projeto de fundações pilares P25-26, P41-42 e P47-48 - Não foi motivo de compensação financeira
03/07	26/02/07	11679/XLIV	Alteração prancha PE-ES-14 Pilares Tipo P1 - Detalhes - Não foi motivo de compensação financeira
04/07	12/03/07	11681/XLIV	Alteração projeto fundações pilares P11 a P18 do bloco 13 - Não foi motivo de compensação financeira
05/07	07/03/07	11695/XLIV	Alteração blocos das estruturas de madeira passarela/pátio entrada
06/07	25/04/06	11753/XLIV	Substituição do projeto de estrutura do bloco 02 - Não foi motivo de compensação financeira
07/07	06/06/07	11782/XLIV	Substituição projeto formas pavimento superior do bloco 02
08/07	13/06/07	11784/XLIV	Inserção armação de distribuição laje superior bloco 02
09/07	04/07/07	14717/LXVI	Complementação projeto estrutural das escadas 1A e 1B
10/07			<i>NÃO LOCALIZADA NO PROCESSO - Não foi motivo de compensação financeira</i>
11/07	09/08/07	14719/LXVI	Alteração esquadrias fachada Bloco 02
12/07	03/08/07	14721/LXVI	Criação Laje de apoio para ar-condicionado do Bloco 03
13/07		12295/L	REVOGADA - Substituída pela SAP n.º. 17/07 - Não foi motivo de compensação financeira
14/07	21/08/07	12265/XLIX	Substituído pelo SAP n.º 22/07 - Não foi motivo de compensação financeira
15/07	23/08/07	12266/XLIX	Alteração projeto estrutural do bloco 03 (auditórios) - Retirada de vigas
16/07	04/09/07	14726/LXVI	Alteração projeto estrutura de madeira cobertura acesso pátio e plataforma - Vide SAPs 26 e 29
17/07	31/08/07		<i>NÃO LOCALIZADA NO PROCESSO - Não foi motivo de compensação financeira</i>
18/07	04/09/07	12293/L	Detalhamento forro de gesso bloco 03 - Não foi motivo de compensação financeira
19/07	11/10/07	14732/LXVI	Alteração estrutural escadas 3A e 3B
20/07			<i>NÃO LOCALIZADA NO PROCESSO - Não foi</i>

			<i>motivo de compensação financeira</i>
21/07	25/10/07	14734/LXVI	Alteração Alvenarias do Bloco 09
22/07	25/10/07	12492/LI	Colocação dos frisos de dilatação encontro alvenaria-estrutura
23/07	26/10/07	12493/LI	Correção do item 07.01.000 - Elevadores - Caderno Encargos - Não foi motivo de compensação financeira
24/07	09/11/07	12501/LI	Alteração do projeto de estrutura da escada 02
25/07	09/11/07	12504/LI	Posicionamento descida água pluvial e adequação sanitários normas de acessibilidade - Não foi motivo de compensação financeira
26/07	27/11/07	12572/LII	Solução arquitetônica cobertura de ligação entre blocos de pesquisa e a passarela metálica - Vide SAPs 16 e 29
27/07	30/01/08	12637/LII	Solução de substituição de trecho do guarda-corpo de alvenaria das escadas de emergência por metálicos para padronização
28/07	28/03/08	12847/LV	Alteração especificação equipamentos sanitários p/ padronização - Não foi motivo de compensação financeira
29/08	01/04/08	12850/LV	Alteração seção perfis metálicos contraventamento coberturas - Vide SAPs 16 e 26
30/08	01/04/08	12848/LV	Fechamento área de transição entre os blocos 02 e 03
31/08	29/04/08	12934/LV	Laje complementar trecho pergolado subestações 1 e 2
32/08	14/05/08	13067/LVI	Adequação projeto escada 02 na laje complementar com o trecho pergolado subestações 1 e 2
33/08	16/05/08	13069/LVI	Instalação soco perimetral cobertura escadas externa do IB
34/08	10/06/08	13384/LVII	Alteração projeto de estrutura escadas 3A e 3B - Não foi motivo de compensação financeira
35/08	21/07/08	13450/LVIII	Substituição grades de entrada blocos 1, 2 e 3 por portas de vidro temperado
36/08	05/08/08	13487/LVIII	Criação de baldrames e estacas bloco 14 (casa de vegetação) e viveiro
37/08	19/08/08	13697/LIX	Alteração do projeto estruturas madeira pórticos empenas blocos 01, 02 e 03
38/08	27/08/08	13702/LIX	Instalação de piso PODOTÁCTIL áreas externas IB (NBR9050) - Não foi motivo de compensação financeira
39/08	27/08/08	13700/LIV	Adequação guarda-corpos à legislação vigente
40/08	30/10/08	14021/LXI	Criação de porta de acesso à área técnica ar-condicionado bloco 03
41/08	24/11/08	14002/LXI	Alteração posição portas de entrada blocos de pesquisa e inserção bandeira veneziana para arremate do forro
42/08	24/11/08	14122/LXI	Substituição dos vidros das EF-05B da sala microscópios de transmissão por venezianas
43/08	05/12/08	14212/LXI	Detalhamento bancos área externa IB - Não

			foi motivo de compensação financeira
44/08	11/12/08	14217/LXI	Alteração lay out laboratório informática bloco 01 - 1º pavimento - Não foi motivo de compensação financeira
45/08	16/12/08	14773/LXVI	Colocação de pia laboratório de biologia - 1º pavimento Bloco 06
46/08			NÃO LOCALIZADA NO PROCESSO - Não foi motivo de compensação financeira
47/08	12/12/08	14219/LXI	Instalação bancada laboratório bioquímica de insetos bloco 08
48/08	12/12/8	14221/LXI	Retirada bancada laboratório de ciências NECBIO bloco 02 - Não foi motivo de compensação financeira
49/08	19/12/08	14238/LXI	Retirada bancadas departamento de zoologia - Não foi motivo de compensação financeira
50/08	18/12/08	14244/LXI	Retirada bancadas departamento de ecologia - Sem compensação financeira
51/08	18/12/08	12248/LXI	Substituição bancada (BCP-12) laboratório bioquímica vegetal por bancada BCP-28 (anti-vibratória)
52/09	21/01/09	14290/LXII	Expansão viveiro bloco 13 para adequação viveiro as pesquisas
53/09	21/01/09	14344/LXII	Adequação projeto de lógica e telefonia face às novas dinâmicas CPD/UnB
54/09	28/01/09	13358/LXIII	Adequação armário técnico para instalação de racks de lógica e telefonia - Não foi motivo de compensação financeira
55/09	13/02/09	14410/LXIV	Instalação de exaustão dependências do bloco 13
56/09	13/02/09	14417/LXIV	Instalação de gases complementares dependências IB que abrangem os blocos 1, 4/9 e 11
57/09	13/02/09	14414/LXIV	Instalação luminárias de serviço para garantir iluminação nas galerias técnicas dos blocos 04 e 12 e áreas técnicas das torres das caixas d'água
58/09	13/02/09	14412/LXIV	Instalação exaustores banheiros femininos bloco 01 para renovação do ar
59/09	13/02/09	14453/LXIV	Instalação de bancadas salas de exame e consultórios da CFS - Não foi motivo de compensação financeira
60/09	17/02/09	14455/LXIV	Ajustes projeto de elétrica para adequação laboratórios
61/09	13/03/09	14599/LXIV	Retificação SAP n. 44 haja vista que as bancadas MCP01 não fazem parte do certame licitatório
62/09	17/03/09	14601/LXIV	Substituição estrutura de madeira por metálica no viveiro e na casa de vegetação. Análise após protótipo verificou-se que aspecto plástico não foi atingido

Além dessas alterações, os principais registros da evolução do empreendimento, conforme os autos processuais, processou-se de acordo com a descrição a seguir (VOL. XLIV a LXVIX).

- Aprovação pela fiscalização da obra da empresa CIPLAN S.A. como fornecedora de concreto estrutural (folha 11.658);
- Em 12/02/2007 foi aprovado o cronograma físico encaminhado pela CINZEL em 01/02/2007 (fls. 11.664/65);
- Em 06/02/2007 a CINZEL encaminhou as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - de dois profissionais envolvidos na obra (fls. 11.674/76);
- O CEPLAN registrou no Diário de Obras que a contratada questionou o dimensionamento das fundações dos pilares P11 a P18 (folha 11679);
- Folha 11.713 registra que o processo fora auditado pela CGU em 10/04/2007;
- Alteração dos projetos de fundações dos blocos 02 e 03 e dos blocos 07, 08, 09, 10, 11 e 12 (fls.11.716/26);
- Alteração dos projetos de fundações para fundações com estacas hélice (fls. 11.728/30 - 11.740/46);
- Detectado deslocamento nas fundações do pilar P28 originado a partir de cotas equivocadas no projeto estrutural. Ajustado o projeto (ferragens - 06 pranchas) sem prejuízo à arquitetura do edifício (fls. 11.752/59) - SAP n.º 06/07;
- Autorizado utilização de isopor para enchimento da laje do pavimento superior do bloco 02, por solicitação da CINZEL (fls. 11.767/69);

O Volume XLV inicia com correspondência da CINZEL, datada de 09/02/2007, tecendo observações sobre o projeto de fundações e o nível do lençol freático nessa época do ano, inviabilizando a solução projetada.

Observamos que esse documento está fora da ordem cronológica do processo, haja vista que já havia a 8ª medição da obra, realizada dia 19/05/2007. Não obstante, tal fato não prejudica o entendimento da evolução da obra.

O CEPLAN autorizou a CINZEL a elaborar novos projetos de fundações em hélice contínua, os quais devem ser aprovados pelo setor denominado Laboratório de Projetos - LABPRJ - e encaminhados ao CEPLAN o respectivo orçamento e quantitativos para análise e aprovação dos mesmos.

Tal fato decorreu porque, inicialmente, as estacas foram escavadas mecanicamente, conforme projetado. Porém, durante a execução ocorreu o desmoronamento lateral de 40% das paredes das estacas face à elevação do nível do lençol freático. Sendo assim, procedeu-se uma revisão geral dos projetos de fundações, que compõem o presente volume. Observamos que o carimbo nas plantas indica que as mesmas foram produzidas pela empresa Sul Americana, com escritórios em Goiânia/GO e Taguatinga/DF.

Correspondência da CINZEL, datada de 02/04/2007, ainda versa sobre as fundações. Foram executados Testes de Integridade das Estacas - PIT - para avaliação da profundidade efetivamente obtida. Posteriormente, foi acordado a necessidade de realização de duas provas de carga para aferição da real capacidade de carga das estacas do bloco 01.

A CINZEL encaminhou, outrossim, o projeto das fundações do bloco 01,

elaborado pela empresa Sete Engenharia, conforme acordado com o CEPLAN e o LABPRJ. Tal reforço acarretou a demolição de 08 blocos, que haviam sido liberados para concretagem pela fiscalização, haja vista terem sido executadas de acordo com o projeto inicial (fls. 11.859/60).

Os resultados dos ensaios de PIT recomendaram uma reavaliação do projeto de fundações do bloco 01 do IB, conforme relatório datado de fev/2007 (fls. 11.864/72).

Foram executadas, também, provas de carga à compressão em 02 estacas de concreto com diâmetro de 30 cm, comprimento de aproximadamente 10 m e suposto fck de 20 MPa (resistência à compressão de 200 kg/cm²).

Os gráficos apresentados mostram que ocorreu um comportamento de recalque aproximadamente linear até a carga de 30 tf e, a partir daí, pode-se observar uma nítida ruptura do sistema estaca/solo. Recalque obtido no 1º ensaio foi de 39,09 mm (~4 cm), sendo que a parcela devida à deformação residual foi da ordem de 35,41 mm e a deformação elástica de 3,68 mm. No 2º ensaio, o recalque foi de 36,08 mm, com deformação plástica de 33,46 mm e elástica de 2,62 mm (fls. 11.873/11.890).

A solução em hélice contínua foi apresentada pela CINZEL em 27/02/2007 (fls. 11.892/61).

Correspondência da CINZEL, de 26/03/07, apresentou, em atendimento ao CEPLAN, o projeto de fundações modificado das rampas 1A, 1B e plataforma do trecho 01, utilizando a solução em hélice contínua (fls. 11.963/11.989).

O Volume XLVIII contempla a apresentação de cópia dos projetos aprovados da fundação em hélice contínua, em um total de 41 pranchas, com a respectiva ART dos mesmos. O valor dos serviços anotado nas ARTs (02) é de R\$239.566,00.

Continua no Volume XLIX a apresentação de mais 11 pranchas do projeto de fundações em hélice contínua, todos devidamente assinados pelos autores do projeto (RT de projeto) e pelo construtor (RT de execução), exceto pela proprietária que é a própria UnB. Na seqüência apresenta-se planilha orçamentária (fls. 12.103/11) detalhando os acréscimos (em azul no processo) e as reduções (em vermelho no processo) de quantitativos para execução das fundações modificadas em relação ao projeto original.

Conforme a planilha apresentada, tais modificações acarretaram as seguintes alterações de valor:

REDUÇÃO

01) Escavação das Estacas:	R\$159.385,98
02) Concreto 18 MPA:	R\$290.377,34
TOTAL:	R\$449.763,32

ACRÉSCIMO

03) Aço Fundações:	R\$ 192.320,63
04) Escavação Estaca Hélice diâmetro 30 cm:	R\$ 242.522,00

05) Escavação Estaca Hélice diâmetro 40 cm:	R\$ 216.330,00
06) Concreto 20 MPa:	R\$ 297.641,06
07) Escavação Blocos e Cintas:	R\$ 5.859,47
08) Reaterro Blocos e Cintas:	R\$ 2.639,42
09) Lastro 5 cm brita Blocos e Cintas:	R\$ 342,29
10) Concreto 30 MPa:	R\$ 21.014,35
11) Forma Madeirit Plastificada:	R\$ 1.777,18
12) Aço Estrutura:	R\$ 91.874,74
13) Impermeabilização:	R\$ 2.948,43
TOTAL:	R\$1.075.269,57

A diferença entre os acréscimos e as reduções representa, portanto, um montante de R\$625.506,25, sendo que R\$118.824,21 correspondem ao subconjunto 01 e R\$506.652,04 correspondem ao subconjunto 02.

Parecer assentado às fls. 12.113/15 declara que:

1. Projeto de Fundações em Hélice Contínua fora aprovado pelo LABPRJ;
2. A concretagem de estacas em hélice contínua é feita com injeção de concreto sob pressão controlada por computador gerando um consumo de concreto superior ao volume escavado. O projeto aprovado pelo LABPRJ prevê um consumo 15% superior, de forma a minimizar os vazios.
3. A conferência dos quantitativos adotou os mesmos critérios de medição.
4. Adotou-se os preços unitários da planilha original do contrato na composição dos valores dos serviços.
5. A análise dos preços da fundação em hélice contínua (serviço não previsto inicialmente) foi feita com base nos preços de mercado e na composição de preços unitários do programa VOLARE 9.0 da editora PINI, utilizando-se o BDI do contrato (30%).
6. Os preços unitários propostos pela CINZEL estão abaixo dos preços cotados e os quantitativos foram rigorosamente checados, sugerindo a aprovação do aditivo contratual no valor de R\$625.506,25.

	MENOR PREÇO COTADO	PREÇO (R\$)	PROPOSTO CINZEL	DIFERENÇA (R\$)	(%)
Concreto 20 MPa	295,65/m3		250,43/m3		-15,3
Estaca hélice diâm. 30 cm	39,00/m		35,00/m		-10,3
Estaca hélice diâm. 40 cm	52,00/m		50,00/m		-3,85

O valor apurado na compensação dos serviços de fundações (R\$625.506,25) representa um acréscimo de 1,93% do valor contratual da obra.

O CEPLAN acatou a execução dos serviços extras no valor de R\$625.506,25 face à inviabilização da execução das fundações segundo o projeto original, devido à alteração do nível do lençol freático.

Em 07/08/2007 a CINZEL encaminhou ao CEPLAN/FUB o Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio da obra em tela. Foram propostas alterações de projeto para adequação às normas do Corpo de Bombeiros do DF - CBM-DF.

Em 03/08/2007 o CEPLAN emitiu parecer (folha 12.210) justificando a necessidade de criar uma laje de apoio para abrigar as condensadoras

do ar-condicionado do bloco 03.

Em 09/08/2007 o CEPLAN emitiu parecer que justifica a necessidade de alteração das esquadrias das fachadas do bloco 02 face à semi-inversão das vigas de bordo do bloco 02 (folha 12.220). As alterações se restringem ao aumento da parte superior das esquadrias, para fechar o vão criado pela semi-inversão, sem afetar a parte inferior. Doze tipos de esquadrias foram alteradas. Outros dois tipos de esquadria também foram afetadas e a solução estudada foi a substituição por venezianas.

Ainda em 09/08/2007 a CINZEL encaminhou ao CEPLAN o Projeto Executivo das Instalações Hidrosanitárias do Bloco 04. Solicitou, também, informações sobre os produtos a serem utilizados/manuseados nos laboratórios de cada Bloco, haja vista que essas informações não foram contempladas no Projeto Básico e nas especificações das instalações.

O LABPRJ da FUB analisou o referido projeto e encaminhou documento não datado (fls. 12.233/35) recomendando novas adequações, 10 pranchas, para o projeto de instalações hidráulicas, e 07 pranchas, para o projeto de instalações de esgoto sanitário (fls. 12.336/39) . A CINZEL foi informada em 21/08/2007 (folha 12.240).

Em 14/06/2007 a CINZEL encaminhou ao CEPLAN proposta técnica com as especificações dos Grupos Geradores, para aprovação, com vistas à aquisição dos mesmos (fls. 12.242/47).

À folha 12.265 assenta-se a SAP n.º 14/07, de 21/08/2007, para "colocação dos frisos de dilatação no encontro das alvenarias com a estrutura aparente". Parecer aponta que a solução deverá ser a instalação de "frisos de alumínio na cor anodizada natural do tipo perfil 'U' de 10 mm" com a observação que "na mudança de direção destes frisos será obrigatório o corte do tipo 'meia-esquadria'".

À folha 12.266 assenta-se a SAP n.º 15/07, de 23/08/2007, para alteração do projeto estrutural do Bloco 03 (auditórios), com a retirada das vigas concêntricas da cobertura do auditório principal para diminuir a área de forro instalado e otimizar a passagem das instalações elétricas. Foram encaminhadas à CINZEL 03 pranchas com as alterações solicitadas.

Em 15/08/2007 a CINZEL reencaminhou ao CEPLAN/FUB o Projeto Executivo das Instalações Hidrosanitárias do Bloco 03 ao tempo que renovou a solicitação sobre as informações dos produtos que seriam utilizados/manuseados nos laboratórios desse bloco. De novo, o LABPRJ analisou e emitiu documento, datado de 23/08/2009, recomendando proceder algumas adequações (fls. 12.273/77).

Para o Bloco 05 o LABPRJ emitiu documento semelhante, em 27/08/2007, sobre os Projetos Hidrosanitários (fls. 12.281/87).

A SAP n.º 13/07 foi revogada (VOL. L - folha 12.295) e em seu lugar foi registrada a SAP n.º 17/07, de 04/09/07, que versa sobre "alteração do Projeto de Estrutura Metálica da Cobertura dos Blocos do Instituto de Biologia", com 05 pranchas anexas (VOL. L - fls. 12.296/12.302).

Conforme assentado às fls. 12.332/33, a cobertura da passarela e do pátio de entrada foi projetada em estrutura de madeira. Porém, de comum acordo com a fiscalização, a empreiteira CINZEL executou um protótipo da estrutura utilizando madeira sem acabamento. O protótipo foi concluído em 14/04/2007, data em que a CINZEL solicitou a aprovação do mesmo para viabilizar o início dos serviços, em acordo com o cronograma físico estabelecido.

Diversos pareceres sobre esse protótipo compõem o volume L (fls. 12.315/29). Todos eles apresentam ressalvas à execução da cobertura em madeira. Ofício encaminhado ao CEPLAN pelo coordenador da equipe original responsável pelo Projeto Arquitetônico, Professor Frederico Flósculo Pinheiro Barreto, de 14/06/2007, alertou que o projeto em estrutura de madeira deve ser objeto de revisão.

Em seguida, o citado professor declarou que a firma CINZEL não é da sua confiança e apresentou seus motivos que remontam a outra obra. Comentou, também, que o principal projetista dessa estrutura está a cursar seu doutorado em São Carlos/SP, fato que, aliado à dificuldade inerente da execução, aumenta em muito o risco de uma execução imperfeita, pois "não basta 'seguir o projeto': seria necessária a sua participação diuturna e ininterrupta ...".

Citou ainda que a fiscalização iniciou o alerta quanto a esse aspecto vulnerável da obra, que levou à construção do protótipo.

Finalizou propondo uma mudança substantiva: a substituição integral da madeira por metal, com a elaboração de novo projeto arquitetônico e de um novo cálculo estrutural. Para o Viveiro/Casa de Vegetação sugeriu seguir o projeto original (em madeira) como real protótipo para outros futuros projetos no âmbito da UnB.

O Diretor do CEPLAN manifestou sua concordância em 18/06/2007 (folha 12.333) e a empresa CINZEL foi informada no mesmo dia, via Diário de Obras, e em 04/09/2007 o CEPLAN encaminhou os novos projetos em questão (fls. 12.344/51).

Iniciou o Volume LI com correspondência do LABPRJ, de 30/08/2007, encaminhando ao CEPLAN o Projeto Executivo das Instalações Hidro-sanitárias do Bloco 05 do IB, previamente enviados pela CINZEL.

Destacou também que deverá ocorrer mudança no projeto de arquitetura porque a NBR n.º 9.077/93 (item 4.5.4.1) preconiza que as portas das salas de aula com capacidade para mais de 50 pessoas devem ter abertura no sentido do trânsito da saída.

Despacho do CEPLAN indicou que o atendimento à norma na sua totalidade implicaria em perdas qualitativas para o projeto arquitetônico. Para contemplar as questões de segurança foram adotadas portas de correr com o vão-luz bem superior ao preceituado pela mesma norma.

Em 04/09/2010, complementado em 11/09/2010, a CINZEL apresentou a documentação técnica dos 'Brises Metálicos' para aplicação nas fachadas, fornecidas pela empresa REFAX, obedecendo aos critérios de equivalência contidos no caderno de especificações da obra (fls. 12.375/12.373), recebendo o 'de acordo' do CEPLAN.

Em 11/10/2007 o CEPLAN registrou que foi detectada a incompatibilidade dos equipamentos de elevadores especificados com o projeto de estrutura, solicitando sua alteração no que concerne às escadas 3A e 3B (folha 12.474).

À folha 12.486 encontra-se a solicitação para alteração da disposição das alvenarias do Bloco 09, para melhor adequação do espaço do herbário conforme orientação da diretoria.

À folha 12.581 (Volume LII) assenta-se despacho do autor do projeto estrutural NÃO recomendando a solução apresentada pela CINZEL sobre a laje cujo fck utilizado não foi o de projeto, e que NENHUMA intervenção fosse realizada sem a autorização prévia do LABPRJ e sua anuência. Recomendou, também, reforço no escoramento das vigas longitudinais para prevenção contra ruptura por cisalhamento.

Em 26/11/2007 a CINZEL apresentou o Projeto de Estrutura Metálica do Pátio de Entrada e Plataformas (20 pranchas), tendo sido aprovado em 11/01/2008 (fls. 12.587/12.608).

Em 07/02/2008 a CINZEL encaminhou o Projeto Executivo das Esquadrias das Obras (folha 12.652), não tendo sido aceito pelo CEPLAN conforme documento às fls. 12.654/57.

Em 31/01/2008, a CINZEL, atendendo solicitação do CEPLAN, encaminhou orçamento para execução do Pátio de Entrada e Plataformas dos Trechos 01 e 02, em Estrutura Metálica, conforme projeto detalhado em 21 pranchas. A execução envolveria o fornecimento e a montagem de 283,2 toneladas de aço a um preço de R\$3.026.607,83 (VOL. LIII - fls. 12.683/87);

A planilha de crédito, ou seja, a planilha da licitação, indica que NÃO seriam executados serviços no valor de R\$3.137.083,02. Portanto, a substituição da estrutura de madeira por estrutura metálica implicaria redução de valor de R\$110.475,19 (fls. 12.683/86).

A análise efetuada pelo CEPLAN contemplou os seguintes pontos:

1. Os quantitativos apresentados na proposta estão corretos;
2. O orçamento apresentado é inferior à proposta original e os preços estão compatíveis aos praticados pelo mercado;
3. O orçamento da proposta corrigido pelo índice de reajuste de 5,78% já aplicado ao contrato chegaria ao valor de R\$3.318.406,42;
4. Desta forma, a adoção da estrutura metálica gera um crédito a favor da FUB de R\$291.798,59.

Por fim, manifestou-se favorável à aprovação do preço proposto para execução da estrutura metálica (folha 12.688).

O BDI incluso no preço é de 30%, mesmo índice da proposta original (folha 12.689).

Conforme cópia de folha do Diário de Obra, foi aprovada pelo CEPLAN a supressão dos serviços iniciais e o novo orçamento com os valores retro apresentados (folha 12.695).

Em 14/02/2008 a CINZEL, em atendimento ao CEPLAN, apresentou laudo técnico com estudo de reforço da laje do pavimento superior do Bloco 12 (primeira parte) em consequência da baixa resistência do concreto aplicado na mesma, aos 28 dias (fls. 12.708/47)

Observamos que a resistência efetivamente encontrada/considerada no concreto dessa laje foi de 20 MPa, ao passo que a resistência de projeto era de 30 MPa.

A resistência da estrutura contida no laudo técnico encomendado pela CINZEL indicou que a ferragem apresentada suporta bem os esforços solicitantes. No entanto, para garantir a durabilidade da estrutura, foi recomendado a pintura das lajes e vigas com um produto de impregnação hidrófobo, à base de silano/siloxano, como os de características da MBT (MASTERSEAL 13500).

A avaliação ainda recomenda, mesmo que a estrutura não tenha apresentado alteração significativa, um capeamento da laje com 4 cm, como reforço. Este capeamento substituiria a regularização do piso, prevista para 3,5 cm, de sorte que a sobrecarga extra é mínima, bem como o prejuízo à altura do pé-direito.

Por recomendação do corpo técnico da UnB foram extraídas amostras das vigas e lajes já concretadas para realização de ensaio determinístico da real tensão de resistência à compressão.

O próprio Laboratório de Ensaio de Materiais da Faculdade de Tecnologia da UnB realizou os ensaios de rompimento dos testemunhos, conforme croquis assentados às fls. 12.771/72.

Parecer Técnico elaborado pelo LABPRJ da UnB, de 29/01/2008, analisou as estruturas em concreto dos Blocos 11 e 12.

Para o Bloco 11 (2ª Parte) chegou-se ao resultado da resistência à compressão - $f_{ck} \sim 16 \text{ MPa}$ 30 MPa.

Para o Bloco 12 (1ª Parte) chegou-se ao resultado da resistência à compressão - $f_{ck} = 23,4 \text{ MPa} < 30 \text{ MPa}$.

Com as correções necessárias normatizadas pela NBR-6.118/03 e NBR-12.655/06 chegou-se ao seguinte resultado:

- a) Bloco 11: $f_{ck,est} = 14,7 \text{ MPa}$ 30 MPa; e
- b) Bloco 12: $f_{ck,est} = 20,6 \text{ MPa} < 30 \text{ MPa}$.

A NBR 6.118 estabelece a classe C20 ou superior ($f_{ck} \geq 20 \text{ MPa}$) como mínima. A classe C15 ($f_{ck} \geq 15 \text{ MPa}$) pode ser usada apenas em fundações e obras provisórias.

O parecer finaliza concluindo que deve ser DEMOLIDA A LAJE DOENTE (Bloco 11) e REFORÇADA A LAJE DO BLOCO 12, cujo reforço deve ser determinado pelo autor do Projeto Estrutural (fls. 12.786/93).

Outro parecer técnico, também do LABPRJ, de 18/03/2008, aprovou o reforço sugerido pela CINZEL, para o Bloco 12, recomendando, em

relação aos conectores de cisalhamento, a adoção do conector em 'U', com espaçamento de 60 cm (fls. 12.799/801). (CONTINUA)

3.1.2.5 INFORMAÇÃO: (049)

(CONTINUAÇÃO)

Inicia o Volume LIV com correspondência da CINZEL, de 06/03/2008, apresentando o Projeto Executivo revisado das Esquadrias da Obra (30 pranchas), que atendeu às solicitações feitas anteriormente, conforme despacho à folha 12.813, onde também consta despacho que a empreiteira foi informada via Diário de Obras (fls. 12.812/43).

Assenta-se às fls. 12.853/62 (VOL. LV) o memorando MEMO/NEST/007/2008, de 18/02/2008, do Núcleo Especializado em Segurança do Trabalho, encaminhando relatório de inspeção de segurança realizada no dia 07/12/2007 no canteiro de obras do IB.

O relatório assinala alguns pontos deficientes e emite recomendações visando melhorar o ambiente e as condições de trabalho, de acordo com as Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho (Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego). A CINZEL foi informada em 07/04/2008 via Diário de Obras.

Às fls. 12.937/51 consta documentação da empresa Souza Impermeabilização, aprovada para execução dos serviços de impermeabilização, conforme despacho à folha 12.953.

Em 17/01/2008 a CINZEL apresentou o Projeto revisado da Estrutura Metálica do Pátio de Entrada e Plataformas de Acesso em 20 pranchas (fls. 12.955/12.977).

Em 20/05/2008 a CINZEL apresentou a documentação técnica dos fios e cabos elétricos para aplicação na obra em referência, da empresa MANBEI (fls. 13.338/69), acatada mediante expedição do Ofício n.º 42/2008-CEPLAN, de 29/05/2008 (VOL. LVII - folha 13.370).

Em 08/05/2008 a CINZEL apresentou a documentação técnica das luminárias para aplicação na obra do IB, da empresa INDELPA, complementando em 04 e 09/06/2008 as informações sobre a equivalência entre o modelo apresentado e o especificado, da marca ITAIM, e outras informações complementares (fls. 13.399/408).

Setor técnico do CEPLAN analisou a questão e emitiu parecer aprovando a equivalência técnica, em 25/06/2008, que recebeu a concordância do Diretor do CEPLAN em 02/07/2008 e comunicando a empresa, por ofício, no dia seguinte (fls. 13.410/15).

Em 26/06/2008 a CINZEL apresentou a 5ª revisão do Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio em atendimento aos comentários realizados pelo LABPRJ, que em 10/07/2008 aprovou o referido projeto mas observou que o mesmo não fora submetido à aprovação do CBM-DF (VOL. LVIII - fls. 13.461/64).

À folha 13.469 consta ofício do CBM-DF declarando que os materiais propostos no dimensionamento apresentado atendem a legislação que normatiza o assunto. Acompanham 17 pranchas do projeto (fls.

13.470/86).

Em 24/07/2008 a CINZEL apresentou a documentação técnica do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio para aplicação na obra, da marca SIEMENS (VOL. LIX - fls. 13.489/565).

O CEPLAN emitiu parecer favorável em 30/07/2008 e o Diretor do CEPLAN/FUB aprovou em 04/08/2008, sendo a CINZEL comunicada em 06/08/2008 (folha 13.569).

Em 27/07/2008 a CINZEL formalizou algumas considerações sobre as caixas de alumínio previstas para distribuição de iluminação do Pátio de Entrada e Passarelas e propôs substituí-las por caixas de alvenaria de tijolo maciço, chapiscadas e rebocadas internamente com tampa metálica de ferro fundido. Acrescentou que a substituição não acarretará alteração de custo para a FUB (folha 13.570).

Análise orçamentária indicou que a substituição é favorável a FUB em R\$1.770,55. Parecer CEPLAN acatou a substituição e a empresa foi comunicada em 06/08/2008 via Diário de Obras (fls. 13.571/74).

Em 24/07/2008 a CINZEL apresentou documentação técnica das portas corta-fogo P-90, merecendo parecer favorável do CEPLAN face ao atendimento à NBR-11.742. A empresa foi comunicada em 07/08/2008 (fls. 13.576/83).

Em 19/06/2008 a CINZEL solicitou autorização para realizar a ligação definitiva da rede de esgoto na forma exigida pela concessionária CAESB (fls. 13.358/59).

O CEPLAN emitiu parecer favorável e complementou declarando que as exigências da CAESB trazem alterações de projeto, cujos quantitativos serão apurados na conclusão dos serviços. A empresa foi informada em 11/07/2008 (fls. 13.600/01).

Conforme sugestão do CEPLAN, foram definidos os pontos de tomada de energia elétrica das subestações SE1 e SE2. Os serviços foram executados conforme registro do fiscal da obra (fls. 13.707/12).

Em 22/07/2008 a CINZEL apresentou considerações sobre o fornecimento de Câmaras Frigoríficas da obra do IB. A questão se resume se devem fornecer 11 câmaras frias e 02 quentes, obedecendo a especificação, ou 12 câmaras frias e 01 quente, obedecendo a planilha orçamentária (VOL. LX - folha 13.944).

O CEPLAN analisou a questão e encaminhou especificações para 02 câmaras frias adicionais a serem instaladas no Bloco 11, informando a CINZEL em 28/08/2008 (fls. 13.945/48).

Em 05/08/2008 a CINZEL apresentou orçamento para fornecimento de torneira para pia de cozinha, conforme especificado pelo CEPLAN, tendo como preço base a data inicial do contrato. A planilha de crédito apresentou um valor de R\$16.136,99 e a planilha de débito o valor de R\$65.942,56, o que geraria um débito adicional para a FUB de R\$49.805,57. Essas novas especificações tem origem no SAP n.º 28/2007 (fls. 13.962/68).

O CEPLAN apresentou às fls. 13.969/70 resumo de cotação de preço a R\$64.243,35, o que geraria um débito à FUB de R\$48.106,36. A empresa foi informada, via Diário de Obras, das condições propostas pelo CEPLAN, cujo valor unitário das torneiras com as novas especificações seria de R\$175,05.

Em 17/09/2008, a CINZEL apresentou o orçamento para execução dos guarda-corpos (SAP n.º 39/08) no valor adicional de R\$501.801,85, com com prazo de execução de 120 dias: crédito de R\$711.020,79 e débito de R\$1.212.822,64 (fls. 13.994/97).

O CEPLAN fez nova alteração de projeto da estrutura metálica, com vistas a otimizar o aproveitamento das chapas e conseqüente redução de custos. Foi solicitado, então, à CINZEL novo orçamento com base na nova definição do projeto.

Em 16/10/2008 a CINZEL apresentou a documentação técnica dos Ventiladores/Exaustores da obra, da empresa BERLINER LTDA., ressaltando que a fabricante TROX não fabrica mais esses produtos, obtendo parecer favorável do CEPLAN desde que atendam os parâmetros de nível sonoro estabelecido no Caderno de Encargos, haja vista que os demais parâmetros satisfazem as especificações (VOL. LXI - fls. 14.023/82).

Em 21/10/2008 a CINZEL apresentou a documentação técnica dos 'bebedouros' para aplicação na obra do IB, da empresa BELLIERE, em aço inoxidável. O CEPLAN não aprovou pois a vazão do aparelho apresentado é de 4 litros/hora e a vazão de consumo especificada é de 6 litros/hora. A CINZEL tomou ciência da decisão em 28/11/2008 (fls. 14.113/19).

Em 12/11/2008 a CINZEL apresentou considerações sobre o fornecimento da estrutura de madeira a ser erguida no Biotério e na Casa de Vegetação (Bloco 14). Conforme a CINZEL, no Brasil não são comercializadas madeiras do tipo 'Muirapixuma' e 'Muirapiranga'. Solicita autorização para execução em madeira 'Cumaru' (folha 14.124). Parecer acostado à folha 14.126 permitiu a substituição da madeira 'Muirapixuma' por 'Ipê' e a 'Muirapiranga' por 'Maçaranduba', desde que não implicasse em gastos adicionais para a FUB. A CINZEL foi comunicada pelo Diário de Obras em 01/12/2008.

Em 12/11/2008 a CINZEL apresentou considerações sobre o piso do tabuleiro da plataforma do subconjunto 02 em madeira 'Sucupira Amarela', com 12% de teor de umidade, com posterior aplicação de acabamento "Stain tipo Osmocolor". Conforme a CINZEL, essa madeira, com constante exposição às intempéries, não seria a mais adequada (folha 14.129).

Parecer da FUB acostado à folha 14.131 apresentou o 'Ipê' como alternativa à 'Sucupira Amarela', desde que não implicasse em custos adicionais para a FUB. A CINZEL foi cientificada da decisão em 02/12/2008 pelo Diário de Obras (folha 14.133).

Em 13/11/2008 a CINZEL apresentou documentação técnica das bombas, da empresa DANCOR, acatada pela FUB devido ao critério de equivalência

(fls. 14.148/211).

Em 01/09/2008 a CINZEL solicitou as pressões de trabalho nos reguladores de gás de cada posto de trabalho nos laboratórios bem como as pressões e vazões dos reguladores nas casas de gases, para cada tipo de gás. A FUB informou em 19/01/2009 (fls. 14.265/70).

Em 21/01/2009 foi solicitada a expansão do Viveiro do Bloco 13 face à necessidade de adequar o Viveiro às pesquisas vigentes no IB. Referida expansão implica aproximadamente dobrar a área do Viveiro prevista inicialmente (VOL. LXII - folha 14.292).

Às fls. 14.293/96 consta parecer da FUB referente ao SAP n.º 39/08 (adequação dos guarda-corpos), manifestando a necessidade de aditivo contratual no valor de R\$40.704,95. A CINZEL havia pleiteado aditivo no valor de R\$139.323,20, a preços iniciais do contrato, para adequação dos guarda-corpos à legislação vigente. Farta documentação acompanha o parecer da FUB (fls. 14.297/320).

Às fls. 14.321/43 consta o Termo de Recebimento Parcial do Subconjunto 1, de 19/01/2009. Nele estão listados as revisões/reparos dos serviços não aceitos pelo CEPLAN/FUB.

Às fls. 14.344/74 foi apresentada à CINZEL a adequação do Projeto de Lógica e Telefonia do IB face às novas dinâmicas do CPD/UnB, em um total de 13 pranchas.

Às fls. 14.378/81 (VOL. LXIII) consta documentação que embasa a expansão do Viveiro. Estimou-se que a duplicação do módulo estrutural hexagonal teria um custo adicional aproximado de R\$90.000,00, a partir dos preços licitados.

Às fls. 14.399/409 (VOL. LXIV) constam sugestões do Centro de Informática da UnB - CPD/UnB, e conseqüentes despachos, sobre adequações e instalações de rede de comunicação de dados e telefonia no prédio novo do IB.

Às fls. 14.489/14.492-A segue relatório do fiscal da obra relativo aos serviços extraordinários. A empresa foi informada em 11/03/2009.

Em 29/01/2009 a CINZEL apresentou Relatório dos Serviços Extras até aquele momento (fls. 14.493/590).

Em 20/02/2009 a CINZEL informou ao CEPLAN/FUB a substituição do responsável e representante da empresa para a obra do IB (folha 14.604).

Resolução CEPLAN n.º 01/2009 constituiu Comissão Especial, formada por 05 servidores, para proceder o recebimento definitivo da 1ª parte (subconjunto 01) da obra de construção do prédio do IB (fls. 14.619/21).

Às fls. 14.462/59 (VOL. LXV) consta documento assinado pela Comissão Especial formada pela Resolução CEPLAN n.º 01/2009, datado de 07/04/2009, declarando que foram atendidas parcialmente as exigências da fiscalização relacionadas ao Termo de Recebimento Provisório. Lista

os itens que precisam ser corrigidos/revisados. Uma via do referido documento foi entregue à CINZEL em 13/04/2009.

Às fls. 14.661/14.675 consta documento datado de 05/05/2008 sugerindo a adoção de forro removível nos prédios do IB em detrimento ao forro de gesso acartonado estruturado especificado originalmente.

Em 12/05/2008 a CINZEL respondeu ao solicitado indicando que o valor a ser acrescido ao contrato, a preços iniciais, seria de R\$108.338,75 (fls. 14.680/81). Às folhas seguintes (14.682/88) seguiram cotações de preço do serviço.

Em 09/04/2009 a CINZEL apresentou novo Relatório dos Serviços Extraordinários, com as alterações de serviços determinadas pelo CEPLAN, ao tempo que solicitou aditivo de contrato no valor de R\$1.216.635,86 (preços reajustados) e prorrogação do prazo de execução da obra do IB em 90 dias corridos (VOL. LXVI - fls. 14.707/14.850).

A preços iniciais o valor total a aditar é de R\$1.025.260,70. O reajuste corresponde a R\$191.375,16 (18,666%).

A cobrança pelos serviços extraordinários corresponde às seguintes solicitações: SAPs números 05, 07, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 19, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 45, 47, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 62. Além disso foram cobrados os seguintes serviços extras:

- alteração do detalhe executivo do alambrado;
- execução das entradas de energia de média tensão;
- alteração das esquadrias, marcos e peitoris;
- colocação de duas câmaras frias no Bloco 11;
- alteração da especificação do forro;
- execução de iluminação nas subestações 1 e 2;
- fornecimento de louças sanitárias para portadores de necessidades especiais;
- alteração da altura do muro de arrimo;
- inclusão de ferragem nos pergolados dos blocos;
- alteração do lay-out das poltronas do Bloco 03;
- elaboração do Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Passarela;
- prolongamento dos pilares extremos até a altura da platibanda;
- alteração da especificação das torneiras das bancadas nos laboratórios e na copa;
- alteração da especificação da tubulação de incêndio;
- fechamento das cobertas dos acessos aos Blocos;
- serviços complementares/auxiliares/administrativos.

Para os serviços acima indicados o valor cobrado pela CINZEL foi de R\$1.025.260,70, sendo que o último item (serviços complementares/auxiliares/administrativos) valeu R\$49.295,98, correspondentes a uma taxa 5,051% sobre o valor dos outros serviços (R\$975.964,72).

Para cada um dos serviços listados acima foi anexada uma planilha com a memória de cálculo de cada serviço acrescido, o respectivo SAP, quando foi o caso, e cópias de folhas do Diário de Obras, quando o

serviço foi determinado via Diário de Obras.

Em 16/04/2009 o fiscal da obra e a engenheira responsável pelo setor de orçamento do CEPLAN exararam documento assentado às fls. 14.851/52 emitindo parecer favorável à aprovação dos custos dos serviços extraordinários.

Asseveraram que os valores unitários, os quantitativos e o valor total proposto foram devidamente analisados e conferidos com base nos preços unitários da planilha contratual, complementados pelas composições de preços elaboradas pelo setor.

Complementaram declarando que as alterações, adequações e complementações da obra do IB foram determinadas pelo CEPLAN, que revisou os projetos, fato que resultou em atraso na aquisição de materiais e equipamentos, prejudicando o andamento normal dos serviços e comprometendo a conclusão da obra no prazo contratual, sendo, também, favorável à prorrogação do prazo de execução da obra em 90 dias corridos.

Em 22/04/2009 foi emitido outro parecer do CEPLAN, dirigido ao seu diretor, endossando o parecer retro e citando que os serviços extras representam 3,17% do valor contratual, que somado ao percentual relativo ao 2º Termo Aditivo (1,93% - fundações) totaliza o percentual de 5,1% do valor contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 (folha 14.972).

A seguir, apresentamos tabela indicativa de quais alterações de projeto acarretaram efetivamente em alterações do custo do empreendimento, com seus respectivos valores, quer positivos ou negativos.

SAP N°.	OBJETO	VALOR (R\$)
05/07	Alteração blocos estruturas de madeira passarela/pátio entrada	9.048,19
07/07	Substituição projeto formas pavimento superior do bloco 02	23.665,85
08/07	Inserção armação de distribuição laje superior bloco 02	6.197,63
09/07	Complementação projeto estrutural escadas 1A e 1B	23.674,10
11/07	Alteração esquadrias fachada Bloco 02	11.718,06
12/07	Criação laje de apoio ar-condicionado Bloco 03	7.299,76
15/07	Alteração projeto estrutural do bloco 03 (auditórios) - Retirada de vigas concêntricas	(10.411,33)
16/07 26/07 29/07	Solução arquitetônica cobertura de ligação entre blocos de pesquisa e a passarela metálica	(275.854,18)
19/07	Alteração estrutural escadas 3A e 3B	2.264,32
21/07	Alteração alvenarias Bloco 09	(902,45)
22/07	Colocação dos frisos de dilatação encontro alvenaria-estrutura	165.567,87
24/07	Alteração do projeto de estrutura da escada 02	2.630,57
27/07	Solução de substituição de trecho do guarda-corpo de alvenaria das escadas de emergência por metálicos para padronização	19.802,13
30/08	Fechamento área de transição entre os blocos 02 e	9.053,95

	03	
31/08	Laje complementar trecho pergolado subestações 1 e 2	2.307,84
32/08	Adequação projeto escada 02 na laje complementar com o trecho pergolado subestações 1 e 2	215,78
33/08	Instalação soco perimetral cobertura escadas externa do IB	14.894,40
35/08	Substituição grades de entrada blocos 1, 2 e 3 por portas de vidro temperado	4.273,25
36/08	Criação de baldrames e estacas bloco 14 (casa de vegetação) e viveiro	14.322,58
37/08	Alteração do projeto estruturas madeira pórticos empenas blocos 01, 02 e 03	147.702,37
39/08	Adequação guarda-corpos à legislação vigente	40.704,94
40/08	Criação de porta de acesso à área técnica ar-condicionado bloco 03	1.388,61
41/08	Alteração posição portas de entrada blocos de pesquisa e inserção bandeira veneziana para arremate do forro	5.428,90
42/08	Substituição dos vidros das EF-05B da sala microscópios de transmissão por venezianas	456,93
45/08	Colocação de pia laboratório biologia - 1º pavimento Bloco 06	947,57
47/08	Instalação bancada laboratório bioquímica de insetos bloco 08	185,40
51/08	Substituição bancada (BCP-12) laboratório bioquímica vegetal por bancada BCP-28 (anti-vibratória)	135,23
52/09	Expansão viveiro bloco 13 para adequação viveiro as pesquisas	46.655,58
53/09	Adequação projeto de lógica e telefonia face às novas dinâmicas CPD/UnB	26.822,14
55/09	Instalação de exaustão dependências do bloco 13	16.421,79
56/09	Instalação de gases complementares dependências IB que abrangem os blocos 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11	177.724,77
57/09	Instalação luminárias de serviço para garantir iluminação nas galerias técnicas dos blocos 04 e 12 e áreas técnicas das torres das caixas d'água	20.796,97
58/09	Instalação exaustores banheiros femininos bloco 01 para renovação do ar	1.385,10
60/09	Ajustes projeto de elétrica para adequação laboratórios	14.270,64
61/09	Retificação SAP n. 44 haja vista que as bancadas MCP01 não fazem parte do certame licitatório	3.602,56
62/09	Substituição estrutura de madeira por metálica no viveiro e na casa de vegetação. Análise após protótipo verificou-se que aspecto plástico não foi atingido	(10.201,18)
	alteração do detalhe executivo do alambrado	15.380,50
	alteração execução bancadas laboratórios dos Blocos 01 e 02	26.878,65
	execução das entradas de energia de média tensão	19.367,14
	alteração das esquadrias, marcos e peitoris	149.990,74
	colocação de duas câmaras frias no Bloco 11	48.054,28
	alteração da especificação do forro	108.338,75

	execução de iluminação nas subestações 1 e 2	4.931,30
	fornecimento de louças sanitárias para portadores de necessidades especiais	11.170,40
	alteração da altura do muro de arrimo	6.434,35
	inclusão de ferragem nos pergolados dos Blocos	13.740,46
	alteração do lay-out das poltronas do Bloco 03	(16.897,31)
	elaboração do Projeto Executivo da Estrutura Metálica da Passarela	35.100,00
	prolongamento dos pilares extremos até a altura da platibanda	5.051,34
	alteração da especificação das torneiras das bancadas nos laboratórios e na copa	48.106,36
	alteração da especificação da tubulação de incêndio	(40.726,86)
	fechamento das cobertas dos acessos aos Blocos	16.847,99
	SUBTOTAL	975.964,72
	Serviços complementares, auxiliares e administrativos (5,051% sobre o subtotal)	49.295,98
	T O T A L	1.025.260,70

Em 20/03/2009 a CINZEL solicitou o recebimento definitivo do subconjunto 1 da obra do IB. Informou que os serviços foram finalizados nesse dia (VOL. LXVII - folha 15.096).

Despacho de 13/04/2009 informou que a comissão constituída pela Resolução CEPLAN/FUB n.º 01/2009 realizou vistoria no período de 30/03/2009 a 07/04/2009 concedendo à empresa CINZEL o prazo de 20 dias corridos para execução das correções apontadas pela referida comissão (folha 15.097).

Em 15/05/2009 a CINZEL solicitou novamente o recebimento definitivo do subconjunto 1 informando que os serviços relativos à vistoria realizada foram finalizados em 03/05/2009 (folha 15.098).

Em 15/05/2009 a Comissão Especial lavrou o Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Objeto do Contrato n.º 963/2006, referindo-se ao subconjunto 1 (fls. 15.100/101).

Em 19/05/2009 a CINZEL solicitou à CEPLAN o atestado parcial de capacidade técnica da obra do IB (fls. 15.117/32).

Às fls. 15.163/200 consta o memorando n.º 182/CEPLAN encaminhando documentação relativa à obra do IB:

- a) Documentação Processual/Técnica;
- b) Relação de Notas Fiscais dos Equipamentos;
- c) Garantias, Manuais Técnicos, Atestados, Relatórios Técnicos e outros;
- d) Chaves do IB.

Em 05/06/2009 a CINZEL dirigiu-se à CEPLAN para alertar que a aplicação do assoalho de 'Ipê' na largura de 15 cm é inadequado e não deveria ser aplicado, pois sujeito e exposto às intempéries fatalmente "canoará". Sugere aplicação de assoalho de 'Ipê' com 10 cm de largura, tendo o CEPLAN acatado a sugestão (folha 15.202/3).

Em 15/09/2009 a CINZEL solicitou o ressarcimento dos valores referentes a descontos indevidos do INSS, em um total de R\$8.351,79, referentes às Notas Fiscais de números 254 e 255 (VOL. LXVIII - folha 15.473).

A CINZEL foi informada em 21/09/2009 que, conforme a Instrução Normativa n.º 900/RFB, de 31/12/2008, a compensação de valores retidos indevidamente só poderá ser feita pelo estabelecimento que sofreu a retenção (folha 15.476).

Em 02/01/2009 a CINZEL solicitou ao CEPLAN/FUB vistoria para recebimento provisório do subconjunto 2. A data acima está provavelmente equivocada (devendo ser 02/10/2009), haja vista que a própria correspondência cita textualmente que os serviços foram finalizados em 24/09/2009 e o despacho do CEPLAN é de 02/10/2009 (VOL. LXIX - folha 15.553).

Em 30/10/2009 foi lavrado o Termo de Recebimento Parcial do Subconjunto 2 do Objeto do Contrato CEPLAN/FUB n.º 963/2006. Extensa lista de reparos/consertos/revisões compõe o referido termo (fls. 15.556/647).

À folha 15.649 consta correspondência do fiscal da obra à CINZEL, de 13/08/2009, solicitando, em vista à solicitação do IB e determinação do CEPLAN, a execução de um sistema de resfriamento, umidificação e ventilação na Casa de Vegetação do IB, referência Van der Hoeven, de acordo com a especificação fornecida. Cita a correspondência, ainda, que com o objetivo de viabilizar economicamente a execução do sistema especificado, deverão ser suprimidos os seguintes serviços:

- 01 Esquadria EM-04 da Casa de Vegetação;
- 01 Esquadria EM-07 da Casa de Vegetação;
- 01 Esquadria EM-10 da Casa de Vegetação;
- 01 Porta de Madeira EM-13;
- 06 Bancadas BCT-01;
- 05 Bancadas BCT-02;
- 04 Bancadas BCT-03;
- 03 Bancadas BCT-05;
- Brises da Casa de Vegetação;
- Paredes da Casa de Vegetação sob as Esquadrias EM-07, EM-04 e EM-03, e seus respectivos acabamentos;
- arremate superior da grade GR do Bloco 10; e
- os vidros da Esquadria EM-06 (02 peças) deverão ser simples e não duplos (fls. 15.649/70).

À folha 15.673 a direção do IB comunicou ao CEPLAN, em 19/08/2009, o nome de 04 servidores para compor a Comissão de Recepção dos prédios vinculados aos laboratórios.

Em 02/12/2009 a Resolução CEPLAN n.º 37/2009 constituiu Comissões Especiais para proceder o Recebimento Definitivo dos Blocos 04, 05, 06, 07 e 08 do IB (folha 15.675).

Em 27/11/2009 a CINZEL solicitou vistoria para recebimento definitivo parcial dos Blocos supracitados, pertencentes ao Subconjunto 2. (folha

15.677).

Em 11/12/2009 a CINZEL solicitou vistoria para recebimento definitivo parcial dos Blocos 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, bem como da Guarita e Área Externa pertencentes ao Subconjunto 2. (folha 15.682/83).

Às fls. 15.684/713 encontra-se o Relatório Técnico de Apresentação e Análise dos Resultados de Ensaios de Integridade de Estacas (PIT) elaborado pelo Departamento de Engenharia Civil e Ambiental da UnB, datado de 27/02/2007 e arquivado no processo em 15/12/2009. Referidos ensaios foram solicitados pela empresa CINZEL.

Em 09/01/2010 a CINZEL solicitou a devolução da Carta Fiança n.º 135/2009. O pleito foi atendido em 23/01/2010 (fls. 15.728/30).

Em 07/01/2010 a CINZEL solicitou o recebimento definitivo do Subconjunto 2 da obra do IB, ao tempo que informou que os serviços relativos à vistoria realizada foram concluídos em 30/12/2009 (folha 15.731).

Em 10/01/2010 a Comissão de Recebimento nomeada pela Resolução CEPLAN/FUB n.º 37/2009 expediu o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato n.º 963/2006 (Subconjunto 2).

Consta do documento que "a contratada declara que se obriga a corrigir, às suas custas, de acordo com o Art. 69 da Lei N.º 8.666/93, dentro do prazo de garantia determinado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, se for o caso, os defeitos ou imperfeições que se verificarem decorrentes de vícios ou má qualidade, ou ainda de inobservância de regras técnicas".

Também cita que "a Cinzel Engenharia Ltda. dá a fundação Universidade de Brasília, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos ao Contrato do subconjunto 2 ..." (fls. 15.733/44 - 3 vias).

Em 25/01/2010 o CEPLAN dirigiu-se ao Prefeito do Campus da UnB para encaminhar a documentação abaixo relacionada, sendo a última peça do processo (fls. 15.745/46):

- a) Documentação Processual/Técnica;
- b) Relação de Notas Fiscais dos Equipamentos (Elevadores, Grupo Gerador, Transformadores e Ar Condicionado);
- c) Garantias e diversos Manuais Técnicos;
- d) Chaves do IB.

3.1.2.6 INFORMAÇÃO: (050)

PROCESSO N.º 23106.014304/2006-56 - OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO AO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - IB, LOCALIZADO NO CAMPUS DARCY RIBEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

VISTORIA REALIZADA PELA EQUIPE DE AUDITORIA DA CGU DIA 12/05/2009 NOS PRÉDIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UnB

Foi realizada em um tempo aproximado de 2 horas uma inspeção visual de toda a obra, composta por 15 prédios, 02 subestações de energia

elétrica e mais a área externa, composta de rampas, galerias, reservatórios, coberturas, passarelas, etc.

Visualmente constatamos uma obra sólida, consistente e de acabamento satisfatório. Também constatamos algumas trincas em partes do piso externo (passeios), exterior aos prédios. Constatamos, outrossim, que muitas bancadas, em diversos prédios, estão sendo demolidas após a conclusão da obra. Conforme a diretora do Instituto de Biologia, este é um fato não raro face à dinâmica de ensino nos laboratórios e à dinâmica dos equipamentos laboratoriais, que requer constantes adaptações nas bancadas.

A observação mais relevante refere-se a uma estranha trinca, em forma de arco, na alvenaria de uma das salas do Bloco 04. Análises preliminares indicam não ser problema estrutural, haja vista que o rodapé e as esquadrias continuam aprumados e alinhados. A trinca é recente, única, e conforme o fiscal da obra ainda não estabilizou. A diretora do IB bem como o fiscal da obra opinaram por aguardar a estabilização da trinca antes de solicitar que a empreiteira providencie o conserto.

A possibilidade aventada é que a trinca tenha originado imediatamente após a ocorrência de uma descarga elétrica atmosférica. Os autores do projeto estrutural, professores da UnB, ainda não se pronunciaram formalmente.

A obra está concluída e verificamos a existência de 20 volumes do Diário de Obras. Cada volume comporta 50 folhas numeradas seqüencialmente e o último volume foi preenchido até a folha n.º 42.

3.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Servidor público da Concedente do convênio exercendo a Direção Financeira da Conveniente.

Foram celebrados os convênios n.º6403, de 23 de novembro 2007, e n.º6895, de 23 de dezembro de 2008 com vigência até 31 de dezembro de 2009, além do Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica n.º5316, de 10 de janeiro de 2005, (fls.64 a 68).

Foi analisado o Convênio n.º6403, concedido pela FUB ao Instituto Brasileiro de Energia e Materiais - IBEM, com o Órgão Executor 026 - CIFMC - Centro Internacional de Física da Matéria Condensada, cujo valor foi de R\$2.100.000,00.

Objeto do Convênio:

1) Apoiar o desenvolvimento do Programa de Pós-Doutorado, Pesquisadores Visitantes e Pesquisadores Associados, a realização de eventos científicos, e ampliar a capacidade operacional dos Laboratórios de Processamento de Alto Desempenho e de Materiais.

2) Prover, tanto o amadurecimento acadêmico de recém doutores, como o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares de fronteira nas áreas relacionadas aos grupos:

Grupo 1 - Sistemas Eletrônicos Fortemente Correlacionados;

Grupo 2 - Poços Quânticos e Gás de Elétrons em 2D;

Grupo 3 - Cálculos Ab-initio para Nanoestruturas;
Grupo 4 - Teoria de Campo e Fenômenos Críticos;
Grupo 5 - Novos Materiais e Aplicações.

3) Realização de 5 eventos aprovados pelo Comitê Científico Internacional:

Workshop sobre Estrutura e a Dinâmica de Redes Complexas;
Décima-Quinta Reunião do Comitê Científico Internacional do CIFMC;
Escola sobre Drenagem Através de Meios Porosos;
Workshop sobre o Efeito Casimir;
Escola sobre Informação Quântica.

4) Programa de Pesquisadores Associados, onde pesquisadores de outras instituições do País e do exterior que desenvolvem pesquisas nas áreas acima citadas permanecem em Brasília por períodos curtos (de 2 semanas a 6 meses), para colaborarem com as pesquisas em desenvolvimento no programa de Pós-Doutorado.

O Convênio nº6895 foi recebido posteriormente, mas não foi objeto de estudo aprofundado pela equipe de auditoria desta Controladoria Geral da União.

Foi celebrado o convênio nº6403 com instituição cujo Servidor Público da Concedente exercia a Direção Financeira do Conveniente.

Conforme descrito no Art. 2º, II, b, do Decreto Nº6.170, de 25 de julho de 2007, transcrito abaixo, é vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente:

"Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais); e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III."

Esta legislação estava válida à época da eleição do servidor de matrícula SIAPE nº0404692 como Diretor Financeiro do IBEM, 1 de junho de 2007, e ficou vigente até a publicação do Decreto nº6.428 de 14 de abril de 2008 que alterou seu inciso II.

De acordo com o art. 14 do decreto 94.664 de 23 de julho de 1987, descrito abaixo, é vedado ao professor da carreira do Magistério Superior em dedicação exclusiva exercer outra atividade remunerada. A partir disto, conclui-se que há permissão para a execução de outra atividade, desde que não seja remunerada.

Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

2º Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, poderá adotar o regime de quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas." Constatou-se na consulta ao SICONV, conforme fl.114, os dados do proponente IBEM, criado em 29 de janeiro de 2003, sob razão social Instituto Brasileiro de Energia e Materiais e CNPJ 05.513.306/0001-65, que o mesmo possui natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, cujo representante possui o CPF 143.520.951-68. Também verificou-se que o servidor de matrícula SIAPE nº0404692, CPF 116.243.021-49, exerceu suas atividades como professor da Universidade de Brasília entre 18 de julho de 1986 até 23 de março de 2010, em regime de dedicação exclusiva. Constatou-se, também, que este mesmo senhor de matrícula SIAPE nº0404692, foi eleito Diretor Financeiro do IBEM em 01 de junho de 2007, conforme Ata de Reunião (fl.43), e renunciou ao mandato em 11 de junho de 2008 (fl.95), porém, verificou-se, por meio de consulta ao sistema CNPJ, que o mesmo iniciou seu mandato em 29 de agosto de 2005, permanecendo ainda como diretor. Além disto, o referido servidor é sócio da empresa ZENNET Serviços e Representações em Informática LTDA, CNPJ 01.754.659/0001-04, desde 10 de abril de 1997 com participação de 50% do capital, não sendo controlador. Adicionalmente, o mesmo foi designado como Gestor do Convênio nº6403 em 5 de dezembro de 2007 e como Gestor Substituto do Convênio nº6895 em 9 de janeiro de 2009.

A nível de informação, verificou-se que o IBEM, em seu estatuto Social, é reconhecido como entidade na forma de associação civil sem fins lucrativos e de direito privado. Em seu artigo 5º, informa que o IBEM não distribui eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores. Em seu artigo 14, parágrafo único, informa que o IBEM não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAUSA:

Designação de Gestores do Convênio com vínculo junto a instituição conveniente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da unidade examinada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Houve caracterização da vedação do Art. 2º, II, b, do Decreto N°6.170, de 25 de julho de 2007, devido ao fato de o servidor de matrícula SIAPE nº0404692, CPF 116.243.021-49, ter exercido a função de Diretor Financeiro do IBEM durante a vigência do convênio, entre 23 de dezembro de 2007 e 11 de junho de 2008. Logo, conclui-se que o referido convênio não deveria ter sido celebrado.

RECOMENDAÇÃO: 001

Somente celebrar os convênios após a verificação da conformidade com a legislação pertinente referente à situação dos dirigentes das instituições convenientes e dos gestores dos convênios.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de Prestação de Contas do convênio nº6403

A cláusula décima-sétima, a respeito da prestação de contas, declara que o IBEM fica responsável a apresentar prestação de contas perante à FUB, e, em sua subcláusula primeira, não obstante o equívoco relativo ao responsável pela prestação de contas, é definido o prazo de 60 dias após o término da vigência para o encaminhamento da Prestação de Contas Final.

"CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Fica o IBEM responsável perante à FUB, a apresentar prestação de contas, na forma e nos prazos descritos neste Cláusula, composta dos seguintes documentos:

(...)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada ao IBEM até 60 dias após o término da vigência do Convênio, de conformidade com a nova redação do § 5º do art. 28 da IN/STN 1/1997, contendo todos os documentos indicados nesta Cláusula."

A documentação apresentada como Prestação de Contas do período entre 23/11/2007 e 30/11/2008 discrimina, apenas, a relação de pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, sem comprovantes de depósito em conta-corrente, cópias de cheques, recibos, notas fiscais, bilhetes, etc.

Do valor total, R\$1.531.560,00 foram incluídos no Projeto Básico sob a rubrica de Auxílio ao Pesquisador, quantificados em bolsas de apoio técnico à pesquisa e para pesquisadores.

O Convênio nº6403 teve seu 1º Termo Aditivo com prorrogação da vigência até 31/07/2009, publicado em 31 de dezembro de 2008.

(fls.

iniciais), porém o processo apresentado não incluiu a prestação de contas do período de vigência deste aditivo, entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de julho de 2009. Foi verificado que a Relação de Pagamentos de 2009 apresenta 11 nomes de servidores com CPF de outra pessoa, conforme tabela abaixo. Como não foram apresentados os comprovantes de pagamento, não foi possível verificar quais foram os nomes das pessoas que receberam as Bolsas.

Nome do Bolsista	Matrícula	CPF da Relação	Nome do CPF da Relação	Matrícula
Lindomar B. Carvalho		XXX.241.348-02	Juliano A. Chaker	
Paulo Cesar S. Campos	0671753	XXX.878.951-04	Paulo A. Mainieri	
Rodrigo L. da Silva	1405670	XXX.035.107-15	Paulo Cesar S. Campos	671753
Fábio L. Braghin		XXX.870.742-72	Edson A. Asano	1506834
Juliano A. Chaker		XXX.250.387-00	Javier Antônio G. Romero	
Marcelo R. da Costa		XXX.406.690-68	Marcelo P. Machado	
Saptarshi M.		XXX.464.221-06	CPF Inválido	
Nome do Bolsista	Matrícula	CPF da Relação	Nome do CPF da Relação	Matrícula
Sebastian U. Tonino		XXX.152.936-00	Rogério L. de Almeida	
Ivan L.	1615158	XXX.491.091-68	Evgeny A. Kochetov	

Satish K. Malik	1622953	XXX.394.931-91	Ivan S.	
Javier A. G. Romero		XXX.922.774-00	Gilvan F. Marcelino	

Conforme a subcláusula segunda da cláusula décima do convênio nº6403, é vedado o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, inclusive sociedade de economia mista. Verificou-se que, dentre os nomes dos bolsistas da Relação de Pagamentos, encontrou-se os seguintes servidores da Administração Pública:

1- Matrícula 1506834 - Servidor da UFGO entre 28/01/2009 e 31/08/2009 recebeu, com nome de Fábio Luís Braghin, R\$4.210,00 em 03/02/2009, R\$4.210,00, em 03/03/2009, R\$4.210,00, 02/04/2009;

2- Matrícula 1622953 - Contratado Temporário na UnB entre 04/04/2008 e 01/02/2010 recebeu R\$4.258,74 em 02/12/2008, R\$4.258,74 em 02/01/2009, R\$4.258,74 em 03/02/2009, R\$4.258,74 em 03/03/2009, R\$4.258,74 em 30/07/2009;

3- Matrícula 1615158 - Contratado Temporário na UnB entre 12/03/2008 e 01/02/2010 recebeu R\$4.258,74 em 02/12/2008, R\$4.258,74 em 02/01/2009, R\$4.258,74 em 03/02/2009, R\$4.258,74 em 03/03/2009, R\$4.500,00 em 14/04/2009, R\$4.258,74 em 30/07/2009;

4- Matrícula 0671753 - Servidor do CNPQ desde 01/11/1988 recebeu R\$2.190,00 em 02/12/2008, R\$2.190,00 em 02/01/2009, R\$2.190,00 em 03/02/2009, R\$2.190,00 em 03/03/2009, R\$2.190,00 em 02/04/2009, R\$2.190,00 em 04/05/2009, R\$2.190,00 em 30/07/2009;

5- Matrícula 1405670 - Servidor em Regime Militar desde 04/06/2003 recebeu R\$2.190,00 em 02/12/2008, R\$2.190,00 em 02/01/2009, R\$2.190,00 em 03/02/2009, R\$2.190,00 em 03/03/2009, R\$2.190,00 em 02/04/2009, R\$2.190,00 em 04/05/2009, R\$2.190,00 em 30/07/2009;

Questionou-se:

- A documentação apresentada como Prestação de Contas do período entre 23/11/2007 e 30/11/2008 discrimina, apenas, a relação de pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, sem comprovantes de depósito em conta-corrente, cópias de cheques, recibos, notas fiscais, bilhetes, etc. Solicitou-se a apresentação desta comprovação para os seguintes casos:

a) Diárias: Item 4 CPF 066.080.658-41 (pág.143);

b) Diárias: Item 18 CPF 986.830.800-30 (pág.143);

c) Diárias: Item 32 CPF 640.389.203-72 (pág.144);

d) Diárias: Item 42 PSP 304.540B-Itália (pág.144);

e) Bolsa: Item 15 CPF 488.880.442-72 (pág.145);

f) Bolsa: Item 25 CPF 871.498.851-87 (pág.145);

g) Bolsa: Item 59 CPF 004.823.321-82 (pág.146);

h) Bolsa: Item 86 CPF 670.026.091-49 (pág.147);

i) Bolsa: Item 146 CPF 005.894.941-04 (pág.148);

j) Material de Consumo: Item 3 Sec Power Coml Import e Export Ltda.

(pág.152);

k) Material de Consumo: Item 16: Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferragens Ltda. (pág.152);

l) Pessoa Física: Item 1 CPF 031.114.306-77 (pág.155);

m) Pessoa Física: Item 2 CPF 793.865.711-53 (pág.155);

n) Pessoa Física: Item 3 CPF 454.412.001-20 (pág.155);

o) Pessoa Jurídica: Item 22: Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.

(pág.156);

- A prestação de contas do período de vigência do aditivo (entre dezembro de 2008 e julho de 2009);

Solicitou-se, ainda, a discriminação das pesquisas desenvolvidas no programa de pós-doutorado desenvolvido no âmbito deste convênio e a prestação de contas dos seguintes eventos:

1. Workshop sobre Estrutura e a Dinâmica de Redes Complexas;
2. Décima-Quinta Reunião do Comitê Científico Internacional do CIFMC;
3. Escola sobre Drenagem Através de Meios Porosos;
4. Workshop sobre o Efeito Casimir;
5. Escola sobre Informação Quântica.

CAUSA:

Falha no controle da documentação de comprovação da Prestação de Contas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Da lista de comprovantes de pagamento solicitada, ficaram como pendências:

- O item (e) de pagamento de Bolsa (CPF 488.880.442-72) onde foi apresentado o Termo de Outorga de Bolsa com data de início em 8 de novembro de 2008, enquanto que o comprovante de depósito é de 4 de dezembro de 2007, anterior à vigência da Bolsa;

- O item (n) de Pessoa Física (CPF 454.412.001-20), onde foi apresentado somente o recibo de pagamento a autônomo, sem o devido comprovante;

- Foi apresentada a prestação de contas referente ao período de vigência do aditivo, entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de julho de 2009, refere-se apenas a planilhas com a relação de pagamentos, porém sem os devidos comprovantes;

- Sobre a discriminação das pesquisas a serem desenvolvidas por meio do convênio, foi apresentado o Relatório Técnico Consolidado de Atividades. O mesmo detalha a lista dos pesquisadores selecionados (páginas 7 e 8) desde o início do Programa em 2005, descreve os eventos realizados e seus palestrantes e participantes, lista as publicações e os trabalhos submetidos à publicação em 2007, 2008 e 2009, as melhorias implementadas na infraestrutura do CIFMC.

Dentre os 30 bolsistas da Relação de Pagamentos do ano de 2009, somente os seguintes apresentaram participação em publicações, conforme o Relatório Técnico Consolidado de Atividades: Lindomar Bomfin Carvalho (CPF não encontrado); Fabrício Macedo de Souza (CPF 488.880.442-72) ; Rogério Lúcio de Almeida (CPF 729.152.936-00); Klaus Morawetz (CPF 749.846.161-72); Nils Hasselmann (CPF 748.401.261-00) ; Satish Kumar Malik (CPF 742.311.031-00).

O mesmo relatório não contém o produto das pesquisas desenvolvidas por cada bolsista, ou seja, não estão insertos os trabalhos e publicações, havendo apenas a relação das mesmas. Verificou-se que o item 2 da lista de publicações de 2009 foi repetido no item 3 e, por consulta à internet, a publicação não apresenta referência ao CIFMC, nem mesmo à FUB.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

- Houve falha na formalização do Processo, visto que o mesmo deveria incluir todos os comprovantes dos pagamentos realizados;

- Houve falha na designação dos CPF da Relação de Pagamentos de 2009,

no pagamento ao CPF 488.880.442-72 realizado antes da vigência da Bolsa, na comprovação do pagamento ao profissional autônomo de CPF 454.412.001-20 e na apresentação do produto das pesquisas desenvolvidas por cada bolsista.

- Não foram apresentados a prestação de contas e os comprovantes de pagamentos da realização dos eventos.
- Houve pagamento de servidores por meio de Bolsa, de encontro ao estipulado nos termos do convênio.
- Falta de comprovação da realização das publicações de cada bolsista.

RECOMENDAÇÃO: 002

- 1 - Realizar procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade do Gestor do Convênio pelas falhas identificadas na Prestação de Contas e pelo pagamento de Bolsa a servidores;
- 2 - Exigir dos gestores dos convênio a inclusão na Prestação de Contas de todos os comprovantes de pagamentos, inclusive a bolsistas e de eventos e do produto das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas;
- 3 - Exigir que cada bolsista apresente o produto de suas pesquisas, como comprovação da realização das atividades;
- 4 - Realizar procedimento administrativo visando ao ressarcimento dos valores percebidos pelos servidores (matrículas 1506834, 1622953, 1615158, 0671753, 1405670) que atuaram concomitantemente como bolsistas.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (015)

Foi realizado pagamento de pessoal com recursos do convênio devido a carência de pessoal enfrentada pela FUB.

Por meio do Relatório Técnico Consolidado de Atividades, página 53, item 10 - Pessoal Técnico, constatou-se a utilização dos recursos do convênio para pagamento de pessoal, inclusive por meio de Bolsa:

"10. Pessoal Técnico

Com recursos de Descentralização de Crédito do MCT para a FUB, o CIFMC manteve quadro de pessoal necessário para fazer frente à carência de pessoal enfrentada pela FUB. Isto garantiu o apoio às atividades de pesquisa indispensável para a realização de todas as suas atividades. Este quadro foi composto por:

- 4 técnicos bilíngües, (Shahram, Ana, Paulo, Rodrigo) bolsistas
- 1 assistente técnico, (Nízia) bolsista
- 1 consultor técnico (Hugo)
- 1 contador (Zacarias)
- 1 auxiliar técnico de Contabilidade (Vilma)
- 1 técnico de computação de alto desempenho, nível superior, (Vinícius) bolsista
- 2 técnicos em informática, nível universitário, (Bruno e Rubens) bolsistas
- 1 técnico bilíngüe de laboratório, bolsista (Marcelo)"

Esta prática vai de encontro ao acordado na cláusula sétima, item a, do Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica:

"CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem-se obrigações da FUB:

- a) alocar recursos humanos necessários para executar as ações de que trata o presente Convênio;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas na Cláusula Primeira;"

CAUSA:

Desvio da finalidade do convênio para pagamento de pessoal da FUB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da unidade examinada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Houve falha na utilização dos recursos do convênio nº6403 para pagamento do quadro de pessoal do CIFMC, inclusive por meio de Bolsa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Não utilizar bolsistas para realização de atividades administrativas do quadro de pessoal do CIFMC. A obrigação de fornecimento desses recursos humanos é de responsabilidade da FUB, conforme acordado nos termos do convênio.

3.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (016)

Utilização do espaço físico da UnB sem ônus para entidade privada. O Decreto nº 3.725/2001, que trata impõe, em seu art.13, inciso VII, a participação da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

"Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

(...)

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;"

Foi solicitado, por meio da SA nº243896/008, o esclarecimento quanto a existência de contraprestação pelo uso do espaço físico da FUB pelo IBEM, conforme transcrito abaixo, porém este item não foi respondido.

"A respeito do Convênio 6403, firmado com o IBEM, solicito que seja informada a existência de alguma forma de pagamento, realizada pelo IBEM, como contraprestação pelo uso do espaço físico da FUB onde está localizada sua sede (Prédio Multiuso II, sala AT 67/5 Campus Darcy Ribeiro), como consta no Plano de Trabalho, bem como o seu termo de cessão de uso. (Item Nº: 28)

Prazo de Atendimento: 12/05/2010"

CAUSA:

Falta de rotina para aprovação de concessão de espaço, ocasionando falha na cobrança de contraprestação pelo uso do espaço físico da FUB pelo IBEM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da unidade examinada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Devido à falta de resposta por parte do auditado, infere-se a ausência do termo de cessão de uso e da comprovação de pagamento no rateio das despesas da área da FUB onde esteve localizado o IBEM conforme o inciso VII do art.13 do Decreto nº3.725.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar procedimento administrativo para a apuração de responsabilidade pela não comprovação de pagamento no rateio das despesas da área utilizada pelo IBEM na FUB.

RECOMENDAÇÃO: 002

Implantar procedimento de aprovação de cessão de espaço da instituição, verificando-se valor, percentual de rateio, elaboração de termo de cessão e efetivação de procedimentos de cobrança.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Descumprimento do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU nº 3005/2009-Plenário, expediu as seguintes determinações à Fundação Universidade de Brasília:

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. registre contabilmente a despesa com contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos, a exemplo das situações já configuradas no Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00-7, na conta ""331.90.34.01-Substit. de mão-de-obra (art. 18 par. 1 LC 101)"" , em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 3.2);

9.3.2. nos serviços prestados por servidores da universidade em atividades relacionadas a cursos e concursos:

9.3.2.1. efetue o pagamento por serviços prestados a esse título, em especial os decorrentes de eventos promovidos pelo Cespe, com base na GECC prevista nos arts. 61, inciso IX, e 76-A da Lei nº 8.112/1990, atentando para os procedimentos e limitações contidas nessa norma (item 4.3.1);

9.3.2.2. realize os pagamentos da GECC por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, como determina o art. 9º do Decreto nº 6.114/2007 c/c o art. 2º do Decreto nº 347/1991, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, que impossibilitem a inclusão do pagamento em folha (item 4.3.1, I);

9.3.2.3. enquanto não concluído o estudo a que se refere o subitem 9.6 deste acórdão, utilize a conta 333903628 (""Serviço de Seleção e Treinamento"") para o registro da despesa com a GECC, ressalvadas orientações supervenientes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na disciplina da matéria, sem prejuízo de seu regular processamento pelo Siape (item 4.3.1, II);

9.3.3. na prestação de serviços não relacionados às atividades de curso ou concurso:

9.3.3.1. promova a devida motivação dos processos referentes às prestações de serviços a outras instituições públicas ou privadas, de que decorram pagamentos adicionais aos servidores envolvidos na prestação dos serviços, demonstrando o devido enquadramento no escopo da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) ou indicando outro permissivo legal que respalde a retribuição adicional concedida, sob pena de violação do disposto no art. 21 da Lei nº 12.017/2009 (Lei de

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) (item 4.4.1);

9.3.3.2. quando realizados pagamentos diretamente pela universidade a servidores públicos, por contraprestação de serviços que se incluam no âmbito da Lei nº 10.973/2004, inclusive os relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, utilize a forma de "adicional variável", isento de contribuição previdenciária, mas sujeito à incidência de imposto de renda, suprimindo a concessão de "bolsa" em tal hipótese, em atenção ao art. 8º e seus §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.973/2004 e art. 28 da Lei nº 8.212/1991 (item 4.4.2);

9.3.4. abstenha-se de autorizar pagamentos adicionais a servidores, a título de serviços prestados em contratos ou projetos de interesse da universidade, quando pela localidade ou horário de prestação do serviço for necessário o afastamento das atribuições normais do seu cargo ou configurar-se mera substituição das atividades inerentes ao cargo pelas incumbências assumidas no projeto, e não efetiva cumulação de atribuições desempenhadas (item 4.4.1);

9.3.5. quando viável o pagamento, ante as exigências de autorização legal (consoante exposto no subitem 9.3.3.1 deste acórdão) e de efetiva prestação adicional de serviços (nos termos do consignado no subitem 9.3.4 deste acórdão), observe as seguintes condições, entre outras decorrentes da natureza excepcional da retribuição:

9.3.5.1. o valor de homem-hora previsto nos contratos de prestação de serviço celebrados pela FUB deve respeitar as normas internas que disciplinam tetos de retribuição horária, a exemplo do art. 2º da Resolução da Reitoria nº 43/2008 (item 4.4.3);

9.3.5.2. o total de horas mensais remuneradas não pode comprometer o desempenho das atribuições do cargo ocupado pelo servidor, devendo-se observar o limite de carga horária mensal estipulado nas normas internas da universidade, a exemplo do art. 2º da Resolução da Reitoria nº 43/2008 (item 4.4.4);

9.3.6. assegure que os prestadores de serviço que desenvolvam atividades de caráter continuado no âmbito da FUB e que também sejam remunerados adicionalmente por participações em projetos da universidade ("participações externas") estejam sujeitos a limites de participação, além de se submeterem a controles que preservem suas atividades contratuais com a FUB (item 4.4.4);

9.3.7. adote as providências necessárias para garantir a fiel observância dos termos pactuados nos contratos de prestação de serviço celebrados pela universidade e nas propostas comerciais que os integram, fazendo sustar, de imediato, a ocorrência de pagamentos com valor-hora superior ao ajustado, tal como se observa no Contrato nº 49/2008, celebrado com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em execução pelo Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT (item 4.4.3);

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que faça constar das prestações de contas da Fundação Universidade de Brasília informações e análise acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas neste acórdão, em especial do seguinte:

9.4.1. cumprimento do Termo de Conciliação Judicial firmado pela entidade com o Ministério Público do Trabalho nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00-7, em 14/12/2008, inclusive quanto ao encerramento do contrato de fornecimento de mão-de-obra que a universidade atualmente mantém com a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA (itens 3.2 e 3.3);

9.4.2. efetiva implementação de controles centralizados (a exemplo do

""banco de currículos"" noticiado no Memo nº 1955/2009-SRH/FUB) sobre as participações externas em projetos de captação de recursos, objetivando garantir a observância das regras antinepotismo previstas na Resolução nº 10/2008 do Conselho de Administração da Universidade (item 3.4);"

CAUSA:

Descumprimento das determinações contidas no Acórdão do TCU nº 3005/2009-Plenário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 de 30/3/2010 foi solicitado à Fundação Universidade de Brasília que apresentasse documentos e informações que demonstrem o cumprimento às determinações contidas no Acórdão TCU 3005/2009-Plenário.

Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou:

"Quanto ao Acórdão 3005 foi instituído Grupo de Trabalho por meio de Ato da Reitoria nº para elaborar resposta da FUB ao TCU. Especificamente sobre os itens 9.3.1 o Decanato de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos estão ultimando as providências à plena implementação da recomendação contida no referido item. No que se refere ao item 9.3.2.1 os limites e procedimentos previstos no Decreto 6.114/2007 estão efetivamente sendo observados pelo CESPE. Quanto ao item 9.3.2.2 a SRH está ultimando procedimentos para que o pagamento seja via contracheque do servidor."

A unidade apresentou ainda minuta da resposta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União contendo as seguintes informações relativas às medidas adotadas para cumprimento das determinações:

Item 9.3.1: "A SRH apresentará planilha dos prestadores de serviço e terceirizados de forma irregular, objeto do Termo de Conciliação Judicial que foram substituídos nos contratos de terceirização, contendo valores brutos, retenções e valores líquidos a pagar; O DAF apropriará as despesas relativas ao objeto do referido Termo de Conciliação Judicial na rubrica 331.90.34.01, conforme planilha da SRH."

Item 9.3.2.1: "Ações a serem executadas pela FUB

Adaptar o Sistema de Pessoal - SIPES, desenvolvido pela UnB e administrado pela SRH para aperfeiçoar o acompanhamento e controle no gerenciamento de todos os pagamentos de gratificação por encargo de curso e concurso que envolvam projetos no âmbito da FUB. O sistema controlará:

o número das horas trabalhadas, nos limites estabelecidos no Anexo ao Decreto nº 6.114/2004;

o registro das atividades exercidas no âmbito dos projetos de cursos e concursos, previstos em seu Plano de Trabalho e, obrigatoriamente, compatíveis com as atividades previstas no Anexo ao Decreto nº 6.114/2007;

os valores a serem pagos, obrigatoriamente, de acordo com os limites previstos no Anexo ao Decreto 6.114/2007;

A gestão do sistema será de responsabilidade da SRH e a inclusão das

informações pelos responsáveis das Unidades interessadas, que posteriormente encaminharão à SRH o processo devidamente formalizado contendo o atesto de que os serviços foram efetivamente executados."

Item 9.3.2.2: "A folha será elaborada pela SRH, por meio do SIAPE, após liberação, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de rubrica própria para lançamento dos valores relativos à gratificação por encargo de curso e concurso. Excepcionalmente, se devidamente justificado, a SRH analisará a viabilidade de pagamento da referida gratificação via Ordem Bancária, sendo classificada na rubrica 333903628 ("Serviço de Seleção e Treinamento"), conforme orientação contida no Acórdão."

Item 9.3.2.3: "A FUB implementará a recomendação."

Item 9.3.3.1: "Nossa proposta no tocante à devida motivação sugerida pelo TCU é a de que a Procuradoria Jurídica elabore instrumento cabível para que seja corrigido o equívoco feito na análise do relatório que precede o acórdão quanto ao contrato 49/2008 com a ANVISA, deixando claro que o CDT não é seu executor, desfazendo assim a acusação injusta de que o CDT peca na motivação de seus projetos e também para eximir este Centro de possíveis obrigações decorrentes da apuração de responsabilidade sobre o projeto vez que houve determinação de investigação do mesmo em processo apartado segundo item 8 do voto do Ministro Luciano Brandão Alves de Sozua. No mais, o CDT está aperfeiçoando a montagem de seus processos de modo a tornar ainda mais clara a motivação dos projetos que executa atendendo assim à recomendação do TCU de que tal aspecto seja observado de forma mais criteriosa".

Item 9.3.3.2: "No tocante ao Adicional Variável há a necessidade, para atender ao que instrui o TCU, que haja adaptação sistêmica para incluir tal modalidade de adicional variável na rubrica do sistema SIAPE. Logo, nossa proposta é de que tal necessidade seja repassada ao Ministério do Planejamento para a adaptação do mesmo. Já quanto à aplicação da Bolsa de Estímulo à Pesquisa, nossa proposta é de que defesa seja elaborada pela PJU no sentido de ratificar a correta aplicação que hoje é realizada pelo CDT e para tal procedemos ao envio de uma resposta à PJU e à auditoria que já se encontra em fase de análise. Ainda assim, naquilo que for necessário estaremos fornecendo subsídios para que tal defesa seja elaborada."

Item 9.3.4: Não consta no documento manifestação da unidade quanto ao atendimento da recomendação.

Item 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.6 e 9.3.7: "Serão autorizados pelo DAF pagamentos adicionais aos servidores e aos prestadores de serviço, quando houver amparo legal que respalde a retribuição adicional a ser concedida e, obrigatoriamente, tais pagamentos terão acompanhamento e controle quanto:

- ao número de horas trabalhadas que deverá ser compatível com a carga horária de atribuições do cargo ocupado na FUB quando se tratar de servidor ou prestador de serviço, e será controlado pela SRH;
- à obediência a valores tetos para servidores e prestadores de serviços da FUB, definidos em Ato da Reitoria, estando o pagamento adicional pela prestação dos serviços, limitado ao valor

correspondente ao do Cargo de Direção ocupado pelo Dirigente Máximo da FUB (CD-1);

- ao tipo de prestação de serviço que se restringirá às atividades esporádicas sendo as mesmas detalhadas no plano de trabalho do projeto a ser executado, com indicação de início, meio e fim, não caracterizando atividade continuada;
- às atividades do projeto que serão atestadas pelo gestor ou seu substituo legal;"

Item 9.4.1: Não consta no documento manifestação da unidade quanto ao atendimento da recomendação.

Item 9.4.2: "A SRH, ou a Unidade detentora do projeto, ou do processo de curso e concurso que tenha delegação de competência, elaborará processo simplificado de seleção de colaboradores que participarão da execução do projeto, observados os critérios que atendam plenamente ao seu objeto, em especial a Resolução nº 10/2008, do Conselho de Administração/UnB.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na análise dos documentos e informações apresentados pela unidade verificou-se o cumprimento da determinação contida no item 9.3.2.3 do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário.

Em relação ao item 9.3.1 foi verificado que no exercício de 2009 e no período de janeiro a maio de 2010 não foram realizados lançamentos na conta "331.90.34-01-Subst. de mão-de-obra", estando pendente o cumprimento da determinação.

Quanto ao item 9.3.2.1 a unidade informa as medidas futuras para a solução do problema. Em reunião de busca de soluções conjuntas realizada em 2/6/2010 a FUB informou que foi constituído grupo de trabalho para tratar do tema e apresentou previsão de que em dois meses o controle seja operacionalizado.

Em relação aos itens 9.3.2.2 e 9.3.2.3 verificou-se que até o término dos trabalhos de auditoria a unidade ainda não realiza o pagamento da gratificação por encargo de curso e concursos por meio do SIAPE, realizando o pagamento por meio de ordem bancária, de modo que não foi cumprida a determinação contida no item 9.3.2.2. A unidade informa ainda que depende da atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprir a determinação. Entretanto a unidade vem realizando os pagamentos sob a classificação 333903628 ("Serviço de Seleção e Treinamento") em atendimento à determinação contida no item 9.3.2.3.

O atendimento às determinações contidas nos itens 9.3.3.1 não foi aferida pela equipe de auditoria em decorrência da informação prestada pela unidade de que a Procuradoria Jurídica da Universidade deverá apresentar instrumento ao TCU refutando o entendimento da Corte na análise do contrato 49/2008, firmado com a ANVISA. Quanto ao item 9.3.3.2 verifica-se que a unidade ainda não cumpriu a determinação, justificando o ato pela impossibilidade de incluir a modalidade de adicional variável na rubrica do sistema SIAPE, sugerindo que a determinação seja repassada ao Ministério do Planejamento.

A unidade não se pronunciou quanto ao atendimento à determinação contida no item 9.3.4 . No trabalho de auditoria de avaliação de gestão verificou-se que foram realizados no exercício de 2009 pagamentos ao servidor de matrícula nº 1549147, que totalizaram R\$ 77.622,26, por meio das seguintes Ordens Bancárias:

DATA	NÚMERO	VALOR (R\$)
5/3/2009	2009OB803401	6.169,98
9/3/2009	2009OB803581	6.426,69
14/4/2009	2009OB806324	6.169,98
7/5/2009	2009OB808013	6.426,69
1/6/2009	2009OB810037	1.068,00
9/6/2009	2009OB810679	6.169,98
16/6/2009	2009OB811214	1.957,59
3/8/2009	2009OB815650	6.169,98
11/8/2009	2009OB816529	6.169,98
4/9/2009	2009OB818621	6.169,98
7/10/2009	2009OB821252	6.169,98
6/11/2009	2009OB824097	2.410,84
11/11/2009	2009OB824736	6.169,98
8/12/2009	2009DF809543	313,99
8/12/2009	2009OB827734	3.231,93
23/12/2009	2009OB829418	6.426,69

Os pagamentos foram realizados a título de retribuição pela colaboração em contrato firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e o Ministério do Trabalho e Emprego para avaliação do Programa Seguro Desemprego. O servidor em questão é professor da universidade em regime de dedicação exclusiva. Nos processos verifica-se que para fins de comprovação da despesa são apresentadas propostas de serviços sem numeração, sem indicação das horas trabalhadas e sem indicação da realização do projeto em horário distinto do trabalho normal do servidor na Universidade. Na descrição dos serviços são apenas citadas atividades de forma genérica, incluindo a elaboração de textos, artigos, relatórios, participação em reuniões e planejamento. Destaca-se que em algumas propostas de serviços consta somente a assinatura do Diretor do Centro de Pesquisas de Opinião Pública da Universidade de Brasília - DATA/Unb, matrícula nº4049853, que assinou o termo de compromisso para realização dos serviços, aprovou os serviços realizados e solicitou ao Decanato de Administração o pagamento. Deste modo considera-se que a unidade não adotou controles internos suficientes para o cumprimento da determinações contidas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7.

Quanto ao cumprimento do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00, a equipe de auditoria solicitou à Fundação Universidade de Brasília, por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001 de 30/3/2010, que apresentasse documentos e informações que demonstrem o atendimento às determinações. Em resposta encaminhada pelo Auditor Interno da FUB a unidade informou: "De acordo com informações do Senhor Secretário de Recursos Humanos o Acordo está sendo cumprido regularmente, com data prevista para julho do corrente ano a sua conclusão "

A unidade se limitou a informar que está cumprindo as determinações do Termo de Conciliação Judicial, sem prestar informações adicionais

ou apresentar documentos que comprovem o atendimento às determinações conforme foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/001. Foram solicitados ainda por meio da Solicitação de Auditoria nº 243896/011 os seguintes documentos:

Termo de rescisão ao contrato de fornecimento de mão-de-obra firmado entre a FUB e a FUBRA.

Planilha listando os prestadores de serviços e terceirizados objetos do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00.

Processo administrativo referente à substituição de mão-de-obra decorrente do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00.

Nenhum dos citados documentos foram apresentados à equipe de auditoria, restando prejudicado os trabalhos, em flagrante descumprimento ao artigo 26 da Lei nº 10.180/2006, que estabelece:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Por meio do Memorando nº 1.278/2010/SRH, de 7/6/2010, a Secretaria de Recursos Humanos da Universidade de Brasília, retificado por meio de mensagem eletrônica do Auditor Interno da FUB em 9/6/2010, é informado que o quantitativo de prestadores de serviços foi reduzido de 2.020 em dezembro de 2008 para 1.156 em maio de 2009, demonstrando uma redução de 42,77%. Os números apresentados após o término dos trabalhos de campo da equipe de auditoria não foram objeto de apuração pela Controladoria-Geral da União, não sendo possível apontar o cumprimento do Termo de Conciliação Judicial em 2010.

Deste modo, face às limitações impostas ao trabalho desta equipe de auditoria, não foi possível avaliar o efetivo cumprimento do Termo de Conciliação Judicial assinado nos autos da Ação Civil Pública nº 00927-2001-014-10-00 na forma determinada no item 9.4.1 do Acórdão TCU 3005/2009-Plenário.

Quanto à efetiva implantação de controles centralizados sobre as participações externas em projetos de captação de recursos, determinada no item 9.4.1 do Acórdão, a unidade limitou-se a indicar medidas a serem adotadas no futuro. Neste sentido informamos que a determinação não foi atendida até o término dos trabalhos de campo.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências para o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão nº 3005/2009-Plenário.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (035)

Concessão de aposentadoria em duplicidade em descumprimento a

determinações contidas nos Acórdãos n.ºs 1720/2007, 4566/2009 e 5500/2009 da 2ª Câmara do TCU.

Professor aposentado da Fundação Universidade de Brasília de matrícula n.º 0318302, anistiado político, acumula aposentadoria como professor em dedicação exclusiva na Universidade Federal de Minas Gerais.

O Tribunal de Contas da União, por meio do item 9.1 do Acórdão n.º 1720/2007 - 2ª Câmara, considerou ilegal e negou registro à aposentadoria concedida pela Universidade de Brasília, e determinou no item 9.3 "...com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 261 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU n.º 44/2002, que faça cessar o pagamento dos proventos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;". O Tribunal dispensou ainda a reposição dos valores recebidos de boa-fé até a data de notificação da deliberação.

Após análise de pedido de reexame, objeto do Acórdão n.º 4566/2009 - 2ª Câmara, a Corte de Contas decidiu pela negativa de provimento ao pleito e determinou que a Universidade de Brasília evite a concessão de novas aposentadorias, em duplicidade, a anistiados políticos. O Tribunal de Contas da União decidiu ainda negar provimento a embargos de declaração, em decisão contida no Acórdão n.º 5500/2009 - 2ª Câmara, publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2009.

Por meio da Carta n.º 310 de 18/11/2009, a Secretaria de Recursos Humanos solicita ao aposentado que se manifeste pela renúncia ao cargo de professor da Universidade Federal de Minas Gerais ou pela alteração no regime de trabalho na Universidade de Brasília para tempo parcial de 20 horas semanais. O aposentado manifestou-se pela alteração no regime de trabalho para jornada de 20 horas semanais, sendo a alteração realizada no SISAC sob o número 10494707-04-2009-000115-8 e publicado ato do Reitor alterando a jornada em 7/12/2009.

A Secretaria de Recursos Humanos fundamentou a opção concedida ao aposentado nos itens 24.2.1 e 24.2.2 do Acórdão TCU n.º 4566/2009 - 2ª Câmara. Os itens tratam de sugestão da Secretaria de Recursos do Tribunal, contida no relatório do citado Acórdão, cuja aplicação foi objeto de parecer do Ministério Público junto ao TCU que manifestou-se pela inviabilidade da redução de jornada na FUB, tendo em vista que o servidor é aposentado pela UFMG em regime de trabalho de dedicação exclusiva. Este entendimento foi acolhido no Acórdão, de modo que a opção pela redução de jornada concedida pela FUB contraria à determinação TCU.

Consta ainda no Acórdão n.º 5500/2009 - Segunda Câmara menção ao Mandado de Segurança n.º 2005.34.00.036901-9. Em consulta ao processo, no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verifica-se que foi concedida liminar em 7/2/2006 para determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar qualquer alteração no ato de aposentadoria concedido pela FUB. Entretanto em 3/9/2007, a liminar foi revogada sem extinção do feito e sem resolução do mérito. Foi recebida apelação do impetrante em 12/2/2008 no efeito devolutivo. O processo encontra-se em segunda instância no Tribunal Regional Federal da 1ª Região sob o número 0036358-08.2005.4.01.3400 para julgamento de apelação cível.

CAUSA:

Solicitação de opção de aposentadoria decorrente de equívoco na interpretação das determinações do Acórdão n. 4566/2009 - Segunda Câmara.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em comunicado de 2/6/2010 a Gerente de Aposentadoria e Pensão da Secretaria de Recursos Humanos da FUB informa que "houve um equívoco na interpretação das determinações do Acórdão n. 4566/2009 - Segunda Câmara, tendo sido alterada a carga horária para 20 horas semanais (FUB). Assim, providenciaremos o envio de carta ao servidor, a fim de comunicá-lo da suspensão da aposentadoria nesta Fundação, a fim de regularizar a situação."

Por meio do Ofício n.650/FUB, de 6 de julho de 2010, houve nova manifestação da unidade:

"A SRH/FUB, por meio de Carta n. 175/SRH, de 7 de junho de 2010, comunicou ao servidor os procedimentos a serem adotados para regularizar a situação encontrada, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, encaminho informações/justificativas em acréscimo ao item 4 da Solicitação de Auditoria n. 243896/001, de 30/3/2010, acerca do Relatório de Demandas Especiais n. 00190.014992/2008-28 - C, que trata do item 2.4 - Cessão de Imóveis Comerciais mediante Termo de Cessão de Uso - FUB, fornecidas pela Secretaria de Gestão Patrimonial desta FUB."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se que o aposentado de matrícula nº 0318302 recebeu proventos pagos pela FUB, no exercício de 2009 e no período de janeiro a maio de 2010, em desacordo com as determinações do TCU. Ressalta-se ainda que a alteração da jornada com redução dos proventos é insuficiente para o cumprimento das determinações, tendo em vista que a aposentadoria na FUB só poderia ser mantida com a renúncia à aposentadoria na UFMG. Embora consideremos satisfatórias as medidas adotadas para elidir as irregularidades, mantemos a constatação para posterior verificação da documentação comprobatória das medidas adotadas a ser feita por meio de auditoria de acompanhamento.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências com vistas ao cumprimento das determinações impostas nos Acórdãos TCU 1720/2007, 4566/5009 e 5500/2009-Segunda Câmara, de modo a cessar o pagamento de proventos ao aposentado de matrícula nº 0318302.

ACÓRDÃO nº 3005/2009 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.3.1	NÃO	4.1.1.1
9.3.2.1	NÃO	4.1.1.1
9.3.2.2	NÃO	4.1.1.1
9.3.2.3	SIM	4.1.1.1
9.3.3.1	NÃO	4.1.1.1
9.3.3.2	NÃO	4.1.1.1
9.3.4	NÃO	4.1.1.1
9.3.5.1	NÃO	4.1.1.1
9.3.5.2	NÃO	4.1.1.1
9.3.6	NÃO	4.1.1.1
9.3.7	NÃO	4.1.1.1
ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4.1	NÃO	4.1.1.1
9.4.2	NÃO	4.1.1.1

ACÓRDÃO nº 4566/2009 - 2ª CÂMARA
ITEM ATENDIMENTO ITEM ANEXO I
9.3 NÃO 4.1.1.2

RELATORIO NR : 243897
UCI 170975 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I
EXERCICIO : 2009
UNID CONSOLIDADA : HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - HUB
CODIGO : 154106
MUNICIPIO : BRASILIA
UF : DF

1 ASSIST. AMBULAT. E HOSPITALAR ESPECIALIZADA

1.1 ATENÇÃO SAÚDE POP PROCED MÉDIA/ALTA COMP-MAC

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

Trata-se da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - cuja finalidade é viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados .

Sua forma de implementação é por meio de transferência direta de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais, conforme critérios estabelecidos pelo MS e pactuados com os demais gestores do SUS nas instâncias colegiadas - Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite.

O montante dos recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, excluído o montante gasto com pessoal, foi R\$ 27.765.766,12, que representa 97,26% das despesas executadas do programa.

1.1.2 ASSUNTO - CONTROLES INTERNOS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

Verificamos nos processos 23039.000401/2009-75, 23039.000005/2009-42, 23039.000272/2009-14, 23039.000288/2009-39, 23039.000350/2009-83, 23039.00149/2009-11, 23039.000031/2009-76, 23039.000261/2009-38 e 23039.000314/2009-17, relativos a contratações realizadas pelo HUB no exercício de 2009, deficiência na organização processual, com falta de numeração seqüencial das folhas bem como de rubrica das páginas, em desacordo ao art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.784/99. Esta situação, embora formal, propicia a ocorrência de fraudes, com a inserção ou a exclusão de documentos de maneira indevida, podendo vir a causar prejuízos à instituição.

Diante da constatação, foi emitida a SA nº 232158/001, de 29.4.2010, solicitando justificativas para a situação apontada. Em resposta, por meio do MEMO HUB/DAEX - 052/2010, de 4.5.2010, o gestor reconhece a falha e informa que a rotina relativa a paginação e rubrica dos processos será ajustada conforme Circular HUB/ DAEX - 002, de 26.2.2010, encaminhada à todas as unidades do HUB, instituindo normas gerais para gestão de processos e correspondência no HUB.

Entendemos, assim, que, em suas justificativas, o gestor admite a necessidade do aprimoramento da formalização dos referidos processos no sentido de adequá-los às normas vigentes e declara haver determinado a correção das falhas apontadas. Dessa forma, entende-se que foram tomadas as providências cabíveis, devendo o assunto ser verificado em futuras auditorias que venham a ocorrer no HUB.

1.1.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (002)

REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM AMPARO CONTRATUAL

Da análise dos processos 23039.000005/2009-42 - contratação emergencial de Promedh Produtos Médico Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 00.372.797.0001/58), no valor de R\$ 119.217,60 e Baxter Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 49.351.786.0004/23), no valor de R\$ 248.062,20, para aquisição de diversos itens relativos a materiais médicos - e 23039.00149/2009-11 - contratação emergencial da Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. (CNPJ nº 04.798.655/0001-08), no valor de R\$ 142.232,50, para aquisição de pães e leite pasteurizado, realizados pelo HUB em 2009, identificamos a realização de despesas sem a devida cobertura contratual, caracterizando contrato verbal, estando a administração contrariando a legislação (art. 62 c/c o art. 63, § 2º, inc. I, da Lei nº 4.320/64, arts. 60 a 62 da Lei nº 8.666/93).

Diante da constatação, foi emitida a SA nº 232158/001, de 29.4.2010, solicitando a apresentação dos instrumentos contratuais relativos aos processos analisados.

CAUSA:

Entendimento equivocado da unidade quanto às condições estabelecidas na legislação para a não efetivação de contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta, foi apresentado o MEMO HUB/DAEX - 052/2010, de 4.5.2010, informando que, com relação àqueles processos específicos, não houve formalização à época de contrato por uma interpretação equivocada da lei 8.666/93, em seu artigo 62, o qual disciplina a formalização do instrumento contratual.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a justificativa do gestor, salientamos que não existe a figura do pagamento sem cobertura contratual na Administração Pública. Pode-se, dependendo do valor, substituir o termo contratual por documentos mais simples, como a nota de empenho, mas não a falta de contrato. É importante observar que todos os atos e operações da Administração estão condicionados ao procedimento formal e à comprovação documental idônea. Então, o contrato administrativo deve sempre ser formalizado tempestivamente e por escrito, não se admitindo o contrato verbal ou o início da execução de serviço sem a formalização prévia consignada em contrato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que seja comunicado ao setor de compras e licitações do Hospital a obrigatoriedade, salvo nos casos previstos no art. 62, § 4º da lei 8.666/93, quanto à formalização tempestiva e por escrito de contrato

Leite Pasteurizado - 50.000	5.050	4.200	3.460	3.390	3.500	3.190	3.770	3.140	2.980	680
Pão Brioche - 20.000	2.530	1.685	2.120	2.440	1.930	2.090	2.090	2.048	1.670	520
Pão Careca - 20.000	1.960	1.530	1.720	1.780	1.490	1.670	1.710	1.680	1.520	630
Pão Forma - 250	-	-	06	25	58	06	36	08	59	04
Pão Forma Integral - 250	43	29	36	38	36	32	36	24	03	-
Pão Francês c/Sal - 5.000	750	615	571	588,75	462	544,50	508	509	519,50	104,50
Pão Francês s/Sal - 500	99	82	75	77,50	63,25	72,50	73,70	73	66	18,50
Notas Fiscais /Danfes	53595	53910	54156	54333	099	295	458	709	1.081	1.592
	11.05	08.06	15.07	10.08	17.09	20.10	06.11	08.12	06.01	21.01
Totais - R\$	16.187,25	13.198,40	11.778,28	11.959,23	11.147,27	11.061,18	12.063,17	10.738,00	10.331,72	2.429,50

Portanto, observando o cronograma de fornecimento dos alimentos, a alegada situação emergencial não resta evidente, tendo em vista que o período de entrega das mercadorias, assim como os pagamentos, ocorreram em um período superior a seis meses.

Diante da constatação, foi emitida a SA nº 232158/01, de 29.4.2010, solicitando justificativas para a situação apontada.

CAUSA:

Falha de planejamento por parte da Administração e que a mesma não se presta a caracterizar a situação emergencial a que se refere o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta, por meio do MEMO HUB/DAEX - 052/2010, de 4.5.2010, o gestor informa que o pedido de compra emergencial foi instalado em 27.2.2009, o extrato da contratação emergencial relativo ao processo foi publicado em 20.3.2009, o empenho emitido em 24.3.2009 e os produtos foram entregues durante o período até 24.5.2009

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Da análise das justificativas do gestor, verificamos veracidade nas datas do pedido de compra (27.2.2009) e emissão do empenho (24.3.2009), porém o restante das datas informadas não confere com as informações constantes no processo apresentado para análise, já que as entregas apresentadas no processo analisado se deram por intermédio de Notas Fiscais/Danfes conforme quadro apresentado acima.

Entendemos que houve falha de planejamento por parte da Administração e que a mesma não se presta a caracterizar a situação emergencial a que se refere o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Unidade oriente o setor de compras e licitações, quanto à:

- adoção de procedimentos administrativos com vistas a abertura e tramitação de processos licitatórios em tempo hábil, de modo a evitar dispensas indevidas de licitação embasadas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- observação do prazo máximo de 180 dias para a duração de contrato emergencial, conforme art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; e
- instauração do devido procedimento licitatório, quando não presentes os requisitos específicos contidos no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, , em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

1.1.4 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (001)

INDÍCIOS DE NÃO EXCLUSÃO DO TRIBUTO CPMF NOS PREÇOS OFERTADOS
Analisamos os processos 23039.000285/2007-23, 23039.000233/2006-75, 23039.000407/2005-18, 23039.000585/2005-44, 23039.000123/2006-11, 23039.000599/2005-61 e 23039.000347/2006-14, com o objetivo de verificar quanto à legalidade dos pagamentos da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, cuja cobrança foi extinta a partir de 01/01/2008.

Verificamos que não houve, por parte do HUB, revisão dos preços contratados para atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

Tomamos como exemplo o processo nº 23039.000233/2006-75 e registramos o que se segue:

- o subitem 8.9 "c" do edital estabelece "indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e todo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas."

- a empresa vencedora declara em sua proposta "que nos preços ofertados acima estão inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e todo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas."

- no contrato 259/2006, a cláusula quarta - do pagamento determina que " a despesa mensal com a execução do presente Contrato é de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), e o valor global é de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais), e será pago pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Divisão de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após apresentação da mesma."

- no contrato 259/2006, a cláusula quinta - do reajuste determina que "em caso de prorrogação contratual, o reajuste será concedido anualmente na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses."

- o termo aditivo de nº 001/2007, e 31.8.2007, não apresenta qualquer manifestação das partes quanto à exclusão de tributos da composição dos preços.

- as notas fiscais de pagamento não contém itens específicos onde é discriminada a alocação de tributos.

Por meio da SA nº 232158/004, de 29.4.2010, solicitamos a informação sobre quais tributos estão incluídos na composição dos valores finais ofertados em todos os contratos vigentes no HUB, entre os exercícios de 2007 e 2009, e respectivos termos aditivos.

CAUSA:

Não revisão de contratos quando da extinção da CPMF, conforme previsto no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta, por meio do MEMO HUB/DAEX - 054/2010, de 11.5.2010, a Diretora Adjunta Executiva, informa:

"Em resposta ao item 21 da solicitação de Auditoria nº 232158/004, da

Controladoria-Geral da União, informamos que esta Diretoria Executiva está adotando todas as providências no sentido de dar pleno atendimento às informações ali requeridas.

Nesta data estamos encaminhando (Documento em anexo), solicitação a todas as Empresas com as quais este HUB mantém contrato a partir do exercício de 2007 para que informem, por meio de planilha explicativa, a composição dos custos para formação dos preços dos respectivos contratos.

Tão logo essas informações cheguem a esta Diretoria as mesmas serão encaminhadas a essa Equipe de Auditoria/CGU, visando o atendimento à Solicitação acima."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante dos fatos apontados acima e tomando por base o disposto no item 8.9 "c" do edital citado, entendemos que os tributos estão sendo utilizados na composição do preço ofertado, incluso a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, o que vai de encontro ao disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, que extinguiu a CPMF a partir de 01/01/2008. Esse item deveria ser expurgado dos custos dos preços contratados a partir daquela data

RECOMENDAÇÃO: 001

- Que o Hospital reavalie os demais contratos firmados pelo HUB antes do exercício de 2008, e que tiveram vigência em 2008 ou posterior, no sentido de apurar se houve pagamentos indevidos da CPMF e os respectivos montantes, procedendo às seguintes providências:

i) para os contratos vigentes, em que não foi possível verificar se nos preços contratados estava contido o tributo CPMF, que o Hospital solicite às empresas respectivas que informem, por meio de planilha detalhada, a composição dos custos para formação dos preços dos respectivos contratos. Constatado pagamentos indevidos da Contribuição, o Hospital deverá adotar as seguintes providências: a) aditar os contratos, excluindo o percentual correspondente ao valor da CPMF; e b) em relação aos valores pagos indevidamente, descontar em faturas futuras os valores eventualmente pagos indevidamente, de maneira ajustada com o contratado, de modo a evitar possíveis transtornos na execução dos contratos.

ii) para os contratos expirados, com previsão de pagamento de CPMF, onde o prestador já recebeu todo o montante, o Hospital deverá notificar as empresas para que tais valores sejam restituídos aos cofres públicos. Para os casos de não ressarcimento por parte do contratado, o assunto deverá ser comunicado ao órgão jurídico competente para a tomada de providências necessárias à restituição desses valores.

1.1.4.2 INFORMAÇÃO: (004)

Analisamos o processo nº 23039.000272/2009-14, referente à contratação emergencial da empresa Baxter Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 49.351.786.0004/23, no valor de R\$ 236.485,98, para fornecimento de kits para diálise peritonial:

- 30 kits conjunto de troca para manutenção mensal de APD/DPA com bolsa flexível sistema fechado, no valor unitário de R\$ 1.791,56 e total de R\$ 53.746,80.

- 78 kits conjunto de troca para manutenção mensal de DPAC (CAPD), com bolsa plástica flexível sistema fechado, no valor unitário de R\$

2.342,81 e total de R\$ 182.739,18.

A justificativa para aquisição emergencial dos kits fundamenta-se em documento proveniente da Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais (DASA), de 21.5.2009, onde a diretora formaliza que:

"Tendo em vista a necessidade de justificativa para autorização de aquisição de insumos para diálise informo que atualmente o Hospital Universitário possui 18 pessoas cadastradas no serviço e terapia substitutiva renal domiciliar (05 em CAPD e 13 em DPA). Esclareço que o tratamento é essencial para manutenção da vida dessas pessoas. O processo de cadastramento do usuário na modalidade domiciliar de tratamento demanda tempo e tem como estratégia e preparação individual, da família e do ambiente de moradia para garantir o sucesso terapêutico. Estes usuários dependem do fornecimento de insumos mensalmente e a interrupção do mesmo impossibilita a realização dos procedimentos, ficando o indivíduo sujeito ao risco de morrer pois não há condições de remanejamento da demanda em curto espaço de tempo para outra modalidade de diálise."

Ainda quanto à caracterização da emergencialidade da aquisição, o Centro de Diálise encaminha à Comissão Permanente de Licitação/CPL, em 29.5.2009, documento com a seguinte justificativa:

"Tendo em vista a situação atual do Hospital Universitário de Brasília com a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA e preocupados com a qualidade e manutenção do tratamento dos pacientes em Diálise Peritoneal, viemos através desta reforçar a importância da preservação do contrato desta instituição com a referida empresa.

Para iniciar o programa de Diálise Peritoneal, cada paciente e seus cuidadores (geralmente familiares) necessitaram de treinamento exaustivo no período de duas semanas para conseguirem desenvolver a técnica e operarem a máquina de diálise para, posteriormente, serem liberados para realizarem o tratamento em âmbito domiciliar.

Ressalta-se que a maioria dos pacientes e cuidadores possuem baixo nível de escolaridade, o que dificulta o aprendizado, já que necessitam obedecer uma seqüência de etapas durante o manuseio da cicladora e do catéter de diálise.

Uma eventual mudança de fornecedores de material de diálise peritoneal ocasionaria a necessidade de novo treinamento para todos os pacientes já que a cicladora e os demais componentes do sistema seriam totalmente diferentes dos da atual.

Todo esse transtorno também colocaria em risco a qualidade de diálise dos pacientes, pois haveria risco de infecção durante a transição e adaptação à nova técnica.

Esperamos que com essas considerações fique esclarecido a absoluta Diante dos fatos apontados, foi emitida a SA nº 232158/003, de 29.4.2010, solicitando o resultado de pesquisa de preços que justifique o valor pago na aquisição dos kits, uma vez que esse resultado não se encontrava no processo.

Em resposta, por meio do MEMO HUB/DAEX - 052/2010, de 4.5.2010, o gestor encaminha o Memo 045, de 3.5.2010, do chefe de Divisão de Enfermagem de Diálise com o seguinte teor:

" Em resposta ao despacho/DAEX datado 03/05/10.

Informamos: Para iniciar o programa de Diálise Peritoneal Domiciliar, o paciente e seus familiares recebem um treinamento, cada empresa possui máquina cicladora e demais componentes diferentes umas das outras, logo se faz necessário um novo aprendizado. Não há custo adicionais, os valores monetários dos kits de Diálise obedecem a uma tabela SUS, independem dos fornecedores.

A prática diária nos mostra que o risco de infecção está sempre presente quando uma seqüência de etapas é modificada."

Posteriormente, quando da reunião Conjunto da Busca de Soluções e conforme registrado em sua manifestação anterior, o gestor apresentou os valores da tabela SUS para os itens apontados, comprovando que os valores são os mesmos praticados pela empresa fornecedora e pagos pelo HUB.

Em atendimento ao disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, o HUB compromete-se a manter nos processos a documentação comprobatória da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços.

2 BRASIL UNIVERSITÁRIO

2.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

2.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Trata-se da Ação 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação - cuja finalidade é garantir o funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

Sua forma de implementação é direta. As Instituições Federais de Ensino Superior recebem recursos da União e participam com valores inscritos em seus orçamentos próprios, destinados à manutenção, organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que ficam alocadas nesta ação específica.

O montante dos recursos executados nesta Ação, no exercício de 2009, excluído o montante gasto com pessoal, foi R\$ 25.540.362,39, que representa 87,44% das despesas executadas do programa.

2.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO: (017)

Por meio da SA 232158/001, de 29.3.2010, solicitamos informações sobre os indicadores utilizados pelo HUB para avaliar o desempenho da gestão. Em resposta, por meio do MEMO HUB/DAEX-047/2010, a Diretora Adjunta Executiva do HUB informa que os indicadores utilizados são aqueles previsto no contrato firmado com o gestor de saúde do Governo do Distrito Federal, num total de 10 indicadores, quais sejam:

- Número de Internações
- Média de Permanência
- Taxa de Ocupação
- Procedimento Cirúrgico
- Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade
- Atenção à Urgência e Emergência
- Atenção Ambulatorial
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
- Alta Complexidade Câncer
- Procedimentos

No tópico "Atendimentos à população do Distrito Federal e do Entorno", no Relatório de Gestão da FUB relativo ao exercício de 2009, onde são

apresentadas as contribuições da UnB para o processo de desenvolvimento social do Distrito Federal e de sua Região de Influência, são apresentados 5 indicadores relativos ao HUB:

- Pessoas atendidas em consultas (ambulatoriais e emergência)
- Internações realizadas
- Cirurgias realizadas
- Partos realizados
- Exames Patologia Clínica realizados

2.1.3 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1.3.1 INFORMAÇÃO: (008)

Em análise nos processos de comprovações de suprimentos de fundos dos supridos a seguir citados, verificamos a carência de baixa dos saldos a partir dos documentos apresentados, caracterizados como Processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Os documentos são anexados em capa de processo, sem numeração seqüencial na ordem cronológica dos acontecimentos dos fatos.

Quanto aos saldos registrados no SIAFI, a Unidade só efetuou as baixas contábeis após conhecimento da situação pela CGU (SA nº 232158/001, de 29.3.2010).

A seguir, tecemos os comentários relativos aos processos analisados dos seguintes servidores:

01 - Elena R. de S.

Recebimento de quatro suprimentos de fundos, sendo os de nºs 03 e 04, concedidos sem a quitação do de nº 02/08, uma vez que as aprovações dos três últimos processos se deram no mesmo dia, demonstrando falha nos controles na Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos.

Não consta do processo registros do saldo existente desde Janeiro/2009, baixado em 22.04.2010, por intermédio da 2010NL000126, no valor de R\$ 5.082,89.

02 - Maria A. B. A.

A 2010NL000123, de 22.04.2010, baixou o saldo de R\$ 8.000,00, existente na responsabilidade da suprida desde Janeiro/2009. Não foram apresentados processo ou documentos de despesa.

Com este lançamento, verifica-se a manutenção, sob a responsabilidade da suprida, do valor de R\$ 8.000,00 durante aproximadamente 01 ano e 04 (quatro) meses.

03 - Sílvio C. de S. C.

O saldo de R\$ 576,97, existente na responsabilidade do suprido refere-se ao Suprimento de Fundos nº 04/2009, concedido em 10.09.2009, com Prestação de Contas efetuada em 23.12.2009 (2009NL000192) e aprovada em 28.12.2009.

O referido saldo somente foi baixado pela 2010NL000120, de 22.04.2010, após 4 meses da aprovação da prestação de contas.

04 - Sevy F. C.

Existência de saldo no valor de R\$ 2.861,26, sob a responsabilidade da suprida para aplicação até 31.07.2009.

Tanto a autorização do suprimento quanto a aprovação da prestação de contas (30.9.2009) foram realizadas pelo Diretor do HUB, sendo que a baixa contábil da responsabilidade se deu somente em 22.04.2010, por intermédio da 2010NL000122.

Uma vez que foi dado baixa nos saldo em aberto, consideramos que o ponto foi sanada. Entretanto sugerimos à direção do HUB que reforce junto ao setor responsável quanto à observação às disposições do Decreto nº 93.872/86, especialmente no que concerne à vedação para

concessão de suprimento de fundos a servidor que não tenha apresentado prestação de contas, bem como seja promovido junto ao setor mudanças na rotina de formalização dos processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos, objetivando a organização dos processos, com todos os documentos necessários à análise da regularidade das despesas efetuadas, em ordem cronológica dos fatos, de forma a viabilizar o exame conclusivo por parte dos órgãos de controle.

2.1.4 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

2.1.4.1 INFORMAÇÃO: (014)

Por meio de extração de dados do SIAFI, exercício 2009, verificou-se a inscrição de R\$ 6.071.257,90 na conta Restos a Pagar não Processados no Exercício.

Para realização da amostragem foi utilizado o critério da materialidade, onde selecionamos dez empenhos no valor de R\$ R\$ 4.058.449,79, que correspondem a 66,8% do total inscrito.

Após exame da documentação comprobatória não identificamos impropriedades. O gestor informa, por meio do MEMORANDO N° 043/2010, de 28.4.2010, da Divisão de Orçamento e Finanças, em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 232158/001, de 29.3.2010, que empenhos selecionados para a amostragem foram inscritos em restos a pagar com base nas alínea "i", do art. 35, do Decreto n° 93.872/86.

2.1.5 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.5.1 CONSTATAÇÃO: (006)

PROFESSOR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Quando da realização de auditoria de acompanhamento no exercício de 2009, com a finalidade de identificar casos de exercício de acumulação indevida de cargo, efetuamos cruzamento de dados extraídos do Sistema SIAPE 2009 e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2007. O resultado do cruzamento identificou o servidor, CPF n° 747.051.488-00, lotado no HUB, Professor de 3° grau, em regime de dedicação exclusiva, com outro vínculo empregatício.

À época, por meio do Ofício n° 29/2009, de 30.10.2009, a Secretaria de Recursos Humanos - SRH/FUB encaminhou as considerações, onde o servidor identificado afirmava somente desenvolver atividade remunerada como "Professor Associado", dedicando 40 horas semanais de trabalho remunerado exclusivo nas atividades de docência, pesquisa e administração junto à Universidade de Brasília.

Afirmava ainda possuir participação societária minoritária em 02 sociedades - MULTIMIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA./CNPJ 04.226.823/0001-90 e CLÍNICA DO RIM DE BSB S/C LTDA./CNPJ 01.034.221/0001-43 - onde não é responsável por sua gerência ou administração, fazendo jus apenas aos lucros e dividendos, na proporção de suas cotas e que na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) constavam quaisquer remunerações recebidas de pessoas jurídicas, inclusive aquelas decorrentes de recebimento de lucros e dividendos de sociedades por cotas, sem que houvesse necessariamente exercício de atividade.

Da análise das respostas, entendemos que as considerações encaminhadas pelo servidor referem-se apenas à sua participação societária em sociedades privadas, onde o mesmo justifica não ser sócio gerente ou

administrador.

Entretanto, a justificativa não é suficiente para afastar o fato em questão, quanto à sua atuação em outro vínculo remunerado, excedendo as quarenta horas semanais permitidas, em regime de dedicação exclusiva.

Conforme resultado do cruzamento de dados, o servidor realizou atividades remuneradas no período de julho de 2005 a janeiro de 2006 na Faculdade de Medicina do Planalto Central - FAMEPLAC (CNPJ nº 00.720.144.0001/12).

Encaminhamos a SA nº 232158/001, de 29.3.2010, solicitando a posição atual quanto à recomendação de que fosse promovida apuração de responsabilidade quanto a atuação do servidor em outro vínculo empregatício remunerado e que, caso procedente, fosse efetuada a cobrança dos valores relativos ao adicional de dedicação exclusiva, recebido indevidamente pelo servidor no período em que ele concomitantemente desempenhou atividade remunerada na FAMEPLAC e exerceu Magistério Superior sob o regime de dedicação exclusiva, em desacordo com o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/87.

CAUSA:

Ausência de controles internos que permitam ao gestor identificar, tempestivamente, a acumulação não prevista de atividades/cargos por servidores da Instituição, especialmente aqueles em regime de dedicação exclusiva.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atendimento, a Diretoria Adjunta Executiva, por meio do Ofício nº 001/2010-DAEX/HUB, limita-se a informar que a recomendação encontra-se em acompanhamento pela Secretaria de Recursos Humanos da FUB.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Permanece a impropriedade, uma vez que não houve qualquer manifestação do HUB ou da SRH/FB quanto ao fato apresentado na presente constatação, qual seja: Professor de 3º grau lotado no HUB, em regime de dedicação exclusiva, com outro vínculo empregatício.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que o Hospital solicite à SRH/FUB que promova a apuração de responsabilidade quanto a atuação do servidor em outro vínculo empregatício remunerado. Caso seja procedente, efetuar a cobrança dos valores relativos ao adicional de dedicação exclusiva, recebido indevidamente pelo servidor no período em que ele concomitantemente desempenhou atividade remunerada na FAMEPLAC e exerceu Magistério Superior sob o regime de dedicação exclusiva, em desacordo com o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/87.

2.1.5.2 CONSTATAÇÃO: (007)

SERVIDORES NA CONDIÇÃO DE SÓCIO-ADMINISTRADOR E SÓCIO-GERENTE DE PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS.

Quando da realização de auditoria de acompanhamento no exercício de 2009 foi realizada consulta acerca da incidência de servidores na condição de sócios de empresas na base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal do Brasil, utilizando-se a relação de servidores ativos da unidade (ref.: 2009) extraída do Sistema de Administração de Pessoas - SIAPE do Ministério do Planejamento. Verificaram-se 89 registros de vínculos com Pessoas

Jurídicas referente à 63 servidores, dos quais 88 encontravam-se como sócio-administrador e 01 como sócio-gerente, em desacordo ao inciso X, artigo 117, da Lei 8.112, de 11.12.1990

À época, por meio do Ofício nº 29/2009, de 30.10.2009, o gestor informou que, em atenção às cartas enviadas pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH/FUB a todos os indicados na planilha encaminhada por esta auditoria sobre a condição de sócio de empresa, solicitando o comparecimento, no prazo de 10 dias corridos, a partir do recebimento, munido do contrato social e da última alteração contratual da empresa correspondente, para prestar os esclarecimentos necessários e regularizar a situação descrita, 26 servidores, 41% daqueles apontados, atenderam ao chamado da SRH e em virtude do decurso do prazo, aquelas que não foram atendidas seriam reiteradas. Em complemento, afirmava que as justificativas apresentadas estavam sendo analisadas pela equipe técnica da SRH para posterior manifestação conclusiva e conhecimento a esta equipe de auditoria. Em resposta ao Ofício nº 3972/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, que encaminhou o Plano de Providências Permanente do HUB, onde consta a recomendação de que fosse concluída a apuração dos indícios de participação de servidores lotados no HUB na gerência ou administração de sociedades privadas, identificados no cruzamento dos bancos de dados dos sistemas SIAPE e CNPJ e que nos casos procedentes, fosse promovida apuração de responsabilidades, informando os resultados à CGU, o chefe da Auditoria Interna da FUB informa que dos 62 servidores notificados, 59 se manifestaram sobre a sua condição de sócio-administrador e Pessoas Jurídicas. Da análise realizada pela Auditoria Interna na documentação apresentada, a qual se compunha de cópia de Contratos Sociais e suas Alterações, constatou-se que, para 35 servidores, sua condição de sócio-administrador foi devidamente regularizada, tendo em vista a alteração contratual efetuada excluindo essa condição nas respectivas empresas. Aos servidores que deixaram de atender à solicitação da SRH, no total de 24, a Auditoria Interna sugeriu à SRH reiterar a solicitação anterior com a finalidade de regularizar sua condição de sócio-administrador das respectivas Pessoas Jurídicas. Encaminhamos a SA nº 232158/01, de 29.3.2010, solicitando a posição atual da recomendação

CAUSA:

Falta de rotina de verificação periódica quanto à participação de professores e demais servidores em sociedade privada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em atendimento, a Diretoria Adjunta Executiva, por meio do Ofício nº 001/2010-DAEX/HUB, limita-se a informar que a recomendação encontra-se em acompanhamento pela Secretaria de Recursos Humanos da FUB.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Permanece a impropriedade, uma vez que não houve por parte da SRH/FUB, a conclusão da apuração dos indícios e participação de servidores lotados no HUB na gerência ou administração de sociedades privadas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que o Hospital solicite à SRH/FUB que conclua a apuração dos indícios de participação de servidores lotados no HUB na gerência ou administração de sociedades privadas, identificados no cruzamento dos

bancos de dados dos sistemas SIAPE e CNPJ. Nos casos procedentes, promova apuração de responsabilidades e informe os resultados à CGU.

RECOMENDAÇÃO: 002

Que a Unidade solicite à SRH que promova campanha de esclarecimento quanto ao instituído pela Lei 8.112/90, art. 117, inciso X - que dispõe sobre a impossibilidade de o servidor participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário - voltada aos servidores antigos e aos novos servidores no ato de sua posse, inclusive com assinatura de Termo de Compromisso ou equivalente, de que o mesmo é sabedor dessa impossibilidade.